

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível

Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:

2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

URGENTE !

7861401
BKA

Nº do Ofício : 522/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

Processo Nº: **0337001-84.2013.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2013

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Senhor Gerente,

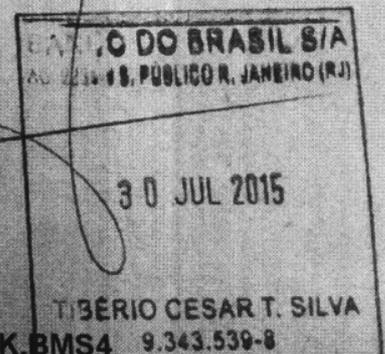
Em face da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, DETERMINO a V. Sa. as providências necessárias no sentido de **TRANSFERIR** o valor de **R\$2.190.195,83** (dois milhões, cento e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), **mais os acréscimos legais correspondentes**, depositados na conta judicial nº **5000123636507**, correspondente aos ID nº **081010000013469950** e ID nº **081010000013516320**, para nova conta de depósito judicial em favor da **ação de Recuperação Judicial de Galileu Administração de Recursos Educacionais**, processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, a qual encontra-se em trâmite no Juízo da **7ª Vara Empresarial da Comarca Capital** - Av. Erasmo Braga, 115 - Lâmina Central - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro / RJ- CEP 20020-903.

Solicito comprovar o cumprimento do presente através de informação dirigida aos Juízos envolvidos.

Atenciosamente,

Luiz Umpierre de Mello Serra
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO DO BRASIL
Agência 2234



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49CF.9VHN.ZCSK.BMS4 9.343.539-8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1402
Fls. 1342

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 12/08/2015

Despacho

Em vista das diversas petições que chegam a todo momento, o cartório ainda não deu cumprimento a publicação do Edital determinado às fls. 1279, ato que considero imprescindível. Com efeito, antes de qualquer outra providência, cumpra-se o comando declinado, com custas ao final.

Após, o encaminhamento do Edital para publicação, abra-se vista de imediato ao administrador judicial para dizer sobre fls. 13841386, e em seguida ao MP, ressalvando que no período que os autos se encontrarem com o administrador judicial e com o Parquet, deverá o cartório disponibilizar cópia integral do plano apresentado para ciência dos credores.

Rio de Janeiro, 12/08/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1403
3/27

Código de Autenticação: **4E8E.ATUL.EXD9.D315**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CerticaoCNJ/validacao.do>

1404
1344
↑
↑

JUÍZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Edital com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado e recebido em sua forma consolidada, às fis. 947/1278, o Plano de Recuperação Judicial da empresa acima mencionada, fixando o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso, para manifestação de objeções ao plano. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av Erasmo Braga, 115 sala 706 - Lâmina Central, Centro - Rio de Janeiro. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sei dias do mês de março de dois mil e quinze. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e eu, Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia, o subscrevo. (a) FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

[Faint, illegible text, likely a stamp or signature area]

Guia de Remessa - 2015.000879/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 7ª Vara Empresarial - 146

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0105323-98.2014.8.19.0001	Recuperação Judicial; Requerimento de Falência Repte: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A	24/08/2015	7	4	1405

Total de processos: 1

Total de volumes: 7

Total de apensos: 4

Recebido por: _____ Em: ___/___/___

Matricula: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/08/2015 e foi publicado(a) em 14/08/2015, na(s) folha(s) 18 da edição: Ano 7 - nº 226/2015 do DJE.

JUIZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Edital com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado e recebido em sua forma consolidada, às fls. 947/1278, o Plano de Recuperação Judicial da empresa acima mencionada, fixando o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso, para manifestação de objeções ao plano. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av Erasmo Braga, 115 sala 706 - Lâmina Central, Centro - Rio de Janeiro. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sei dias do mês de março de dois mil e quinze. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e eu, Pery João Bessa Neves, Chefe de Serventia, o subscrevo. (a) FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2015.

1407
7

REMESSA / VISTA

Nesta data faço procedo à remessa () vista (X) destes autos

() À CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

(X) AO MINISTÉRIO PÚBLICO – CURADORIA DE MASSAS

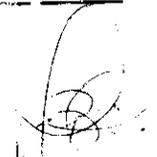
() À CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

() À DEFENSORIA PÚBLICA

() À CURADORIA ESPECIAL

() _____

Rio, 20/08 /2015



Marcelo Braga de Oliveira
Mat. 01/21.172



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educaçãois S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I) RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 905.

Fls. 944/946 – Ciente da r. decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto.

Fls. 947/1.278 – Juntada do plano de recuperação judicial.

Fls. 1.279 – Ciente da r. decisão que, em cumprimento à decisão monocrática proferida pelo E. Tribunal de Justiça, designou o Dr. Gustavo Banho Licks como único Administrador Judicial da Recuperanda.

Fls. 1.314 – Ciente da r. decisão que determinou que as correspondências e divergências apresentadas aos Administradores Judiciais anteriormente



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

nomeados fossem encaminhadas ao atual Administrador Judicial até a decisão final do Agravo interposto.

Fls. 1.358/1.371 – Manifestação do Administrador Judicial sobre o plano de recuperação apresentado.

Fls. 1.384/1.386 – Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, o Ministério Público verificou que o pedido de levantamento das quantias depositadas na ação de despejo já foi deferido pelo MM. Juízo da 24ª Vara Cível. Contudo, caso o comando judicial ainda não tenha sido efetivado, o Ministério Público não faz qualquer oposição ao pedido.

II) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DAS CRÍTICAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Recuperanda apresentou tempestivamente o seu plano de recuperação judicial, acostado às fls. 947/1278, que recebeu algumas críticas do Administrador Judicial, às fls. 1358/1371.

Aliás, no preâmbulo destas críticas, o Administrador Judicial fez referência a nossa manifestação em outro processo, destacando um trecho em que apontávamos uma possível falha na atuação de outro administrador judicial.

Ratificamos nosso posicionamento de que não cabe ao administrador judicial analisar a viabilidade econômica dos planos de recuperação judicial, mas apenas zelar pela regular tramitação do feito. Naquele processo, apenas a título de curiosidade, o plano de recuperação judicial simplesmente não havia sido juntado aos autos principais do processo de



recuperação judicial e, em relação a um dos PRJ's, havia dúvida acerca de sua apresentação.

Como cediço, entendemos que não cabe ao Juízo, muito menos ao Ministério Público, proceder a qualquer análise da viabilidade econômica da sociedade empresária devedora ou do seu plano de recuperação judicial, na esteira da pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

3. Recurso especial não provido¹.

Por outro lado, cabe ao Ministério Público a relevante missão de zelar pela regular tramitação do feito, bem assim de evitar que o plano de recuperação judicial seja homologado contendo cláusulas ou fórmulas de reestruturação ilegais, seja do ponto de vista formal ou material.

No entanto, ainda não é o momento adequado para o exercício desse controle, posto que se

¹ STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

não há dúvida de que o instituto da recuperação judicial possui a natureza jurídica de **contrato judicial**, por outro, também é pacífico que a apresentação do plano é apenas uma **proposta de acordo**, que ainda será submetida aos credores.

Assim, nesse momento processual, o máximo que o Ministério Público pode fazer é alertar os credores e a Devedora para as possíveis ilegalidades da proposta de reestruturação, uma vez que o efetivo controle judicial só deverá ser exercido após a deliberação dos credores, possivelmente em assembleia geral, dada a magnitude do feito.

Aliás, recentemente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando manifestação do Ministério Público, anulou acórdão da Primeira Câmara Cível que, confirmando r. sentença da 1ª vara Empresarial, exerceu esse controle de legalidade e convolou a recuperação em falência, antes de submeter o mérito do plano aos credores. Nos autos da MC 24.734/RJ, decidiu em sede liminar a Min. Maria Augusta Vaz:

Não se pode pôr de lado a constatação de que não houve apreciação do MP e da própria recuperada sobre o relatório do Administrador Judicial. Mas, maior dúvida ainda lança a circunstância de que, deferida como foi a recuperação judicial **e apresentado plano de recuperação, devia este ser examinado pela assembleia geral de credores que sobre ele deliberará (artigo 56 da Lei 11.101/05), como registrou o MP.** Não houve, todavia, tal convocação e sem prévia manifestação da recuperanda e do MP, veio a convocação em falência. Estas considerações induzem a pensar que não terá sido observado o devido processo legal. Imbuída de tal impressão e ante a relevância de tais fundamentos do recurso que acusam afronta ao contraditório e cerceamento de defesa, defiro o efeito suspensivo pleiteado nas alíneas a e b da inicial deste recurso (fl. 32).



Esta decisão liminar foi confirmada pelo Min. Marco Aurélio Belizze, no julgamento realizado em 18 de agosto de 2015.

II.a) Da Ausência do Laudo de Avaliação dos Bens Móveis.

O Administrador Judicial, corretamente, aponta a ausência do laudo de avaliação dos bens móveis que compõe o ativo da Devedora.

No entanto, é importante frisar que essa ausência não deve impedir a regular tramitação do processo. O valor total desses bens móveis certamente não terá influência significativa na apreciação do plano de recuperação judicial proposto, na medida em que a base deste é composta pela destinação do valor a ser obtido com a **alienação dos bens imóveis**, cujos laudos de avaliação foram adequadamente apresentados.

Portanto, em relação a esse ponto, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para apresentar um laudo de avaliação dos bens móveis, sem prejuízo do curso do processo.

II.b) Da celeuma envolvendo a propriedade dos bens imóveis.

O Administrador Judicial levanta fundadas dúvidas acerca da propriedade dos imóveis indicados pela Devedora como garantia do pagamento dos credores.

De fato, como os imóveis relacionados não estão, perante o Registro de Imóveis, em nome da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Devedora, é importante que ela apresente seus argumentos e junte provas da alegada propriedade e de como promoverá a alienação daqueles.

Como bem ressaltado pelo Administrador Judicial, se em relação aos bens móveis a posse é indicativo da propriedade, em relação aos bens imóveis somente o registro imobiliário é que comprovaria a titularidade.

Há de se observar, no entanto, que em razão do mencionado princípio da relatividade dos contratos, essa discussão não impede a tramitação do processo, uma vez que até a deliberação final dos credores esses esclarecimentos já podem ter vindo à tona ou, mais ainda, diante daquelas ponderações, o plano de recuperação pode ser alterado ou rejeitado antes de ser submetido ao crivo judicial.

Por essas simples razões, requer o Ministério Público a intimação da Devedora para se manifestar acerca dos pontos levantados pelo Administrador Judicial, no prazo a ser fixado por este D. Juízo, mas sem prejuízo do regular andamento do processo.

II.c) Da avaliação do imóvel do campus universitário

Sustenta o Administrador Judicial que houve uma avaliação exagerada do imóvel do campus universitário. Aqui, o administrador judicial extrapolou os limites do seu *múnus*, ao menos na ótica do Ministério Público.

Não cabe ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e, com a devida vênia, nem mesmo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ao Juízo Recuperacional, exercer qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens que compõe o ativo das sociedades em recuperação judicial.

Os destinatários desses laudos de avaliação, assim como dos balanços e das demais demonstrações financeiras, são os credores. Cabe ao Administrador Judicial e também ao Ministério Público, sob a superintendência judicial, exigir que toda a documentação prevista na lei seja apresentada para a apreciação dos credores, e somente eles.

Em outro processo que tramitou perante a 7ª Vara Empresarial, uma determinada sociedade em recuperação apresentou um laudo de avaliação de sua marca em algumas dezenas de milhões de reais. Ainda que não concordássemos com aquela exagerada avaliação, coube aos credores definir os rumos daquela recuperação judicial. Ao final, convolada em falência, a marca foi vendida por menos de um milhão de reais.

São os credores que sopesarão, com a valiosa contribuição do diligente Administrador Judicial, se a Devedora, a partir do ativo que diz ser titular, tem ou não condições de se recuperar, concordem ou não, Ministério Público, Administrador Judicial e, com a devida vênia, juízo recuperacional, com o valor atribuído àqueles bens.

II.d) Laudo econômico-financeiro sem assinatura

O laudo econômico-financeiro não foi assinado por profissional legalmente habilitado. Sem prejuízo do regular andamento do processo, requer o Ministério Público que a Devedora regularize a documentação, no prazo a ser fixado por este D. Juízo.



II.e) Da viabilidade econômica do plano

O Administrador Judicial questiona os números apresentados pela Devedora. Ocorre que, como dito alhures, este é o mérito do plano, que deve ser analisado exclusivamente pelos credores, segundo farta jurisprudência.

A bem da verdade, o Ministério Público geralmente avalia exageradamente otimistas os números apresentados pelas sociedades empresárias em recuperação judicial. No entanto, sequer pode deixar transparecer essa impressão, a fim de não interferir na apreciação do plano por quem de direito, os credores.

Acreditando ou não nos números otimistas apresentados pelas Devedoras em recuperação judicial, Ministério Público e Administrador Judicial – e aqui já sendo repetitivo - a decisão cabe exclusivamente aos credores.

Nesse sentido, sem olvidar do precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já mencionado, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por uma de suas Câmaras Especializadas, decidiu;

Recuperação judicial. Alegação de ausência do laudo econômico-financeiro previsto no inciso III do art. 53 da lei de regência. Viabilidade econômica da empresa que deve ser apreciada exclusivamente pelos credores.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e



não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses.

Recuperação judicial. Homologação do plano. Previsão de atualização monetária do saldo devedor pelo IPCA. Legalidade reconhecida.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Plano que prevê, em sua cláusula 6, que os credores dispostos a fornecer novos créditos à recuperanda, qualquer que seja a classe, serão beneficiados com a aceleração do pagamento do "crédito velho". Ausência de violação ao *pars conditio creditorum*, pois a faculdade se estende a todas as classes.

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Previsão, nas cláusulas 7.8 e 7.9, de alienação livre dos ativos da recuperanda. Ausência de especificação. Afronta ao art. 66 da Lei 11.101/2005. Nulidade das cláusulas reconhecida, determinada a sua não incidência.

Recurso parcialmente provido².

II.f) Pagamento dos credores trabalhistas

Irrefutáveis os argumentos do Administrador Judicial em relação à proposta de pagamento dos credores trabalhistas. A questão aqui é de ordem pública e, mesmo aprovada pela maioria dos credores, não poderá ser, com devida vênias, homologada

² TJSP, Relator(a): Araldo Telles; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 11/08/2015.



pelo Poder Judiciário, ao menos na visão do Ministério Público.

A ponderação do Administrador Judicial, integralmente endossada pelo Parquet, não impede, porém, a regular tramitação do processo, pois até que o acordo final seja submetido ao crivo deste MM. Juízo, as condições podem ser alteradas ou, na pior das hipóteses, o próprio plano pode ser rejeitado. A antecipação dessa discussão, com a devida vênia, causaria tumulto processual.

III) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, requer o Ministério Público:

1. O indeferimento do pedido do administrador judicial de desentranhamento do plano de recuperação judicial e a sua devolução para a Devedora;
2. O regular processamento do feito, com a publicação da relação de credores e do plano de recuperação judicial proposto, para possíveis objeções dos credores ao PRJ, tudo na forma dos artigos 55 e 56 da LFRE;
3. A intimação da Devedora para, no prazo a ser fixado por este MM. Juízo e sem prejuízo das publicações mencionadas no item acima:
 - i. Juntar o laudo de avaliação dos seus bens móveis;
 - ii. Manifestar-se em relação às dúvidas acerca da propriedade dos imóveis relacionados, esclarecendo quais as providências adotará para transferir a propriedade deles para o seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- iii. Regularizar a ausência de assinatura de profissional habilitado no laudo econômico-financeiro;
- iv. Tomar ciência da apontada ilegalidade da sua proposta de pagamento dos credores trabalhistas, em virtude da violação da norma contida no artigo 54 da LFRE; e,
- v. **Se assim desejar**, prestar esclarecimentos em relação à avaliação do imóvel do campus universitário e sobre as críticas direcionadas à viabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado;

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça
2251



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º ao 20º andares da Torre Sul, Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP: 04538-133, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado (Doc. 01), nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, aforado por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, requerer a juntada aos autos dos inclusos documentos de representação processual, com base nos quais requer ainda sejam todas as publicações e intimações pertinentes ao presente feito realizadas em nome dos patronos. **SOLANO DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º. 149.754 e do Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscrito na OAB/SP sob o n.º. 91.311, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro/RJ, 15 de julho de 2015.

ADIR VILÇA DE SOUZA JÚNIOR
OAB/RJ nº 126.033



DOC. 01 – Documentos de Representação.

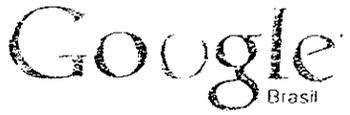


SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SO sob o nº 189.069, substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas de **ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR** inscrito na OAB/RJ sob nº 126.033; **RICARDO GOMES PINTON** inscrito na OAB/SP sob nº 189.069; **FERNANDO DE PAULA TORRE** inscrito na OAB/SP sob nº 288.960; **MICHELLE MESQUITA QUEIROZ** inscrita na OAB/SP sob nº 279.854; **ELVIS CAVALCANTE ROSSETI** inscrito na OAB/SP sob nº 312.210; **SERGIO ELWING** inscrito na OAB/SP sob nº 326.421; **LUCAS TADEU DE MELO** inscrito na OAB/SP sob nº 304.588; **ROSANE MUNIZ DE SOUZA** inscrita na OAB/SP sob nº 264.329; os poderes que lhe foram conferidos por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **não** tendo poderes para receber citação ou intimação nos autos do procedimento judicial alhures especificado, **salvo em casos de poderes específicos para tanto**.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR
OAB/SP nº 200.142



PROCURAÇÃO

Outorgante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., com sede em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais, conforme abaixo assinados.

Outorgados: FABIANA REGINA SIVIERO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 147.715 e no CPF/MF sob o nº 251.329.268-51, ANDRÉ ZANATTA FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.556 e no CPF/MF sob o nº 307.793.018-89, DANIEL DO AMARAL ARBIX, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.063 e no CPF/MF sob o nº 311.089.778-47, MARIA ISABEL CARVALHO SICA LONGHI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 256.660 e no CPF/MF sob o nº 325.464.907-77, GUILHERME CARDOSO SANCHEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.385 e no CPF/MF sob o nº 299.791.768-90 e NATÁLIA KUCCHAR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.632 e no CPF/MF sob o nº 343.029.438-07, todos com escritório em São Paulo, SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar.

Poderes: Para o FORO EM GERAL, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, concedendo-lhes, também, os poderes de representação em quaisquer assuntos perante Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Entidades Estatais e Paraestatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Alfândegas, Docas, Entidades Financeiras e Comerciais e, ainda, podendo constituir prepostos no foro judicial e extrajudicial e ainda poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e nomear prepostos para audiências. Esta procuração poderá ser substabelecida a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato ficará automaticamente revogado caso o procurador tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Outorgante ou com empresa coligada, rescindido por qualquer forma.

São Paulo, 02 de Setembro de 2014

4.º Tab

Fábio José Coelho

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
Fábio José Silva Coelho

TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3894-9154
Tabelião, Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 (firmado) de:
FABIO JOSE SILVA COELHO
04/09/2014 EM TESTE
TABELIÃO CARLOS SALES CORTEZ
Det.: 4130247 Fone: 1133114.5000
Setor: 101 - ANEXO 1

4.º TABELIÃO - SP
Tabelião Carlos Sales Cortez
Escrever em ATENÇÃO
JOSÉ CARLOS SALES CORTEZ
AV. SÃO LUIZ, 1125 - JARDIM
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA EM PARTE
CONFORME ORIGINAL REPRESENTADO POR FEE.

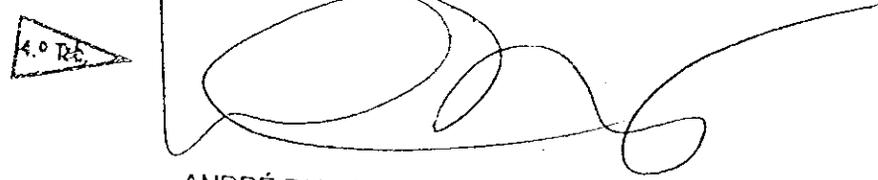
S. PAULO
279 02 JUL 2015
112556163411
IMAGEM EM ANEXO (MIGUELLE CORTEZ)
DESCR. (MIGUELLE CORTEZ)
12556163411
ATENTACIONES
VALIDO SOMENTE EM CASOS DE AUTENTICIDADE
1040C M013307

1038AB260951

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, ANDRÉ ZANATTA FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.556 e no CPF/MF sob o nº 307.793.018-89, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 18º andar, São Paulo, SP, substabelece, com reservas de iguais, os poderes "ad judicium et extra", com exceção para receber citações, recebidos de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE: 35.219.399.203, por meio de procuração outorgada, nomeia e constitui seus procuradores: GRUPO-1: YUN KI LEE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693 e OAB/RJ nº 165.219 e no CPF sob nº 104.746.608-26; EDUARDO LUIZ BROCK, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 91.311, OAB/MG nº 120.334, OAB/RJ nº 165.167 e OAB/AC nº 3.459 e no CPF sob nº 021.910.508-16; SOLANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754, OAB/MG nº 120.480 e OAB/RJ nº 165.569, e no CPF sob nº 110.480.248-14; TAE YOUNG CHO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 174.059 e no CPF: 282.447.268-57; RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963 e no CPF sob o nº 665.145.418-87; e GRUPO-2: RICARDO MAFFEIS MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 151.161 e no CPF sob nº 184.623.528-60; ELIANA RAMOS SATO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 252.812 e no CPF sob nº 313.338.058-37; ADRIANA SEABRA ARRUDA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 200.766 e no CPF sob nº 298.513.618-01; PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 257.092 e no CPF sob nº 312.909.988-33; ALINE MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 201.329 e OAB/RJ nº 152.684 e no CPF sob nº 082.799.337-43; MARCELO BRITO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 185.795 e no CPF sob nº 258.694.148-90; ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142 e no CPF sob nº 269.418.198-80; FÁBIO CARLOS brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 273.109 e no CPF sob nº 296.931.498-31; FÁBIO RIVELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608, OAB/RJ nº 168.434 OAB/PR nº 68.861, OAB/BA nº 34.908, OAB/SC nº 35.357 no CPF sob nº 126.097.608-41 e RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 196.362 e no CPF sob o nº 268.202.838-14 - todos advogados da LEE, BROCK CAMARGO ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, inscrita no CNPJ sob o nº 00.793.310/0001-00, com endereço na Rua Tenente Negrão, nº 166, 4º 5º 6º andar, São Paulo/SP, CEP 04530-030; podendo os substabelecidos agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação supra, propor e defender em nome da Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, receber propostas de acordos, transigir, receber e dar quitação, nomear prepostos para audiências, sendo que, ao GRUPO-1, ficam reservados os poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor da Outorgante, para substabelecer sem reservas e aos Outorgados do GRUPO-2 ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais, os poderes "ad judicium et extra" recebidos por meio deste substabelecimento de mandato.

São Paulo, 10 de Abril de 2015



ANDRÉ ZANATTA FERNANDES DE CASTRO
OAB/SP nº 246.556

7º Tabelião de Notas - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
Cópia autenticada de: ANDRÉ ZANATTA FERNANDES DE CASTRO
DA VERDADE.
ESCRITURA PÚBLICA
1038AB330368
1040CM013306

CONVENIO
TJ/SP

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

CNPJ/MF Nº. 06.990.590/0001-23

NIRE Nº. 35.219.399.203

19 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 20 de janeiro de 2015, as Partes abaixo assinadas:

- (a) **GOOGLE INTERNATIONAL LLC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.947.283/0001-60, neste ato representada por seu procurador, **Guilherme Justino Dantas**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 146.724 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 256.223.548-70, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 166, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-030; e,
- (b) **GOOGLE, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1.600 Amphitheater Parkway, Mountain View, Estados Unidos da América, CEP 94043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.947.284/0001-04, neste ato representada por seu procurador, **Guilherme Justino Dantas**, acima qualificado,

únicas sócias de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul, Itaim Bibi, Cep 04538-133, na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.219.399.203, e com:



Alteração e Consolidação de Contrato Social arquivada na JUCESP sob o nº. 329.273/14-0, em sessão de 26.8.2014 ("Sociedade"), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

1. **Abertura de Filiais.**

1.1 As sócias, neste ato, decidem por unanimidade, criar uma nova filial para a Sociedade, situada na seguinte localidade, tendo capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº. 70, Paraíso, CEP 04003-000.

1.2 Dessa forma, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com a redação contida na Consolidação do Contrato Social, anexa.

2. **Prazo das procurações**

As sócias, neste mesmo ato, decidem por unanimidade, liberar período de vigência das procurações "*ad negotia*" expedidas pela Sociedade, ao passo que essas, assim como as procurações *ad judicia* expedidas pela Sociedade, também, possam ter período de vigência indeterminado.

2.1 Dessa forma, o Parágrafo 6º da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade e passa a vigorar com a redação contida na Consolidação do Contrato Social, anexa.

3. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.** não alteradas pelo presente, que passa a ter a redação consolidada, a seguir.

27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTTENHEIMER
AV. SAO LUIS Nº 53 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA EM PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S. PAULO.
14.07.2015

14.07.2015
AUTENTICAÇÃO DE CARTELA
1040 CUSTAS CONTRA FOLHA VERDA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade denomina-se **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto:

- (a) revenda de espaço publicitário em páginas eletrônicas na *Internet*;
- (b) prestação de serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- (c) comercialização de programas de computação (*software* de prateleira);
- (d) licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- (e) prestação de serviços de elaboração de programas de computação (*software* sob encomenda);
- (f) importação e comercialização de *hardware*, equipamentos e acessórios em geral;
- (g) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento referente a serviços, produtos e aplicativos ligados às páginas eletrônicas na *Internet*;
- (h) planejamento, organização e administração de eventos, feiras, congressos e seminários; e,
- (i) participação em outras empresas ou consórcios, como forma de atingir as metas da capital

21ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTTI DE FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PARTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA EM PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. JOSEFE
S. PAULO.

07 JUL 2015
1040 C. INSTAS CONTRIB. VERBA
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
1040 C. INSTAS CONTRIB. VERBA
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL

SEDE, DOMICÍLIO E FILIAIS

Clausula 3: A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º, 18º, 19º e 20º andares, Torre Sul, Itaim Bibi, Cep 04538-133. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão das sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:

(i) Avenida Francisco Matarazzo nº. 1.500, conjunto 191, Edifício New York.

Água Branca – Cep 05001-100

São Paulo – SP

CNPJ/MF: 06.990.590/9002-04

NIRE (JUCESP): 35.902.957.804

(ii) Avenida Bias Fortes nº 382, 5º andar (conjuntos 501, 502, 503, 504); 6º andar (conjuntos 601, 602, 603, 604); 7º andar (conjuntos 701, 702, 703, 704); 8º andar (conjuntos 801, 802, 803, 804); 9º andar (conjuntos 901, 902, 903, 904); 10º, 11º e 13º andares e Térreo “parte”

Lourdes – Cep 30170-010

Belo Horizonte – MG

CNPJ: 06.990.590/0003-95

NIRE (JUCEMG): 31.901.815.182

(iii) Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 5º andar, conjuntos 501 e 502, e 4º andar, conjuntos 401 e 402, Edifício Pedro Mariz - Birman 31

Itaim Bibi – Cep 04538-133

São Paulo – SP

CNPJ: 06.990.590/0005-57

NIRE (JUCESP): 35.904.416.673



(iv) Rua Coronel Oscar Porto, n.º 70
Paraíso - CEP 04003-000
São Paulo - SP

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada qual, um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e podem exercer as atividades listadas no objeto social.

PRAZO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 2004.

CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$36.758.501,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um reais), dividido em 36.758.501 (trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. GOOGLE INTERNATIONAL LLC, detém 36.758.500 (trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$36.758.500,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); e,
2. GOOGLE, INC. detém 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (uma real).

Parágrafo 1º. De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social!

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto na

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 400 - JARDIM BOM FIM - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOUFE.
S. PAULO, 10 JUL 2015

1040 CAMBÓTES S.A.
ANOVAS CORTEZ
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DE CAPITAL
(ESQUEMA Nº 35/94)
CENTRO DE VERDADE
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª O aumento de capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento do capital social; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e, (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas, no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª A Sociedade será administrada por 1 (uma) pessoa natural, não sócia, residente no Brasil, a qual usará o título de "Diretor Geral". O Diretor Geral será designado pelas sócias representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas desta estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas, e tomará posse através de assinatura do instrumento de alteração contratual que o eleger. Observado o estabelecido nos parágrafos abaixo, o Diretor Geral estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social, representando a Sociedade em todos os atos da vida empresarial, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, podendo, ainda, constituir procuradores na forma prevista abaixo.

Parágrafo 1º. As sócias reafirmam a nomeação do Sr. Fábio José da Silva Coelho, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Cédula de Identificação nº 6.288.162 SSP/SP e inscrito no CPT/MF sob o nº 711.133.807-30.

27 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
AV. SÃO LUIS, 27 - AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA E ENTREGUE POR PARTE
CONFORME ORIGINAL
S. PAULO
02 JUL 2015
TUDO CONFIRMADO COM ASSINATURAS
E ESCANEAR AUTENTICADO
AVERTENCIAÇÃO SEPT
CÓPIA REPRODUZIDA E ENTREGUE POR PARTE
1040 ONO 13311

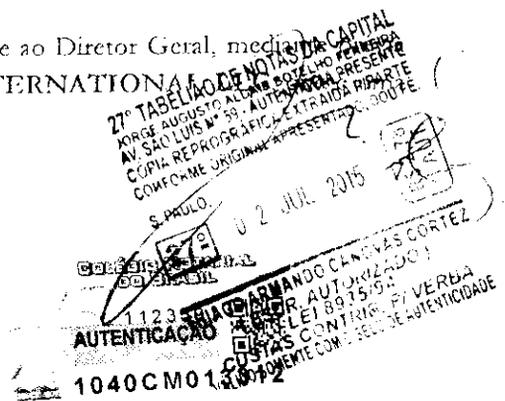
Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.601, Bloco B, 17º e 18º andares, e Bloco Central, 19º andar, Edifício Pateo Malzoum Faria Lima, Itaim Bibi, Cep 04538-133, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Sociedade.

Parágrafo 2º. O Diretor Geral ficará dispensado de prestar caução, terá mandato por tempo indeterminado e poderá ser substituído ou destituído a qualquer tempo por deliberação das sócias representando, pelo menos, 2/3 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º. Os atos atinentes ao curso normal dos negócios e que não estejam compreendidos nas operações especiais previstas no Parágrafo 5º, abaixo, poderão ser praticadas pelo Diretor Geral, agindo isoladamente, ou por procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato. Incluem-se entre os atos atinentes ao curso normal dos negócios: (i) independentemente do seu valor, o pagamento de despesas relativas ao aluguel da sede e das filiais da Sociedade e a contas de concessionárias de serviço público (água, energia e telefone), tributos e taxas; bem como, (ii) a assinatura de cartas, contratos, acordos de qualquer natureza e documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade; a assunção de obrigações e o exercício de direitos, desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor Geral da Sociedade, agindo isoladamente, ou com um procurador nomeado pela Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente conforme seu instrumento de mandato, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração financeira e à representação da Sociedade perante instituições bancárias e/ou financeiras, incluindo a assinatura de propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; a movimentação e o encerramento de contas bancárias; a emissão, aceitação, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, a realização de retiradas mediante recibos; a autorização de débitos, a realização de transferências bancárias e pagamentos por meio de ordens ou cartas desde que tais atos não estejam previstos no Parágrafo 5º, abaixo.

Parágrafo 5º. A prática dos seguintes atos compete ao Diretor Geral, mediante autorização, por escrito, da sócia **GOOGLE INTERNATIONAL**



representante autorizada da GOOGLE INC., autorização esta que poderá ser manifestada através de ata ou de carta, fax, telegrama ou *email* endereçada à Sociedade:

- (i) outorgar procuração com poderes "*ad negotia*";
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar, ceder o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) praticar atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou transformação da Sociedade ou das sociedades subsidiárias;
- (x) constituir, dissolver, ou liquidar subsidiárias da Sociedade ou outras sociedades; e,
- (xi) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios das sociedades subsidiárias, bem como tomar qualquer decisão em relação à administração das sociedades subsidiárias.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO TEIXEIRA
AV. SÃO LUIS Nº 69 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
S. PAULO.

02 JUL 2015

11700000 ANDRÉ CANOVAS CORTEZ
AUTENTICAÇÃO E REGISTRO
CUSTAS: R\$ 189,35/100
1040C MG 0308

Parágrafo 6º. As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo Diretor Geral, observado o disposto no item (j) do Parágrafo 5º desta Cláusula, e deverão ter finalidade específica, mencionando expressamente os poderes conferidos. As procurações "ad negotia" e "ad judicia" poderão ter período de vigência indeterminado. Fica proibido o substabelecimento de procuração outorgada com poderes "ad negotia"

Parágrafo 7º. É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo Diretor Geral ou procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizado por deliberação das sócias.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste Capítulo.

Parágrafo 1º. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º. De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

I - a aprovação anual das contas da Administração;

II - a alteração do Contrato Social;

7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 88 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPRODUTIVA EXTRAIDA EM PARTE
CONFORME ORIGINAL A RESENTRAR DOUFE
S. PAULO
273 2 JUL 2015

ARMANDO ARMANDO C. ANDRÉS CORTEZ
AUTENTICAÇÃO
CUSTAS
1040C
1040C
1040C

- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V - a recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência; e,
- VI - a alocação dos lucros.

Cláusula 11. Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócias para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das sócias anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º. A convocação para a reunião de sócias será feita por Diretor ou por sócias representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, por escrito, através de anúncio ou por *e mail*, fax, carta ou telegrama, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12. A reunião será instalada com a presença de sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações, admitindo-se a representação de sócia por procurador.

Cláusula 13. As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

27º TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAR BOTEELHO FERREIRA
 AV. SÃO LUIS Nº 53 - AUTENTICO A PRESENTE
 CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARTE
 CONFORME ORIGINAL PRESENTE
 S. PAULO

02 JUL 2015

11220
 AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DE CAPITAL
 TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
 (ESCRITÓRIO DE NOTAS DE CAPITAL)
 1040C
 VALIDO SOB O Nº 1040C
 S. PAULO

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários a comprovação da cessão e/ou transferência de quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a alocação que lhes for atribuída pelas sócias, conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAMI ROSELMO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADA POR ELE.
S. PAULO.

27º 02 JUL 2015
ARMANDO C. NOVAS CORTEZ
AUTENTICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE VERDADE
CUSTAS DE 100,00
1040C 13314

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

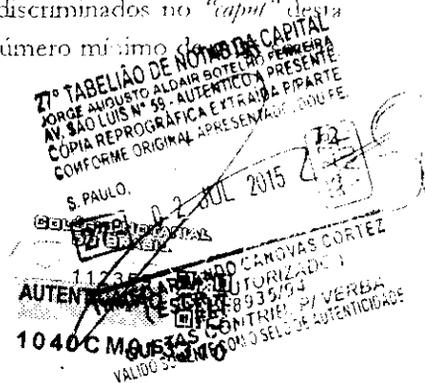
- (i) quebra do *affectio societatis*;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietária, acionista, sócia, investidora, parceira, licenciada, financiadora, operadora, consultora, empregada, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e,
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócia deverá ser deliberada por sócias representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita a exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UMA SÓCIA

Cláusula 18. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 1º. Se em virtude de quaisquer dos eventos discriminados no "caput" desta Cláusula 18 houver a necessidade de reconstituição do número mínimo de



à sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através da indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º. A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro ou bens no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20. A Sociedade é regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e pelo presente Contrato Social; e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 21. As controvérsias e dúvidas oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 20 de janeiro de 2015.

[Signature]
GOOGLE INTERNATIONAL, LLC.
P.p. Guilherme Justino Dantas

[Signature]
GOOGLE, INC.
P.p. Guilherme Justino Dantas

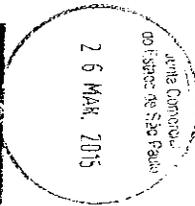
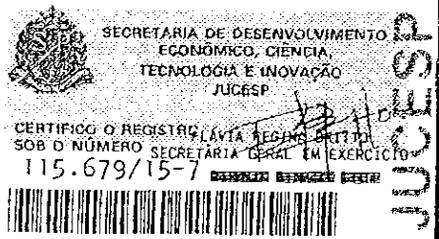
Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Karoleny Fernandes
RG: 433.566.447-5
CPF/MF: 360.021.898-07

2. *[Signature]*
Nome: Vanessa Gouveia
RG: 46.265.001-7
CPF/MF: 396.282.718-81

Visto da Advogada:

[Signature]
Juliana Maura Vicentini
OAB/SP: 185.786



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALEAIAIN BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA POR PARTE
COMFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
S. PAULO.
279 27 JUL 2015

ANDRÉ ANTONIO CANOVAS CORTEZ
PROCURADOR AUTORIZADO I
LEI 8935/94
CONTRIB. P/ VERBA
AUTENTICAÇÃO
VALOR: R\$ 1.123,50
SELO DE AUTENTICAÇÃO

1040CM013319



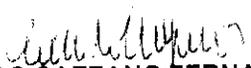
Lee
Brock
Camargo
ADVOCADOS

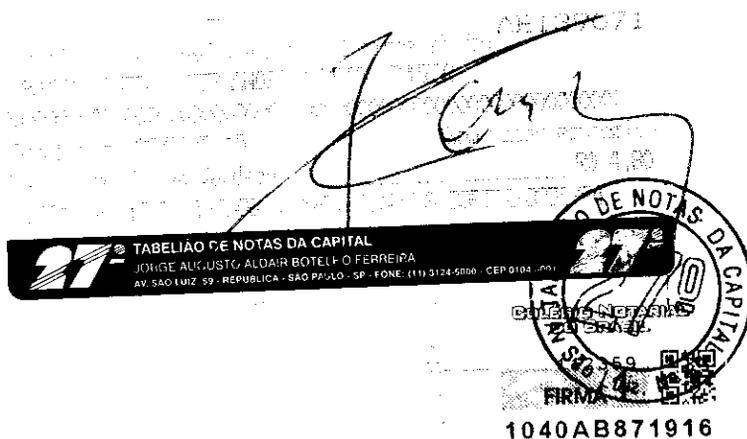
Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publicidade@lbc.com.br
www.lbc.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069, substabelece, com reserva de iguais poderes, na pessoa de **Dr. ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR** inscrito na OAB/RJ sob nº **126.033**, os poderes que lhe foram conferidos por **ENESA ENGENHARIA S/A**, nos autos do processo nº 0011002-15.2007.8.19.0002, em tramite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ, para fazer carga de processos, extrair cópias de autos ou retirar vias originais, apresentar defesas, manifestações e recursos, mas especialmente para o fim de protocolar; agendar e realizar todos e quaisquer outros atos necessários ao levantamento de valores depositados em conta do referido Juízo, em favor do subscritor deste instrumento **não** tendo poderes para receber citação ou intimação nos autos do procedimento judicial alhures especificado, **salvo em casos de poderes específicos para tanto**.

De São Paulo/ para Rio de Janeiro/RJ, 21 de julho de 2015.


ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR
OAB/SP nº 200.142



MASCARENHAS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua São José 20 - 902
Centro - CEP 20.010-020
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
tel: (55 21) 25246702, 25246704 e 25246698
mascarenhas@mascarenhasadv.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

THIAGO MOREIRA SAFADI, nos autos da ação proposta por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** vem **REITERAR** o pedido de juntada de procuração, conforme petição protocolizada em **13/08/2015**, para que surtam os seus regulares efeitos.

No mais, **REQUER-SE** que as futuras publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE E SOB PENA DE NULIDADE**, em nome do seguinte patrono: **WALTER DEMIAN ROITMAN, OAB/RJ 126.923**, com endereço sito na Rua São José, número 20, 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2015

WALTER DEMIAN ROITMAN
OAB/RJ 126.923

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de mandato, **THIAGO MOREIRA SAFADI**, brasileiro, casado, professor e geógrafo, CPF-ME 052.307.657-63, identidade DIC/RJ 108833765, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 82, casa, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo, RS, nomeia e constitui seus procuradores **RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS**, brasileiro, casado, **RENATA COSTA SIQUEIRA ROSA**, brasileira, casada, **WALTER DEMIAN ROITMAN**, brasileiro, solteiro, e **SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA**, brasileira, solteira, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os n.ºs 88.194, 157.048, 126.923 e 079572, respectivamente, com escritório sítio na Rua São José, n.º 20 - Sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, com o fim específico de representá-los autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial, Rio de Janeiro, podendo os procuradores ora constituídos praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flavio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
www.tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: **THIAGO MOREIRA SAFADI**

Dou fé. Em testº da verdade.
Novo Hamburgo-RS 14/07/2015

Emot R\$ 3,00 Selo R\$ 0,30
039201150000300985

Bruna Rodrigues Teixeira e Silva - Escrevente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de mandato, **THIAGO MOREIRA SAFADI**, brasileiro, casado, professor e geógrafo, CPF-MF 052.307.657-63, identidade DIC/RJ 108833765, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 82, casa, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo, RS, nomeia e constitui seus procuradores **RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS**, brasileiro, casado, **RENATA COSTA SIQUEIRA ROSA**, brasileira, casada, **WALTER DEMIAN ROITMAN**, brasileiro, solteiro, e **SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA**, brasileira, solteira, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os n.ºs 88.194, 157.048, 126.923 e 079572, respectivamente, com escritório sito na Rua São José, n.º 20 – Sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, com o fim específico de representá-lo nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial, Rio de Janeiro, podendo os procuradores ora constituídos praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

FISCHER

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

[Handwritten signature]

10
TABELIONÁRIO
17

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
www.fischer.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de THIAGO MOREIRA SAFADI

Dou fé. Em test^o da verdade.
Novo Hamburgo-RS 14/07/2015

Emol.: R\$ 3,60 Selo: R\$ 0,30
039201150000300985

Bruna Rodrigues Teixeira e Silva - Estrevente

MASCARENHAS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua São José, 20 - 902
Centro, CEP 20.010-320
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
tel: (55-21) 25146192, 25146194 e 25146698
e-mail: contato@mascarenhasadv.com.br



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

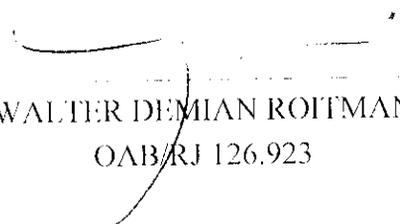
THIAGO MOREIRA SAFADI, nos autos da ação em que litiga com **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** vem, em ratificação à petição protocolizada em 13/08/2015 (em anexo), REQUERER a juntada da procuração em anexo, para que surtam os seus regulares efeitos.

No mais, REITERA-SE o pedido para que as futuras publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE E SOB PENA DE NULIDADE**, em nome do seguinte patrono: WALTER DEMIAN ROITMAN, OAB/RJ 126.923, com endereço sito na Rua São José, número 20, 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2015


WALTER DEMIAN ROITMAN
OAB/RJ 126.923

MASCARENHAS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua São José 20 / 902
Centro CEP 20.010-020
Rio de Janeiro RJ Brasil
tels. (55 21) 25246702, 25246704 e 25246698
mascarenhas@mascarenhasadv.adv.br

2015/8
CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

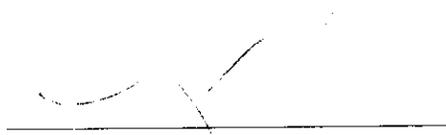
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A – CASSI, nos autos da ação proposta por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A vem REQUERER a juntada da procuração em anexo, para que surtam os seus regulares efeitos.

No mais, REQUER-SE que as futuras publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE E SOB PENA DE NULIDADE**, em nome do seguinte patrono: WALTER DEMIAN ROITMAN, OAB/RJ 126.923, com Endereço sito na Rua São José, número 20, 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2015



WALTER DEMIAN ROITMAN
OAB/RJ 126.923

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de mandato, THIAGO MOREIRA SASSADINI, brasileiro, casado, professor e geógrafo, CPF-AF 082.307.857-05, identidade BR/RI 108833705, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 62 - casa, Humbugo Velho, Novo Hamburgo - RS, nomeia e constitui seus procuradores RODRIGO LUCIENES DE ALENCAR MASCARENHAS, brasileiro, casado, RENATA COSTA SIQUEIRA ROSA, brasileira, casada, WALTER DEVLIAN ROITMAN, brasileiro, solteiro e ROSNY MARIA DE SOUZA E SILVA, brasileira solteira, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil nos nºs 88.134 - 1st, 009.145.023 - 1º/98, 7º/98 e 107.100 - 1º/98, para que representem e constituam-se em seu nome e em nome de sua esposa, em todas as instâncias, para a defesa em juízo e extrajudicial, em nome próprio e em nome de terceiros, em causas de natureza cível, criminal, trabalhista, previdenciária, tributária, de família e de direito de consumo, podendo, em qualquer oportunidade, subrogar-se no presente mandato, o qual fica adiantado.

Outorgado em _____ de _____ de 2015.

Assinado por _____

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Rua da Paz, 110 - 1º andar - Novo Hamburgo - RS
Rua João de Deus, 49 - 1º andar - Novo Hamburgo - RS

Reconheço a autenticidade da firma de THIAGO MOREIRA SASSADINI

Dou fe. Em teste da verdade
Novo Hamburgo - RS 14/07/2015

Emul: R\$ 0,00 De o R\$ 0,00
00220115 002000066E

Bruna Rodrigues Teixeira e Silva - Escrevente

1445

PROCURAÇÃO

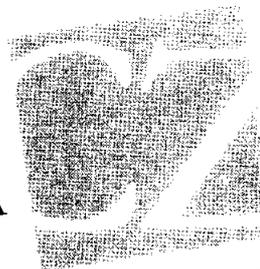
Pelo presente instrumento particular de outorga de mandato, **THIAGO MOREIRA SAFADI**, brasileiro, casado, professor e geógrafo, CPF-MF 052.307.657-63, identidade DIC/RJ 108833765, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 82, casa, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo, RS, nomeia e constitui seus procuradores **RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS**, brasileiro, casado, **RENATA COSTA SIQUEIRA ROSA**, brasileira, casada, **WALTER DEMIAN ROITMAN**, brasileiro, solteiro, e **SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA**, brasileira, solteira, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os n.ºs 88.194, 157.048, 126.923 e 079572, respectivamente, com escritório sito na Rua São José, n.º 20 – Sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad iudicium et extra*, com o fim específico de representá-lo nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial, Rio de Janeiro, podendo os procuradores ora constituídos praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

Thiago Moreira Safadi
.....

10
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flavio Bueno Fischer
Rua Julio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1822
Reconheço a autenticidade da firma de: **THIAGO MOREIRA SAFADI**
.....
Dou fé. Em testis da verdade.
Novo Hamburgo-RS 14/07/2015
Emol. R\$ 3,60 Selo: R\$ 0,30
039201150000300986
Bruna Rodrigues Teixeira e Silva - Escrevente

CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1446

Exm^o. Sr. Dr. Juiz da 7^a. Vara Empresarial da Comarca da Capital

Proc. **0105323-98.2014.8.19.0001**

PROCP ENP07 20150479288 14/08/15 13:43:52 020207 10057420

ARION SAYÃO ROMITA; MARIA NÉLIDA SAMPAIO FERRAZ; ROSANA

BIHARI SCHECHTER e SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE, todos representados pelo advogado Henrique Czamarka, brasileiro, casado, OAB/RJ 12.203, CPF 027.736.517-15, componente da Czamarka, Oliveira, Araújo e Romita – Sociedade de Advogados, inscrita, na OAB/RJ sob nº. RS/008238/74, sediada na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, CEP 20.030-070, nos autos do **processo de recuperação judicial** requerido por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, respeitosamente, cumprindo o requerido no preâmbulo da petição datada de 10.08.2015, oferece, em anexo, os instrumentos de mandato outorgados pelos postulantes acima mencionados, em obediência ao disposto no art. 37 do CPC.

Ressalva o direito, datíssima vênia, de apresentar as procurações de **CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO e SILVIA MARIA DE OLIVEIRA**, já pedidas, pendentes porém, possivelmente, dos óbices habituais dos Correios.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015

Henrique Czamarka – OAB/RJ 12.203

//PETIÇÕES - D14.08.15

PROCURAÇÃO

1447

ARION SAYÃO ROMITA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, Identidade OAB/RJ 8363, CPF 012.372.097-49, CTPS 74.517 – série 052-RJ, residente na Praia do Flamengo, 374, bloco "A" – aptº. 201, nesta cidade, CEP 22.210-030, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO e GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821 e 187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97 e 338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015


ARION SAYÃO ROMITA

PROCURAÇÃO

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, brasileira, casada, professora universitária, Identidade RG 01665182- do IFP, CPF 481.276.717-20, CPTS 71.342 – série 192, residente na rua Inhangá, 42 – aptº. 501, nesta cidade, CEP 22.020-060, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO e GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821 e 187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97 e 338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-la perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015

Maria Nelida Sampaio Ferraz

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ

10º Serviço Notarial-RJ-Tab.Claudio Antonio M.Souza

Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3055

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ++++++
++++++

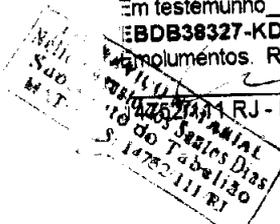
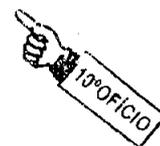
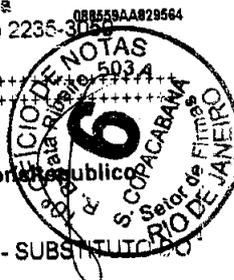
Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2015.

Em testemunho da verdade. 034

EBDB39327-KDJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portalpublico>

Emolumentos: R\$4,55 - Taxas: R\$1,50 - Total R\$6,05

11111 RJ - NELIO AUGUSTO DOS SANTOS DIAS - SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

1449

ROSANA BIHARI SCHECHTER, brasileira, solteira, médica e professora universitária, Identidade CRM 52-59243-0, CPF 002.284.687-52, CTPS 96.927 – série 120RJ, residente na rua Hadock Lobo, 281 – aptº. 602, nesta cidade, CEP 20.260-141, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO** e **GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821** e **187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97** e **338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-la perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015

ROSANA BIHARI SCHECHTER



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20520-170 - Tel. (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024
www.8rcpn.com.br

033146
AA1043E2

Reconheço por semelhança a firma de: **ROSANA BIHARI SCHECHTER**

Cod: X0000004C3AA

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015. Conf. por:

Em testemunho _____ da verdade.

Serventia	: 4.47
36% TJ+FUNDOS	: 1.58
Total	: 6.05

Lilian Fátima dos Santos - E. Autorizada

EBCU-34896 MAO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PROCURAÇÃO

1432

SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE, brasileiro, casado, professor universitário, Identidade RG 80989969-3 do IFP, CPF 391.578.817-15, residente na rua General Pereira da Silva, nº. 87 – aptº. 2202, Niterói, neste Estado, CEP 24.220-030, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO** e **GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821** e **187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97** e **338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015

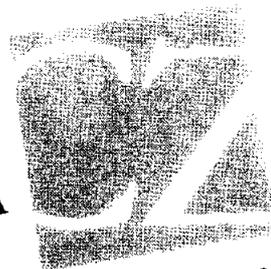
Sergio de Queiroz Bogado Leite
SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE

Conferido - Auxílio
Bruno Nascimento Antelante
CTPS: 887561/61 RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL 091124
Rua de Alfândega, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel.: (21) 2224-3018 - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de :::::::::::::::::::::
SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE
Sucursal, 11 de agosto de 2015. Emol: 4,68 Lei.: 0,91
Em testemunho de verdade. Fnds: 0,44 Fun.: 0,18
SAMUEL BOMFIM RODRIGUES-Substituto-65984/070RJ Total: 6,21
FRCY28466 WBP Consulte em <https://www3.tirri.iva.br/sitepublico>



CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Exm^o. Sr. Dr. Juiz da 7^a. Vara Empresarial da Comarca da Capital

Proc. **0105323-98.2014.8.19.0001**

FRACAP EMP07 201504837011 10/08/15 13:43:12125950 0010371664

ARION SAYÃO ROMITA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, Identidade OAB/RJ 8363, CPF 012.372.097-49, CTPS 74.517 – série 052-RJ, residente na Praia do Flamengo, 374, bloco "A" – apt^o. 201, nesta cidade, CEP 22.210-030; **CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**, brasileiro, divorciado, professor universitário, Identidade RG 03594087-3 do IFP, CPF 507.407.847-49, CTPS 91.364 – série 058RJ, residente na rua Tavares de Macedo, 131 – apt^o. 601, na cidade de Niterói, neste Estado, CEP 24.220-215; **MARIA NÉLIDA SAMPAIO FERRAZ**, brasileira, casada, professora universitária, Identidade RG 01665182- do IFP, CPF 481.276.717-20, CPTS 71.342 – série 192, residente na rua Inhangá, 42 – apt^o. 501, nesta cidade, CEP 22.020-060; **ROSANA BIHARI SCHECHTER**, brasileira, solteira, médica e professora universitária, Identidade CRM 52-59243-0, CPF 002.284.687-52, CTPS 96.927 – série 120RJ, residente na rua Hadock Lobo, 281 – apt^o. 602, nesta cidade, CEP 20.260-141; **SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE**, brasileiro, casado, professor universitário, Identidade RG 80989969-3 do IFP, CPF 391.578.817-15, residente na rua General Pereira da Silva, nº. 87 – apt^o. 2202, Niterói, neste Estado, CEP 24.220-030; e **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora assistente, Identidade RG 703812528

CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SSPRS do Detran/RJ, CPF 006.394.647-50, CTPS nº. 09510 – série 006, residente na rua Fagundes Varela, 574 – aptº. 306, Ingá, Niterói, neste Estado, CEP 24.210-520, **todos representados pelo advogado Henrique Czamarka, brasileiro, casado, OAB/RJ 12.203, CPF 027.736.517-15, componente da Czamarka, Oliveira, Araújo e Romita – Sociedade de Advogados, inscrita, na OAB/RJ sob nº. RS/008238/74, sediada na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, CEP 20.030-070, nos autos do processo de recuperação judicial requerido por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, que, com respaldo no art. 37 do Código de Processo Civil, requer que V.Exª. conceda do prazo de até 15 dias para regularizar a representação, expondo o que abaixo postula :**

1. Somente no dia 07 de agosto corrente, os advogados componentes de nosso escritório tomaram conhecimento da relação de fls. 372/413, onde constam os nomes dos ora postulantes, porém, com diversos equívocos, seja quanto a valores, seja quanto a fase dos processos trabalhista em que são autores.

2. Assim, ressaltando os direitos dos ora suplicantes, seja quanto a valores, seja quanto as suas respectivas atualizações, pois, são eles autores de ações trabalhistas já julgadas e com prazo recursal ordinário findo de há muito.

3. **Sem reconhecer, d.v., o pretense direito a recuperação judicial, com a consequente exclusão dos primitivos executados e daqueles outros que, por força de desconsideração da personalidade jurídica, são sujeitos a execução no crédito que os suplicantes em contra seus empregadores, vem corrigir a relação indicada no item 1 supra, quanto a pessoa dos credores abaixo indicados (todos patrocinados pelos advogados da sociedade acima referida) :**



CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

143

a) **Arion Sayão Romita** (proc. 0000522-55.2012.5.01.0001 da 1ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$244.110,08, além de juros e correção monetária, a partir de 03.05.2013 (data da última atualização). Cabe ressaltar que houve pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão dos diretores Wanderley Mardin Cantieri, CPF 270.273.687-79, Alex Klyeman Bezerra Porto de Farias, CPF 714.512.267-72, Jocelene Aguiar de Oliveira, CPF 021.356.517-02 e Samuel Dias Dionizio, CPF 442.922.447-15;

b) **Cristovão Araripe Marinho** (proc. 0001032-65.2010.5.01.0057 da 57ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$76.802,78, além de juros e correção monetária, a partir de 28.05.2014 (data da última atualização). Cabe ressaltar que foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão dos diretores Wanderley Mardin Cantieri, CPF 270.273.687-79, Alex Klyeman Bezerra Porto de Farias, CPF 714.512.267-72, Jocelene Aguiar de Oliveira, CPF 021.356.517-02 e Samuel Dias Dionizio, CPF 442.922.447-15;

c) **Maria Nélida Sampaio Ferraz** (proc. 0000540-93.2012.5.01.0060 da 60ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$257.774,33, além de juros e correção monetária, a partir de 06.12.2013 (data da última atualização). Cabe ressaltar que foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão dos diretores Wanderley Mardin Cantieri, CPF 270.273.687-79, Alex Klyeman Bezerra Porto de Farias, CPF 714.512.267-72, Jocelene Aguiar de Oliveira, CPF 021.356.517-02 e Samuel Dias Dionizio, CPF 442.922.447-15;



CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

14/3/2

d) **Rosana Bihari Schechter** (proc. 0054000-20.2007.5.01.0076 da 76ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$18.384,74, além de juros e correção monetária, a partir de 12.12.2012 (data da última atualização). Cabe ressaltar que foi pedida a desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão dos diretores Paulo Cesar Prazo Ferreira da Gama, CPF 004.336.087-49 e Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, CPF 845.539.957-00;

e) **Sergio de Queiroz Bogado Leite** (proc. 0010192-83.2013.5.01.0001 da 1ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$113.672,73, além de juros e correção monetária, a partir de 17.04.2015 (data da última atualização). Cabe ressaltar que houve pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão do diretor Alex Klyeman Bezerra Porto de Farias, CPF 714.512.267-72;

f) **Silvia Maria de Oliveira** (proc. 0000616-62.2012.5.01.0046 da 46ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). **Em fase de execução.** Valor da condenação : R\$140.468,48, além de juros e correção monetária, a partir de 12.05.2015 (data da última atualização). Cabe ressaltar que foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da Galileo, com a inclusão do diretor Alex Klyeman Bezerra Porto de Farias, CPF 714.512.267-72.

4. Cabe esclarecer que as condenações acima mencionadas, bem como a desconsideração das personalidades jurídicas dos sócios da Galileo e das outras empresas que foram empregadoras dos postulantes, transitaram em julgado muito antes da prolatação do acórdão da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, que deferiu, em 25.02.2015 (**Doc. anexo**) a Recuperação Judicial da referida Galileo, sucessora das mencionadas ex-empregadoras.



CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo exposto, ressalva o direito dos ora postulantes executarem seus créditos, **passados em julgado**, nos respectivos processos trabalhistas.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, **2ª. feira**, 10 de agosto de 2015

Henrique Czamarka – OAB/RJ 12.203

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N°: 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 10/8/2015 11:56 - Segunda Instância - Autuado em 4/12/2014

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: APELAÇÃO
Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção

Órgão Julgador: TERCEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA
Revisor: DES. HELDA LIMA MEIRELES
APELANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
APELADO:

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0105323-98.2014.8.19.0001](#)
RIO DE JANEIRO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
Processo apenso: [0114875-53.2015.8.19.0001](#)
Processo apenso: [0114885-97.2015.8.19.0001](#)
Processo apenso: [0114894-59.2015.8.19.0001](#)
Processo apenso: [0210148-59.2015.8.19.0001](#)

FASE ATUAL: **Baixa definitiva para CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL. Baixa definitiva.**
Data do Movimento: 24/03/2015 15:57
Destinatário: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
Complemento 2: Baixa definitiva
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL
Destino: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

SESSAO DE JULGAMENTO

Data do Movimento: 25/02/2015 13:00
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Provimento
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade
Data da Sessão: 25/02/2015 13:00
Antecipação de Tutela: Não
Liminar: Não
Presidente: DES. HELDA LIMA MEIRELES
Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA
Revisor: DES. HELDA LIMA MEIRELES
Designado p/ Acórdão: DES. RENATA MACHADO COTTA
Decisão: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade
Texto: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO

Data da Publicação: 27/02/2015
Folhas/Diário: 216/217
Número do Diário: 2088495

INTEIRO TEOR

[Integra do\(a\) Despacho Ao Revisor](#) - Data: 18/12/2014
[Integra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 07/01/2015
[Integra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 25/02/2015

CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1457

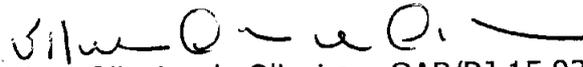
Exm^o. Sr. Dr. Juiz da 7^a. Vara Empresarial da Comarca da Capital

Proc. **0105323-98.2014.8.19.0001**

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA, representada pela advogada Vilma Oliveira de Oliveira, brasileira, viúva, OAB/RJ 15.937, CPF 109.238.887-72, componente da Czamarka, Oliveira, Araújo e Romita – Sociedade de Advogados, inscrita, na OAB/RJ sob nº. RS/008238/74, sediada na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, CEP 20.030-070, nos autos do **processo de recuperação judicial** requerido por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, respeitosamente, cumprindo o requerido no preâmbulo da petição datada de 10.08.2015, oferece, em anexo, o instrumento de mandato outorgado pela postulante acima mencionada, em obediência ao disposto no art. 37 do CPC.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015


Vilma Oliveira de Oliveira – OAB/RJ 15.937

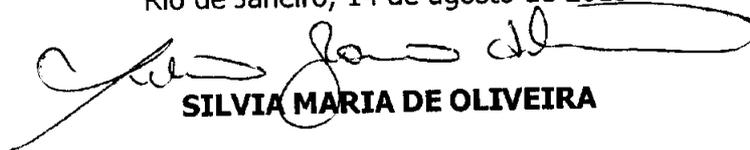
//PETIÇÕES – D19.08.15

PROCURAÇÃO

14-18

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora assistente, Identidade RG 29610218-9 do DETRAN/RJ, CPF 006.394.647-50, CTPS nº. 09510 – série 006, residente na rua Fagundes Varela, 574 – aptº. 306, Ingá, Niterói, neste Estado, CEP 24.210-520, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO e GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821 e 187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97 e 338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-la perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001)**, em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015


SILVIA MARIA DE OLIVEIRA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral de Justiça
Diretoria Geral de Administração (DGADM)
Departamento de Distribuição (DEDIS)
Divisão de Protocolo Geral (PROGER)

1459

Processo nº 105323 98.2014.8.19.0003

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segundo informação do advogado, esta petição atende aos requisitos constantes no parágrafo único do artigo 1º do Provimento CGJ nº 40/2014, em que consta se tratar de último dia de prazo.

Rio de Janeiro, 19 de 08

de 2015.

ADRIANA OLIVEIRA DA GAMA

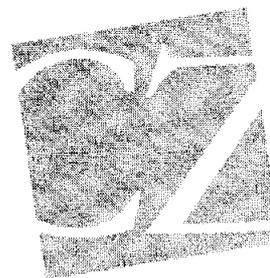
Técnico de Atividade Judiciária – PROGER (Posto Avançado)

Matrícula: 01/30048

hogy
ins. p. 142.259

Czamarka, Oliveira, Araújo, Almeida e Romita

Sociedade de Advogados



Exm^o. Sr. Dr. Juiz da **7^a**. Vara Empresarial da Comarca da
Capital

Proc. **0105323-98.2014.8.19.0001**

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO, representado pelo advogado Henrique Czamarka, brasileiro, casado, OAB/RJ 12.203, CPF 027.736.517-15, componente da Czamarka, Oliveira, Araújo e Romita – Sociedade de Advogados, inscrita, na OAB/RJ sob nº. RS/008238/74, sediada na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, CEP 20.030-070, nos autos do **processo de recuperação judicial** requerido por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, respeitosamente, cumprindo o requerido no preâmbulo da petição datada de 10.08.2015, oferece, em anexo, o instrumento de mandato outorgado pelo postulante acima mencionado, em obediência ao disposto no art. 37 do CPC.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, **2^a. feira**, 17 de agosto de 2015

Henrique Czamarka – OAB/RJ 12.203

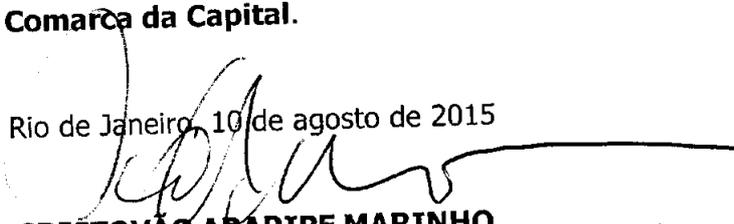
//PETIÇÕES - D17.08.15

PROCURAÇÃO

1461

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO, brasileiro, divorciado, professor universitário, Identidade RG 03594087-3 do IFP, CPF 507.407.847-49, CTPS 91.364 – série 058RJ, residente na rua Tavares de Macedo, 131 – aptº. 601, na cidade de Niterói, neste Estado, CEP 24.220-215, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **HENRIQUE CZAMARKA, VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO, ARION SAYÃO ROMITA, PAULO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO, THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO e GIOVANNI CAROPRESE NETO**, brasileiros, casados os seis primeiros, solteiros os sétimo e oitavo, divorciado o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **12.203, 15.937, 49.733, 8.363, 12.442, 142.259, 152.635, 124.821 e 187.339** e no CPF sob nºs. **027.736.517-15, 109.238.887-72, 551.618.127-53, 012.372.097-49, 102.551.767-91, 090.587.807-83, 106.560.767-98, 084.926.127-97 e 338.090.897-53**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, telefone (21) 2220-8513, integrantes da sociedade civil **CZAMARKA, OLIVEIRA, ARAÚJO E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o fôro em geral (art. 38 do CPC), propor e variar de ações, conciliar em audiência, receber e dar quitação, acordar, transigir, desistir, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, **tudo especialmente para atuar no Processo de Recuperação Judicial requerido por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001)**, em curso na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.

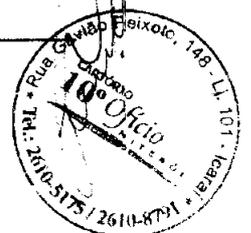
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015


CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI RUA GAVIÃO PEIXOTO, Nº. 148, LOJA 101, ICARÁ, NITERÓI/RJ
TEL. (21) 2610-5175 / (21) 2610-8791 - EDESO RIBEIRO DA SILVA - Titular
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**.
Niterói, 13/08/2015. R\$6,85 - 89812128
Em test.  da Verdade. Conf. por:
MARIA DE FÁTIMA SANT'ANA DA SILVA - Substituta - Mat.: 94/4488
EBCN69314 - CAC Consulte em www3.tiri.ius.br/sitepublico

089540
AA17808

Maria de Fátima S. da Silva
Substituta
Matrícula 94/4488





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral de Justiça
Diretoria Geral de Administração (DGADM)
Departamento de Distribuição (DEDIS)
Divisão de Protocolo Geral (PROGER)

1462

Processo nº 0505313-98.1039.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segundo informação do advogado, esta petição atende aos requisitos constantes no parágrafo único do artigo 1º do Provimento CGJ nº 40/2014, em que consta se tratar de último dia de prazo.

Rio de Janeiro, 17 de 08 de 2015.

ADRIANA OLIVEIRA DA GAMA

Técnico de Atividade Judiciária – PROGER (Posto Avançado)
Matrícula: 01/30048

142.259

h

1463

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL DO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

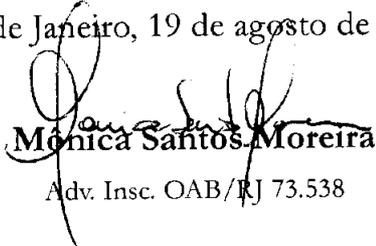
Ref.: Processo nº 010532398-2014.8.19.0001.

LUIZ ABREU GALVÃO FILHO, nos autos do processo em epígrafe, vem, à honrada presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* subscritor com procuração ora juntada nos autos, e que deverá as publicações serem feitas, em nome da advogada que subscreve essa peça, informar que não tem nada a opor ao crédito trabalhista, que encontram-se a seu favor nesses autos relativo a recuperação judicial de Galileo Adm. de Recursos Educacionais S/A

Termos em que,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015.


Mônica Santos Moreira

Adv. Insc. OAB/RJ 73.538

ARQUIVADO EM 20/08/15 13:28:24 27498 01/18390

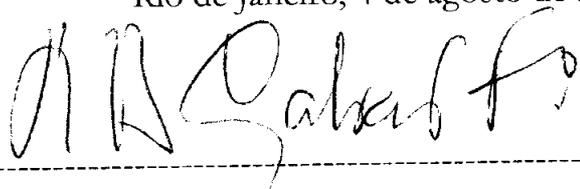
1464

PROCURAÇÃO

Ég, Luiz ABREU GALVÃO FILHO, brasileiro,
casado, médico, portador de RG 52.22942-7
do CRM, CPF 043.151.547-68, residente e
domiciliado a rua Caboterculano
nº 85, aptº 505, Torre 2, CEP 21.211-700,
VILA DA PENHA, RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua
procuradora, a Dra. Mônica Santos Moreira, brasileira, casada, advogada, inscrita
na OAB/RJ sob nº 73.538, com escritório a rua Vitorino do Amaral, n 31 -A,
Olaria, tel 25733828, a quem confere amplos e ilimitados poderes para
representar os outorgantes perante a justiça Federal, Justiça Cível, na primeira e
segunda instância, podendo a outorgada, assinar, recorrer, fazer acordo, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como se presente
fosse, o que será dado por firme e valioso.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.



1465

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
– ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RONALDO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, RG nº 03988061-2, órgão IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 601.330.407-63, residente na Avenida Claudio Besserman Vianna, 12, B02/1005, devidamente representada pela patrona abaixo subscrita vem, perante V.Exa., informar interesse no recebimento de publicações da presente recuperação para fins de acompanhamento dos trâmites processuais.

As publicações e notificações devem seguir em nome da patrona da credora, devidamente constituída, Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.236, com escritório profissional na Rua Marquês de Abrantes, 168, 509/B, Flamengo, CEP 22.230-061 – Rio de Janeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.


BIANCA BARBOSA LOPES
OAB/RJ sob o n.º 155.236

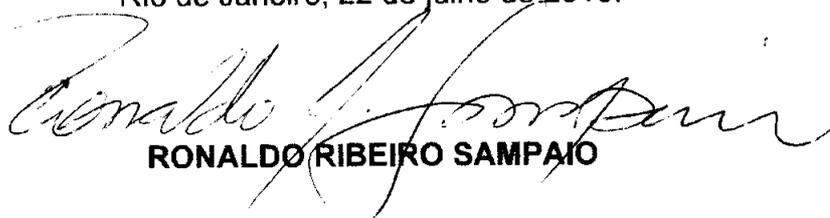
RECIBO EMPL 201505602401 09/09/15 17:07:34125453 140020

1466

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, **RONALDO RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, RG nº 03988061-2, órgão IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 601.330.407-63, residente na Avenida Claudio Besserman Vianna, 12, B02/1005 nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/RJ sob o n.º 155.236** outorgando-lhe os poderes da cláusula "*ad judicium*" habilitando-a a praticar todos os atos do processo, além de todos aqueles relativos a defesa dos interesses da Outorgante, bem como os poderes especiais para recorrer perante qualquer Instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, adjudicar, remir, conciliar, dar e receber quitação, podendo inclusive receber alvará, substabelecer no todo ou em parte, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, inclusive representa-la nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e, ainda, representa-la em qualquer trâmite administrativo/negocial diretamente junto ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.


RONALDO RIBEIRO SAMPAIO


19º Ofício de Notas

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

THALITA PEREIRA DA FONSECA, brasileira, RG nº 12387100-6, órgão DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 092.572.167-05, residente na Rua Borja Reis, 888, apartamento 301, Engenho de Dentro, devidamente representada pela patrona abaixo subscrita vem, perante V.Exa., informar interesse no recebimento de publicações da presente recuperação para fins de acompanhamento dos trâmites processuais.

As publicações e notificações devem seguir em nome da patrona da credora, devidamente constituída, Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.236, com escritório profissional na Rua Marquês de Abrantes, 168, 509/B, Flamengo, CEP 22.230-061 – Rio de Janeiro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.


BIANCA BARBOSA LOPES
OAB/RJ sob o n.º 155.236

1467
1

PROJ. RECUP. 20150568253 09/09/15 17:07:19126219 140630

1468

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, **THALITA FONSECA**, brasileira, RG nº 12387100-6, órgão DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 092.572.167-05, residente na Rua Borja Reis, 888, apartamento 301, Engenho de Dentro nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 155.236 outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judícia" habilitando-a a praticar todos os atos do processo, além de todos aqueles relativos a defesa dos interesses da Outorgante, bem como os poderes especiais para recorrer perante qualquer Instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, adjudicar, remir, conciliar, dar e receber quitação, podendo inclusive receber alvará, substabelecer no todo ou em parte, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, inclusive representa-la nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e, ainda, representa-la em qualquer trâmite administrativo/negocial diretamente junto ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

Thalita

THALITA PEREIRA DA FONSECA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
– ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RAPHAELA NUNES ALVES, brasileira, RG nº 21.286.519-0, órgão DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 055.668.287-44, residente na Rua Riachuelo, 92, BL Batuque, ap 508, Centro, CEP 20230-014 – Rio de Janeiro-RJ, representada pela patrona abaixo subscrita vem, perante V.Exa., informar interesse no recebimento de publicações da presente recuperação para fins de acompanhamento dos trâmites processuais.

As publicações e notificações devem seguir em nome da patrona da credora, devidamente constituída, Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.236, com escritório profissional na Rua Marquês de Abrantes, 168, 509/B, Flamengo, CEP 22.230-061 – Rio de Janeiro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.


BIANCA BARBOSA LOPES
OAB/RJ sob o n.º 155.236

RECIBO LAF07 20150532300 09/09/15 17:08:16123197 140030

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
– ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS, brasileira, RG nº 01.421.771, órgão IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 458.305.687-72, residente na Rua Augusto Vieira Jacques, nº 212, Lot. Maravista, Maravista, CEP 23342-240 – Niterói-RJ, devidamente representada pela patrona abaixo subscrita vem, perante V.Exa., informar interesse no recebimento de publicações da presente recuperação para fins de acompanhamento dos trâmites processuais.

As publicações e notificações devem seguir em nome da patrona da credora, devidamente constituída, Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.236, com escritório profissional na Rua Marquês de Abrantes, 168, 509/B, Flamengo, CEP 22.230-061 – Rio de Janeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.


BIANCA BARBOSA LOPES
OAB/RJ sob o n.º 155.236

1470
RECAP ENF07 201505402462 09/09/15 17:07:59127515 140030

1421

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, **ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS**, brasileira, RG nº 81.421.771-7, órgão DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 458.305.687-72, residente na Rua Augusto Vieira Jacques, nº 212, Maravista, Itaipu, CEP 24342-240 – Niterói-RJ nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **BIANCA BARBOSA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na **OAB/RJ sob o n.º 155.236** outorgando-lhe os poderes da cláusula "*ad judicium*" habilitando-a a praticar todos os atos do processo, além de todos aqueles relativos a defesa dos interesses da Outorgante, bem como os poderes especiais para recorrer perante qualquer Instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, adjudicar, remir, conciliar, dar e receber quitação, podendo inclusive receber alvará, substabelecer no todo ou em parte, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, inclusive representa-la nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001 e, ainda, representa-la em qualquer trâmite administrativo/negocial diretamente junto ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

Elizabeth Rose Costa Martins

ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS

1
Ana Lúcia da Silva Brito
Edineia Santos Dias 1472
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO N.º 0105323-98.2014.8.19.0001

CDD SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.286.952/0001-37, sediada na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-030, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas e bastante procuradoras *in fine* assinadas (instrumento de mandato anexo - doc. n.º 01), com escritório profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, n.º 299, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-30, onde receberão as intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, promovida pelo **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com fulcro no §1.º, art. 7.º da Lei 11.101/2005, **CONCORDAR COM O VALOR DO CRÉDITO**, expondo e requerendo o quanto segue:

A ora peticionária, na qualidade de credora quirografária, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa acima mencionada, em trâmite perante essa M. Vara e Cartório respectivo **CONCORDA** com o valor declarado pela Recuperanda, no importe de **R\$ 21.302,96 (vinte e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos)**

Face o exposto, requer:

1. A juntada do instrumento de mandato procuratório;

Ana Lúcia da Silva Brito

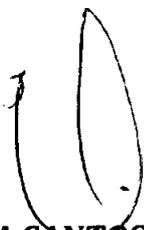
Edineia Santos Dias

Advogadas

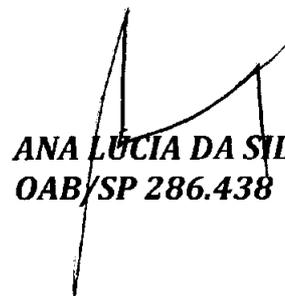
2. Que as intimações, avisos e convocações divulgadas pela imprensa oficial sejam todas publicadas em nome destas subscritoras;
3. Informar o endereço para comunicação via correio, de qualquer ato do processo, Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04004-030.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2015.



EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358



ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438



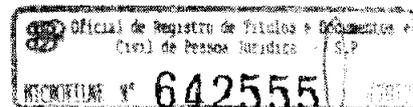
1474

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua sócia, **Cleuzeni de Fátima Guimarães**, CPF/MF 273.872.321-72, RG 1.277.368 – SSP/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.286.952/0001-37, com sede á Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 – Bairro Paraíso – São Paulo/SP – CEP. 04004-030, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas, **DRA. ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF/MF 924.196.154-68 e **DRA. EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF/MF 271.978.518-07, a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula “Ad Judicia” e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em Recuperações Judiciais, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, argüir suspeição, representar junto ás Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos á protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer. **Especialmente para representa-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., processo nº 0105323-98.201468.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro.**

São Paulo, 20 de julho de 2015.

CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ – 05.286.952/0001-37
Cleuzeni de Fátima Guimarães



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP.
(CNPJ/MF nº 05.286.952/0001-37)

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.277.368-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o número 273.872.321-72, residente e domiciliada na Rua Abílio Soares, 17- apto - 71, - Paraíso - São Paulo/SP, CEP. 04005-000, e

ANA LÚCIA DA SILVA BRITO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 29.439.235-x - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o número 924.196.154-68, residente e domiciliada na Rua Tomaz Carvalhal, 728 - apto 701, - Paraíso - São Paulo/SP, CEP 04006-002.

Únicas sócias da sociedade simples limitada, que gira sob nome empresarial de **CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, com estabelecimento à na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 299 - Bairro Paraíso, na Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, CEP. 04004-030, conforme contrato social devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 0431010 em 13/06/2002, e última alteração contratual devidamente registrada sob nº 625.588 em sessão de 29/08/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.286.952/0001-37, nesta data, os sócios têm entre si justo e contratado e na melhor forma de direito resolvem alterar parcialmente o mencionado contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª- DA ENTRADA DE SÓCIA E CESSÃO E
TRANSFERENCIA DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL**

É admitido neste ato na sociedade a Sra. **EDINEIA SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 29.540.439-5 SSP/SP e do CPF/MF N° 271.978.518-07, residente e domiciliado à Rua Martiniano de Carvalho, 548 - Apto 122 - Cep:01321-0000 - Bela Vista -São Paulo/SP.

A sócia **CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES** possuidora de 7.000 (sete) mil quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz a totalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cede e transfere neste ato a quantia de 3.000 (três mil) quotas sociais, que perfaz a totalidade de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à sócia **EDINEIA SANTOS DIAS**, ora

recém admitida, ficando o Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional distribuído entre as sócias da seguinte forma;

CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES.....	40%	4.000 cotas	R\$ 4.000,00
ANA LUCIA DA SILVA BRITO.....	30%	3.000 cotas	R\$ 3.000,00
EDINEIA SANTOS DIAS.....	30%	3.000 cotas	R\$ 3.000,00
Totalizando	100%	10.000 cotas	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 2ª – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, com a entrada da nova sócia, resolvem de comum acordo aumentar o Capital Social com as devidas reservas do Capital Social apuradas em Balanço Geral dos últimos exercícios para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo neste totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, passando a ser dividido entre as sócias da seguinte forma;

CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES.....	40%	40.000 cotas	R\$ 40.000,00
ANA LUCIA DA SILVA BRITO.....	30%	30.000 cotas	R\$ 30.000,00
EDINEIA SANTOS DIAS.....	30%	30.000 cotas	R\$ 30.000,00
Totalizando	100%	100.000 cotas	R\$ 100.000,00

§ - **Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme determina o artigo 1.052 do Código Civil.

§ - **Segundo** - Os sócios estão cientes e advertidos das determinações do artigo 1.025 do Código Civil, assumindo desta forma todas as obrigações, dívidas respondendo ativa e passivamente por quaisquer ônus e obrigações perante terceiros independente do momento em que ingressam na sociedade.

§ - **Terceiro** - Os sócios terão preferência na subscrição de quotas em aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas por eles detidos na sociedade, com observância dos artigos 1.057 parágrafo único e artigo 1.081 todos do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e uso da firma social será exercida, por todas as sócias, as quais terão todos os poderes sempre em conjunto de no mínimo duas, na forma do artigo 1.060 do Código Civil, para todos os fins de Direito cabendo-lhe a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele bem como à prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

§ - **Primeiro** - São nulos e de nenhum efeito perante a sociedade quaisquer atos estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos garantias ou quaisquer outros atos análogos, em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por dois sócios sempre em conjunto, que poderão ainda, contrair financiamentos, empréstimos específicos em benefício da sociedade, poderão descontar títulos de créditos em gerais, inclusive cheques, em que tenha a sociedade como credora, assumindo a inteira responsabilidade pelos endossos neles concedidos.

§ - **Segundo** - A sociedade, representada na forma prevista no "caput" da presente cláusula, poderá constituir procuradores, desde que os respectivos instrumentos de mandato prevejam os poderes conferidos e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano. Somente os mandatos para fins judiciais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

§ - **Terceiro** - Compete à todos os sócios, cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, portanto, os sócios sempre em conjunto de dois, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídos: transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromisso.

§ - **Quarto** - A administração e gerência da sociedade, serão exercidas em conformidade com o disposto no artigo 1.060 e seu parágrafo único do Código Civil, sempre por dois sócios em conjunto de dois.

CLÁUSULA 4ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

As sócias no exercício da administração da sociedade poderão ter direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites e condições financeiras da sociedade e também da legislação do Imposto de Renda e esses valores serão levados a conta de despesas gerais da sociedade.

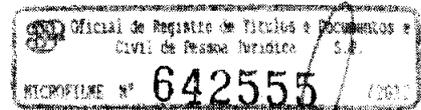
CLÁUSULA 5ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação feita ou suborno; concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, com observância ao artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS E DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Todas as demais cláusulas do primitivo contrato social, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor. Doravante a sociedade será regida pelas seguintes cláusulas e condições, ficando assim o contrato social consolidado:





**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES
CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP.
(CNPJ/MF nº 05.286.952/0001-37)**

CLÁUSULA 1ª - DA RAZÃO SOCIAL

A Natureza Jurídica da sociedade simples limitada tem o nome empresarial de: "CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP".

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua sede à Rua Desembargador Eliseu Guilherme nº 299 - Paraíso - Cep: - 04004-030 - São Paulo/SP.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, subsidiárias, e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior com observância ao artigo 999 e parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de: **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.**

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da referida sociedade mencionada neste instrumento é por tempo indeterminado.

§ Único- O início das operações sociais teve direito, na data de assinatura do Contrato Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, ou seja, em 21.01.2002, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 0431010 em 04/06/2002.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Município de São Paulo Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em tomo do que ora se ajusta.

CLÁUSULA 7ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em bens, direitos e em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os mesmos:

CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES, com 40% (Quarenta por cento) do mencionado capital social da empresa, correspondente a 40.000 (Quarenta mil) quotas do mencionado capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

ANA LUCIA DA SILVA BRITO, com 30% (Trinta por cento) do mencionado capital social da empresa, correspondente a 30.000 (Trinta mil) quotas do mencionado capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

EDINEIA SANTOS DIAS, com 30% (Trinta por cento) do mencionado capital social da empresa, correspondente a 30.000 (Trinta mil) quotas do mencionado capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§ - **Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme determina o artigo 1.052 do Código Civil.

§ - **Segundo** - Os sócios estão cientes e advertidos das determinações do artigo 1.025 do Código Civil, assumindo desta forma todas as obrigações, dívidas respondendo ativa e passivamente por quaisquer ônus e obrigações perante terceiros independente do momento em que ingressam na sociedade.

§ - **Terceiro** - Os sócios terão preferência na subscrição de quotas em aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas por eles detidos na sociedade, com observância dos artigos 1.057 parágrafo único e artigo 1.081 todos do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e uso da firma social será exercida, por todos os sócios, os quais terão todos os poderes sempre em conjunto de dois, na forma do artigo 1.060 do Código Civil, para todos os fins de direito cabendo-lhe a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele bem como à prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

§ - **Primeiro** - São nulos e de nenhum efeito perante a sociedade quaisquer atos estranhos aos objetivos, sociais, tais como avais, fianças, endossos garantias ou quaisquer outros atos análogos, em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por dois sócios sempre em conjunto, que poderão ainda, contrair financiamentos, empréstimos específicos em benefício da sociedade, poderão descontar títulos de créditos em gerais, inclusive cheques, em que tenha a sociedade como credora, assumindo a inteira responsabilidade pelos endossos neles concedidos.

[Handwritten signatures and initials]

1480

§ - Segundo - A sociedade, representada na forma prevista no "caput" da presente cláusula, poderá constituir procuradores, desde que os respectivos instrumentos de mandato prevejam os poderes conferidos e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano. Somente os mandatos para fins judiciais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

§ - Terceiro - Compete à todos os sócios, cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, portanto, os sócios, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídos: transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromisso.

§ - Quarto - A administração e gerência da sociedade, serão exercidas em conformidade com o disposto no artigo 1.060 e seu parágrafo único do Código Civil, sempre por dois sócios em conjunto de dois.

CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

As sócias no exercício da administração da sociedade poderão ter direitos à uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites e condições financeiras da sociedade e também da legislação do Imposto de Renda e esses valores serão levados a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DAS DELIBERAÇÕES

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado inclusive para a exclusão de qualquer sócio, bem como para a dissolução liquidação incorporação, fusão cisão ou transformação da sociedade.

§ - Único - Nos casos mencionados no "caput" desta mesma cláusula bastará a assinatura dos sócios e/ou de seus representantes legais, com poderes para tais desde que se responsabilizem pelas informações contidas nos contratos.

CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

No caso de retirada por morte de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá.

§ - Primeiro - A apuração dos haveres do sócio que deixa a sociedade por morte ou interdição, será feita através do levantamento de balanço especificado na data do evento observando as normas legais contábeis para a apuração dos haveres e o resultado será pago ao(s) seu(s) herdeiro(s) de comum acordo ou 10% (dez por cento) a vista e o saldo em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas com juros de Lei e correção monetária de acordo com as variações da época, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data do ocorrido.



§ - Segundo - Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, a sociedade também não se dissolverá o sócio remanescente poderá admitir na sociedade novo(s) sócio(s), desde que esteja no gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, que estejam inseridos nos termos dos artigos 966, 967, 972, 981 todos do Código Civil, observando o bom entendimento com o sócio remanescente, capacitação técnica e intelectual para o exercício da atividade. Os haveres do sócio retirante e ou excluído da sociedade será pago de comum acordo ou de acordo com o § Primeiro desta mesma cláusula.

§ - Terceira - Em caso de dissolução da Sociedade será liquidante o sócio na ordem de sua nomeação no preâmbulo deste instrumento, subscrito por outro em caso de impedimento, obedecida a mesma ordem.

§ - Quinto - A exclusão, retirada, de sócio, bem como a dissolução obedecerão os rigores dos artigos.1.029,1.031,1.032,1.033, 1.034, 1.035, 1.102 a 1.111 e parágrafo único, todos do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Na hipótese de qualquer sócia decidir alienar todas ou parte de suas quotas ou direitos a ela correspondente, a outra sócia terá direito de preferência para adquiri-las na proporção da respectiva participação por ele detida na sociedade. Para esse fim, o sócio que desejar alienar suas quotas comunicará o outro sócio a sua intenção e o preço pretendido, através de carta registrada, com aviso de recebimento. Se tal sócio tiver recebido proposta de uma terceira parte, deverá entregar cópia autenticada da proposta ao outro sócio, certa que o preço que lhe tiver sido oferecido será o preço para a venda de suas quotas.

§ - Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o outro sócio interessado comunicará o sócio alienante sua intenção de adquirir ou não as quotas oferecidas, com observância ao artigo 1.057 do Código Civil.

§ - Segundo - As quotas porventura não adquiridas pelo outro sócio poderão ser alienadas a terceiros, pelo sócio alienante, após cumpridos todos os requisitos previstos na presente cláusula, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do prazo previsto no § - anterior. Em nenhuma hipótese o preço de venda a terceiros poderá ser inferior ao preço corrigido pelo IGP-M. desde a data da primeira oferta pela qual as quotas foram antes oferecidas a outro sócio na forma do "caput" da presente cláusula.

§ - Terceiro - Quaisquer vendas em desacordo com as regras estabelecidas na presente cláusula serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda para apuração de lucros e ou Prejuízos, sendo que os lucros líquidos apurados terão o destino que for decidido pelos sócios,



sendo que os prejuízos que não puderem ser transferidos para os exercícios seguintes, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, sem prejuízo das determinações do disposto nos artigos 1.065 e 1.078 todos do Código Civil em seus incisos e parágrafos.

§ - **Primeiro** - Em cumprimento ao artigo 1.065 do Código Civil, para preservação do princípio fundamental do direito societário, ao término de cada exercício social, será elaborado inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, com realização de inventário físico dos bens do ativo da sociedade e elaboração das contas do resultado econômico, representadas pelas demonstrações financeiras do respectivo exercício.

§ - **Segundo** - A escrituração da sociedade será elaborada atendendo rigorosamente aos exatos termos dos artigos 1.179, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184, 1.185, 1.186, 1.187, 1.188, 1.189 do Código Civil.

§ - **Terceiro** - Fica facultado à sociedade, o levantamento de balanços todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, bem como a distribuição de lucros intermediários e intercalares, observados as restrições legais.

§ - **Quarto** - Para cumprimento do artigo 1.072 do Código Civil, será realizada reunião simples, devendo ser convocada pelos administradores nos casos com a presença obrigatória dos sócios, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins elencados no artigo supra declinado.

§ - **Quinto** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

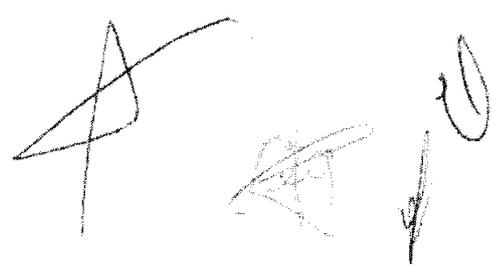
§ - **Sexto** - A sociedade não instituirá Conselho Fiscal.

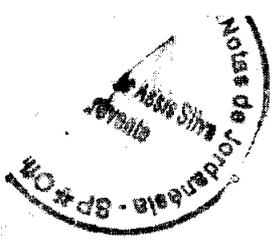
CLÁUSULA 14ª - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 15ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, Ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno; concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, com observância ao artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil.





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - 3.
MICROFILME Nº 642555 / 2012

1483

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que cientes de seu conteúdo também o assinam.

São Paulo, 05 de julho de 2012.

Cartório Jordânia - SP

Cleuzeni de Fátima Guimarães
CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES

Ana Lúcia da Silva Brito
ANA LÚCIA DA SILVA BRITO

Edineia Santos Dias
EDINEIA SANTOS DIAS



Testemunhas:

Danielle Amarante de Oliveira
DANIELLE AMARANTE DE OLIVEIRA
RG Nº 27.261.596-1 – SSP/SP
CPF/MF 256.013.738-09

Alessander Bernardo da Silva
ALESSANDER BERNARDO DA SILVA
RG Nº 22.389.940-9 – SSP/SP
CPF/MF 205.344.398-70

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDÂNIA - MUNICÍPIO DE CAJAMAR - COMARCA DE JUNDIAÍ - R. Veneza do Mario Marcolongo, 147 - Tel.: (11) 4447-3561 FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - Oficial
Reconheço por semelhança a firma supra de CLEUZENI DE FÁTIMA GUIMARÃES, em documento com valor econômico de doze (12) reais, do dia 05 de julho de 2012.
Em testemunho da verdade,
CATIA MARIA DE ASSIS SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ 6,00 e VALIDO SOMENTE COM A SELA DE AUTENTICIDADE

Visto:
Denilson Antonio da Silva
DENILSON ANTONIO DA SILVA
OAB/SP 290.093

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 3.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL.: 3887-7929 / 3885-8878
Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de R\$ 11,00 ANA LUCIA DA SILVA BRITO e (11) EDINEIA SANTOS DIAS, e dou fé em São Paulo, 10 de julho de 2012 - 14:07:01
Em testemunho da verdade.
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ R\$ 12,00 - Guias: 155/2012

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 603,27 Protocolado e prenotado sob o n. 732.096 em
Estado R\$ 171,46 03/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 127,01 sob o n. 642.555, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 31,75 Averbado à margem do registro n. 625588
T. Justiça R\$ 31,75 São Paulo, 27 de agosto de 2012



Total R\$ 965,24

Selos e taxas
Recolhidos
a/verba

Bel. José Maria Siqueira - Oficial
Bel. Rosângela Roberto Lopes - Oficial Substituto

1484

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
GMR de Pessoas Jurídicas
TÍTULO NÃO REGISTRADO
São Paulo, 03 AGO. 2012
Prenotado sob n.º 732096

Rio de Janeiro, Maio de 2015.

AO (Á)

Nome: CDD Serviços Empresariais Ltda

Ref.: Recuperação Judicial da Galileo Admin. de Recursos Educacionais S/A.
Ass.: Verificação de Crédito.

Prezado (a) Senhor (a),

Investido nas funções de **Administradores Judiciais**, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicamos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 12.045.897/0001-59, formulado em 28/03/2014, perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado de Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Informamos que a devedora deverá apresentar Plano de Recuperação aos credores no prazo legal, que será submetido à Assembleia Geral de Credores para deliberação, em data a ser designada e comunicada por edital.

Para tanto, informamos que o crédito do destinatário da presente correspondência foi relacionado nos seguintes termos:

Valor do Crédito	Natureza	Classificação
R\$21.302,96	Quirografário	CLASSE III

Caso o valor e a classificação do crédito não estejam corretos, as habilitações e divergências de crédito deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, **no endereço do escritório abaixo indicado**, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §º1, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, de **segunda a sexta-feira nos períodos das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas**, em duas vias (uma para protocolo), consoante disposição Art.9º c/c art. 7º, §º1º da Lei 11.101/2005. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao administrador judicial no endereço e telefone abaixo.

Atenciosamente

Cléverson de L. Neves

Gustavo B. Licks
Administradores Judiciais

Frederico C. Ribeiro

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
em Recuperação Judicial

Rua da Assembleia, nº36, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro.
Tel: (21) 3970-3631 cleversonneves@ig.com.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível

Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:

2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

URGENTE

1486

Nº do Ofício : 514/2015/OF

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015

Processo Nº: **0337001-84.2013.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2013

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galileu

Adm. de Recursos Educacionais

Senhor Juiz,

Em face da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, comunico a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, que foi determinada a transferência, através de Ofício nº 515/2015/OF(nosso), datado de 20/07/2015, de todas as importâncias aqui depositadas (Ação de Despejo nº **0337001-84.2013.8.19.0001**, no valor total de **R\$2.240.195,83xx, dois milhões, duzentos e quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos, mais os acréscimos legais correspondentes**) em favor da ação de **Recuperação Judicial de Galileu Administração de Recursos Educacionais**, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, o qual encontra-se em trâmite nesse D. Juízo.

Atenciosamente,


Eunice Bitencourt Haddad
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Btaga 115 LAMINA CENTRAL - Sala 706 CENTRO - Rio de Janeiro / RJ - C.E.P.: 20020-903

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49HJ.QQL1.NRLJ.TAQ4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/528CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2780 e-mail:
cap24vciv@tjrij.jus.br

1487
fls. 763

Processo:0337001-84.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento <Réu (Tipicidade)]74|1>
Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Sentença

Ação de despejo por falta de pagamento proposta por HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S/A em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A dizendo o autor, em resumo, que deu em locação à ré o imóvel situado na Av. das Américas nº 3.250 e partes comuns inerentes, pelo preço de aluguel mensal atual de R\$ 297.388,25, mais encargos da locação. Aduz que a ré encontra-se em atraso com o aluguel desde abril de 2013, perfazendo um total de R\$ 1.849.467,44, já incluído multa contratual de 10%, juros de 1% ao mês e honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

Pede liminar para desocupação e, no mérito, caso não ocorra a purga da mora, a rescisão do contrato com confirmação da liminar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/29.

Às fls. 31/33, emenda à inicial para incluir os valores de R\$ 201.318,15 e R\$ 153.889,48 referentes a IPTU dos anos de 2012 e 2013, respectivamente, com planilha de fls. 34/35.

Decisão de fls. 36 deferindo liminar para desocupação do imóvel, com observação sobre a existência de cursos.

Citação e intimação positiva às fls. 49.

Contestação às fls. 50/80, onde a ré, resumidamente, diz que intentou ação própria para anulação de termos de confissão de dívida inerente a mesma relação jurídica, pedindo a suspensão da presente ação de despejo. Diz ainda que para garantia do Juízo procedeu ao depósito judicial no valor de R\$ 2.240.196,83, pedindo a revogação da liminar concedida. No mérito, diz do atraso na entrega do imóvel locado em razão da permanência no imóvel de um terceiro estranho à relação locatícia, vindo a levar nove (09) meses para imissão na posse. Discorre acerca da precariedade das instalações do prédio objeto da locação, demandando uma obra muito mais complexa e



ocasionando evasão de alunos. Diz da coação para celebração dos Termos Aditivos e Confissão de Dívida e da existência de garantia da locação constante da cláusula 14ª do Contrato. 764

Pede a revogação da liminar de desocupação, bem como a suspensão do feito em razão de outra demanda e, no mérito, a improcedência do pedido. Juntou documentos de fls. 82/302.

Réplica às fls. 304/311, com documentos de fls. 312/382.

Decisão de fls. 384/385 mantendo a liminar de desocupação concedida às fls. 36, mantida pelo 2º Grau conforme se vê pela R. Decisão Monocrática de fls. 533/536; indeferida a suspensão do feito.

Petição da sublocatária ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA, às fls. 406/414, cujo pedido de revogação da liminar de desocupação e suspensão do processo alegando questão prejudicial com outro processo foi analisado e indeferido às fls. 640.

Auto de despejo às fls. 572.

V. Acórdão da 3ª Câmara Cível às fls. 744/755 deferindo a Recuperação Judicial da ré, trazido à colação pela própria demandada.

Promoção do Ministério Público às fls. 757/758.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Aplica-se ao caso a regra do art. 330, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, eis que as existentes nos autos são suficientes para o julgamento.

Desnecessário também a realização de audiência de conciliação, ante a manifestação negativa do autor, sendo certo que restou claro o não interesse em conciliar.

Em se tratando de ação de despejo, sem cumulação com cobrança de alugueis e acessórios, desnecessário maiores delongas.

No mérito propriamente dito, a tese defensiva se limita a alegar que o autor não comprovou a existência do débito, ou melhor, a totalidade do débito, já que alega a demora na imissão da posse em razão de permanência de terceiros e em razão de obras complexas.

1487

Os fatos aduzidos pela defesa, no que se refere a ações de conhecimento movida pela ré em outros Juízos, com consequente suspensão deste feito, já foram apreciados em decisões anteriores, já preclusas.

765

Como é sabido, compete ao locatário o pagamento dos aluguéis e encargos, que são devidos até a data da efetiva desocupação, não sendo lícito ao réu esquivar-se do cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que tenha sido induzido a formalizar contratos de confissão de dívida ou acordos.

Por força das regras de distribuição do onus probandi estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil caberia ao réu provar que o débito inexistente e não ao autor.

Saliente-se que a presente ação é movida em razão da falta de pagamento de alugueres, obrigação principal em uma relação locatícia, cujo inadimplemento, sem dúvida, é motivo de cessar o vínculo contratual.

Quanto aos valores depositados às fls. 102 e 103, considerando o deferimento da Recuperação Judicial, não obstante os diversos pedidos de levantamento feitos tanto pelo autor, como pelo réu, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005). Logo, devem os valores depositados serem remetidos para o Juízo da 7ª Vara Empresarial onde se processa a Recuperação Judicial da Ré GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em consequência, as solicitações de outros Juízos com vistas a bloqueio e reserva de valores, devem ser dirigidos ao Juízo Universal.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a rescisão do contrato de locação objeto desta lide. Deixo de decretar o despejo uma vez que o imóvel já se encontra desocupado.

Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$50.000,00 na forma do art. 20 § 4º do CPC, os quais deverão ser deduzidos do valor já depositado.

Na forma do § 6º do art. 6º da Lei 11.101/2005, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial comunicando-se.

Oficie-se aos Juízos da 8ª Vara Cível (fls. 610), 43ª Vara Cível (fls.681) e 28ª Vara Cível (fls. 759) dizendo da impossibilidade do bloqueio de valores nesta ação de despejo, em razão da Recuperação Judicial da ré.

Oficie-se ao Banco do Brasil determinando-se a transferência dos valores depositados às fls. 102 e 103 e seus rendimentos para conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial, vinculada ao processo de Recuperação Judicial da Ré.

[Handwritten signature]



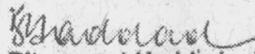
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2780 e-mail:
cap24vciv@tjrj.jus.br

1490

P. R. I.

766

Rio de Janeiro, 02/06/2015.


Eunice Bitencourt Haddad - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4E1D.4YXL.MEKD.6G83
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

752

EUNICEBH

EUNICE BITENCOURT HADDAD:000024691 Assinado em 02/06/2015 18:19:50
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

Handwritten signature

Nº do Ofício : 523/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

Processo Nº: **0337001-84.2013.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2013

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A

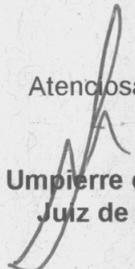
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 - vosso

Senhor Juiz,

Em face da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe (nosso), cópia anexa, retifico, para fazer constar corretamente o valor a ser transferido, o Ofício nº 514/2015/OF (nosso) datado de 20/07/2015, informando a V. Exa., para ciência e providências eventualmente cabíveis, que foi determinada a transferência, junto ao Banco do Brasil, através do Ofício nº 522/2015/OF (nosso) datado de 22/07/2015, **da importância de R\$2.190.195,83 (dois milhões, cento e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos, mais os acréscimos legais correspondentes)** depositada nesta Ação de Despejo nº **0337001-84.2013.8.19.0001**, em favor da **ação de Recuperação Judicial de Galileu Administração de Recursos Educacionais**, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, o qual encontra-se em trâmite nesse D. Juízo.

Atenciosamente,


Luiz Umpierre de Mello Serra
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Av. Erasmo Btga 115 LAMINA CENTRAL - Sala 706 CENTRO - Rio de Janeiro / RJ - C.E.P.:
20020-903.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TLU.4YIV.G5QP.MNS4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

1492

Nº do Ofício : 523/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

Processo Nº: **0337001-84.2013.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2013

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A

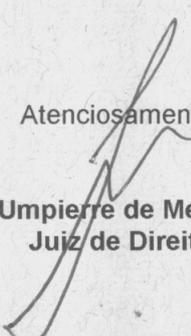
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 - vosso

Senhor Juiz,

Em face da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe (nosso), cópia anexa, retifico, para fazer constar corretamente o valor a ser transferido, o Ofício nº 514/2015/OF (nosso) datado de 20/07/2015, informando a V. Exa., para ciência e providências eventualmente cabíveis, que foi determinada a transferência, junto ao Banco do Brasil, através do Ofício nº 522/2015/OF (nosso) datado de 22/07/2015, **da importância de R\$2.190.195,83 (dois milhões, cento e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos, mais os acréscimos legais correspondentes)** depositada nesta Ação de Despejo nº **0337001-84.2013.8.19.0001**, em favor da **ação de Recuperação Judicial de Galileu Administração de Recursos Educacionais**, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, o qual encontra-se em trâmite nesse D. Juízo.

Atenciosamente,


Luiz Umpierre de Mello Serra
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Btaga 115 LAMINA CENTRAL - Sala 706 CENTRO - Rio de Janeiro / RJ - C.E.P.: 20020-903.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TLU.4YIV.G5QP.MNS4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Processo:0337001-84.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento <Réu (Tipicidade)[74]1>
Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Sentença

Ação de despejo por falta de pagamento proposta por HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S/A em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A dizendo o autor, em resumo, que deu em locação à ré o imóvel situado na Av. das Américas nº 3.250 e partes comuns inerentes, pelo preço de aluguel mensal atual de R\$ 297.388,25, mais encargos da locação. Aduz que a ré encontra-se em atraso com o aluguel desde abril de 2013, perfazendo um total de R\$ 1.849.467,44, já incluído multa contratual de 10%, juros de 1% ao mês e honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

Pede liminar para desocupação e, no mérito, caso não ocorra a purga da mora, a rescisão do contrato com confirmação da liminar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/29.

Às fls. 31/33, emenda à inicial para incluir os valores de R\$ 201.318,15 e R\$ 153.889,48 referentes a IPTU dos anos de 2012 e 2013, respectivamente, com planilha de fls. 34/35.

Decisão de fls. 36 deferindo liminar para desocupação do imóvel, com observação sobre a existência de cursos.

Citação e intimação positiva às fls. 49.

Contestação às fls. 50/80, onde a ré, resumidamente, diz que intentou ação própria para anulação de termos de confissão de dívida inerente a mesma relação jurídica, pedindo a suspensão da presente ação de despejo. Diz ainda que para garantia do Juízo procedeu ao depósito judicial no valor de R\$ 2.240.195,83, pedindo a revogação da liminar concedida. No mérito, diz do atraso na entrega do imóvel locado em razão da permanência no imóvel de um terceiro estranho à relação locatícia, vindo a levar nove (09) meses para imissão na posse. Discorre acerca da precariedade das instalações do prédio objeto da locação, demandando uma obra muito mais complexa e



1494

ocasionando evasão de alunos. Diz da coação para celebração dos Termos Aditivos e Confissão de Dívida e da existência de garantia da locação constante da cláusula 14ª do Contrato.

764

Pede a revogação da liminar de desocupação, bem como a suspensão do feito em razão de outra demanda e, no mérito, a improcedência do pedido. Juntou documentos de fls. 82/302.

Réplica às fls. 304/311, com documentos de fls. 312/382.

Decisão de fls. 384/385 mantendo a liminar de desocupação concedida às fls. 36, mantida pelo 2º Grau conforme se vê pela R. Decisão Monocrática de fls. 533/536; indefere a suspensão do feito.

Petição da sublocatária ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA, às fls. 406/414, cujo pedido de revogação da liminar de desocupação e suspensão do processo alegando questão prejudicial com outro processo foi analisado e indeferido às fls. 640.

Auto de despejo às fls. 572.

V. Acórdão da 3ª Câmara Cível às fls. 744/755 deferindo a Recuperação Judicial da ré, trazido à colação pela própria demandada.

Promoção do Ministério Público às fls. 757/758.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Aplica-se ao caso a regra do art. 330, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, eis que as existentes nos autos são suficientes para o julgamento.

Desnecessário também a realização de audiência de conciliação, ante a manifestação negativa do autor, sendo certo que restou claro o não interesse em conciliar.

Em se tratando de ação de despejo, sem cumulação com cobrança de aluguéis e acessórios, desnecessário maiores delongas.

No mérito propriamente dito, a tese defensiva se limita a alegar que o autor não comprovou a existência do débito, ou melhor, a totalidade do débito, já que alega a demora na imissão da posse em razão de permanência de terceiros e em razão de obras complexas.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2780 e-mail:
cap24vciv@tjrr.jus.br

765

Os fatos aduzidos pela defesa, no que se refere a ações de conhecimento movida pela ré em outros Juízos, com conseqüente suspensão deste feito, já foram apreciados em decisões anteriores, já preclusas.

Como é sabido, compete ao locatário o pagamento dos aluguéis e encargos, que são devidos até a data da efetiva desocupação, não sendo lícito ao réu esquivar-se do cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que tenha sido induzido a formalizar contratos de confissão de dívida ou acordos.

Por força das regras de distribuição do onus probandi estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil caberia ao réu provar que o débito inexistente e não ao autor.

Saliente-se que a presente ação é movida em razão da falta de pagamento de alugueres, obrigação principal em uma relação locatícia, cujo inadimplemento, sem dúvida, é motivo de cessar o vínculo contratual.

Quanto aos valores depositados às fls. 102 e 103, considerando o deferimento da Recuperação Judicial, não obstante os diversos pedidos de levantamento feitos tanto pelo autor, como pelo réu, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005). Logo, devem os valores depositados serem remetidos para o Juízo da 7ª Vara Empresarial onde se processa a Recuperação Judicial da Ré GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em conseqüência, as solicitações de outros Juízos com vistas a bloqueio e reserva de valores, devem ser dirigidos ao Juízo Universal.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a rescisão do contrato de locação objeto desta lide. Deixo de decretar o despejo uma vez que o imóvel já se encontra desocupado.

Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$50.000,00 na forma do art. 20 § 4º do CPC, os quais deverão ser deduzidos do valor já depositado.

Na forma do § 6º do art. 6º da Lei 11.101/2005, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial comunicando-se.

Oficie-se aos Juízos da 8ª Vara Cível (fls. 610), 43ª Vara Cível (fls.681) e 28ª Vara Cível (fls. 759) dizendo da impossibilidade do bloqueio de valores nesta ação de despejo, em razão da Recuperação Judicial da ré.

Oficie-se ao Banco do Brasil determinando-se a transferência dos valores depositados às fls. 102 e 103 e seus rendimentos para conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial, vinculada ao processo de Recuperação Judicial da Ré.

Handwritten signature



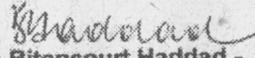
1496

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2780 e-mail:
cap24vciv@tjrj.jus.br

766

P. R. I.

Rio de Janeiro, 02/06/2015.


Eunice Bitencourt Haddad - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4E1D.4YXL.MEKD.6G83**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>



752

EUNICEBH

EUNICE BITENCOURT HADDAD:000024691 Assinado em 02/06/2015 18:19:50
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível

Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:

2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

URGENTE !

1497

Nº do Ofício : 522/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

Processo Nº: **0337001-84.2013.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2013

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A

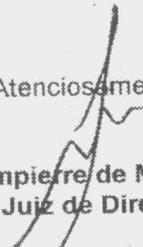
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Senhor Gerente,

Em face da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, DETERMINO a V. Sa. as providências necessárias no sentido de **TRANSFERIR** o valor de **R\$2.190.195,83** (dois milhões, cento e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), **mais os acréscimos legais correspondentes**, depositados na conta judicial nº **5000123636507**, correspondente aos ID nº **081010000013469950** e ID nº **081010000013516320**, para nova conta de depósito judicial em favor da **ação de Recuperação Judicial de Galileu Administração de Recursos Educacionais**, processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, a qual encontra-se em trâmite no Juízo da **7ª Vara Empresarial da Comarca Capital** - Av. Erasmo Braga, 115 - Lâmina Central - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro / RJ- CEP 20020-903.

Solicito comprovar o cumprimento do presente através de informação dirigida aos Juízos envolvidos.

Atenciosamente,


Luiz Umpierre de Mello Serra
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO DO BRASIL
Agência 2234

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49CF.9VHM.ZCSK.BMS4**
Este código pode ser verificado em: <http://www1.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1498

fls. 763

Processo:0337001-84.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação de Imóvel - Inadimplemento <Réu (Tipicidade)][74|1>
Autor: HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A
Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Sentença

Ação de despejo por falta de pagamento proposta por HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S/A em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A dizendo o autor, em resumo, que deu em locação à ré o imóvel situado na Av. das Américas nº 3.250 e partes comuns inerentes, pelo preço de aluguel mensal atual de R\$ 297.388,25, mais encargos da locação. Aduz que a ré encontra-se em atraso com o aluguel desde abril de 2013, perfazendo um total de R\$ 1.849.467,44, já incluído multa contratual de 10%, juros de 1% ao mês e honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

Pede liminar para desocupação e, no mérito, caso não ocorra a purga da mora, a rescisão do contrato com confirmação da liminar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/29.

Às fls. 31/33, emenda à inicial para incluir os valores de R\$ 201.318,15 e R\$ 153.889,48 referentes a IPTU dos anos de 2012 e 2013, respectivamente, com planilha de fls. 34/35.

Decisão de fls. 36 deferindo liminar para desocupação do imóvel, com observação sobre a existência de cursos.

Citação e intimação positiva às fls. 49.

Contestação às fls. 50/80, onde a ré, resumidamente, diz que intentou ação própria para anulação de termos de confissão de dívida inerente a mesma relação jurídica, pedindo a suspensão da presente ação de despejo. Diz ainda que para garantia do Juízo procedeu ao depósito judicial no valor de R\$ 2.240.195,83, pedindo a revogação da liminar concedida. No mérito, diz do atraso na entrega do imóvel locado em razão da permanência no imóvel de um terceiro estranho à relação locatícia, vindo a levar nove (09) meses para imissão na posse. Discorre acerca da precariedade das instalações do prédio objeto da locação, demandando uma obra muito mais complexa e

ku



ocasionando evasão de alunos. Diz da coação para celebração dos Termos Aditivos e Confissão de Dívida e da existência de garantia da locação constante da cláusula 14ª do Contrato. 764

Pede a revogação da liminar de desocupação, bem como a suspensão do feito em razão de outra demanda e, no mérito, a improcedência do pedido. Juntou documentos de fls. 82/302.

Réplica às fls. 304/311, com documentos de fls. 312/382.

Decisão de fls. 384/385 mantendo a liminar de desocupação concedida às fls. 36, mantida pelo 2º Grau conforme se vê pela R. Decisão Monocrática de fls. 533/536; indeferida a suspensão do feito.

Petição da sublocatária ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA, às fls. 406/414, cujo pedido de revogação da liminar de desocupação e suspensão do processo alegando questão prejudicial com outro processo foi analisado e indeferido às fls. 640.

Auto de despejo às fls. 572.

V. Acórdão da 3ª Câmara Cível às fls. 744/755 deferindo a Recuperação Judicial da ré, trazido à colação pela própria demandada.

Promoção do Ministério Público às fls. 757/758.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Aplica-se ao caso a regra do art. 330, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, eis que as existentes nos autos são suficientes para o julgamento.

Desnecessário também a realização de audiência de conciliação, ante a manifestação negativa do autor, sendo certo que restou claro o não interesse em conciliar.

Em se tratando de ação de despejo, sem cumulação com cobrança de alugueis e acessórios, desnecessário maiores delongas.

No mérito propriamente dito, a tese defensiva se limita a alegar que o autor não comprovou a existência do débito, ou melhor, a totalidade do débito, já que alega a demora na imissão da posse em razão de permanência de terceiros e em razão de obras complexas.



1499

Os fatos aduzidos pela defesa, no que se refere a ações de conhecimento movida pela ré em outros Juízos, com consequente suspensão deste feito, já foram apreciados em decisões anteriores, já preclusas.

765

Como é sabido, compete ao locatário o pagamento dos aluguéis e encargos, que são devidos até a data da efetiva desocupação, não sendo lícito ao réu esquivar-se do cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que tenha sido induzido a formalizar contratos de confissão de dívida ou acordos.

Por força das regras de distribuição do onus probandi estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil caberia ao réu provar que o débito inexistente e não ao autor.

Saliente-se que a presente ação é movida em razão da falta de pagamento de alugueres, obrigação principal em uma relação locatícia, cujo inadimplemento, sem dúvida, é motivo de cessar o vínculo contratual.

Quanto aos valores depositados às fls. 102 e 103, considerando o deferimento da Recuperação Judicial, não obstante os diversos pedidos de levantamento feitos tanto pelo autor, como pelo réu, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005). Logo, devem os valores depositados serem remetidos para o Juízo da 7ª Vara Empresarial onde se processa a Recuperação Judicial da Ré GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS.

Em consequência, as solicitações de outros Juízos com vistas a bloqueio e reserva de valores, devem ser dirigidos ao Juízo Universal.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a rescisão do contrato de locação objeto desta lide. Deixo de decretar o despejo uma vez que o imóvel já se encontra desocupado.

Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$50.000,00 na forma do art. 20 § 4º do CPC, os quais deverão ser deduzidos do valor já depositado.

Na forma do § 6º do art. 6º da Lei 11.101/2005, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial comunicando-se.

Oficie-se aos Juízos da 8ª Vara Cível (fls. 610), 43ª Vara Cível (fls. 681) e 28ª Vara Cível (fls. 759) dizendo da impossibilidade do bloqueio de valores nesta ação de despejo, em razão da Recuperação Judicial da ré.

Oficie-se ao Banco do Brasil determinando-se a transferência dos valores depositados às fls. 102 e 103 e seus rendimentos para conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial, vinculada ao processo de Recuperação Judicial da Ré.

Handwritten signature



H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Hariman A. Dias de Araújo
Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

15000
7
F3068L.EMP07.201504545294.28/07/15.16.05:36127759.182648205

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S.A. (em recuperação judicial)**, nos autos do feito em
epígrafe, em que é Requerente, vem, em atenção ao R. Despacho veiculado no
Diário de Justiça eletrônico em 23 de julho de 2015, expor e requerer a V. Exa.
o seguinte.

1. O Patrono da Requerente compareceu ao Cartório
deste MM. Juízo para obter vista e cópia do processo e atender ao R. Despacho
proferido por V. Exa., cujo teor, lamentavelmente, não pôde conhecer, porque
supostamente extraviadas dos autos suas últimas folhas, segundo informações
do servidor de nome Marcelo.

2. Solicitou-se, então, a vista e cópia dos autos originais, os quais, de acordo com o mesmo funcionário antes nominado, estariam conclusos a este D. Juízo e, portanto, indisponíveis à Requerente e aos seus Advogados.

3. Pelo exposto, diante da impossibilidade de acesso à íntegra do R. Despacho em referência, requer-se a V. Exa. a devolução do prazo à Requerente, para, caso julgue necessário, manifestar-se no processo, na forma do artigo 183, parágrafos primeiro e segundo, do Código de Processo Civil, como de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538

RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983

GUILHERME MACEDO - OAB/RJ 172.833

1502

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 86.348, expedida pelo OAB/RJ, cadastrado no CPF sob o n.º 020.421.397-50, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Jornalista Tim Lopes, n.º 255, Bl.04, apto. 405, Barra da Tijuca, CEP n.º 22.640-908, por seus advogados subscritores, Dr. Pablo Gonçalves e Arruda (OAB/RJ 114.989) e Norberto Sartorio de Andrade (OAB/RJ 167.306), ambos com endereço para intimações e comunicações dos atos processuais indicado no rodapé, para fins do Art. 39, I, CPC, vem apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (fls. 947 a 1278)** de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com fundamento no Art. 55 da Lei 11.101/05, nos termos seguintes:

I. TEMPESTIVIDADE

"Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções." (L. 11.101/05).

O aviso de que trata o caput do artigo 53 da LRF foi publicado em 12.08.15, determinando como termo inicial o dia 13.08.15 para a contagem do prazo em comento, do referido artigo, sendo portanto, tempestiva a presente objeção.

FEBRAB EMP07 201505426204 01/09/15 17:58:50125447 01/23520

1503
↑

II. CABIMENTO E OBJETIVO DA OBJEÇÃO

A **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** não inaugura contraditório nem desafia instrução e julgamento. Seu objetivo é apenas obrigar a instalação de colegiado assemblear, a fim de que a matéria possa ser debatida e julgada pelos credores (Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação).

Por essa razão, a **OBJETANTE** apresentará de forma sucinta as razões de sua objeção.

Além disso, o Judiciário não é mero espectador do procedimento de Recuperação e deve sobre ele exercer controle de legalidade e constitucionalidade:

A Turma firmou entendimento que a assembleia geral de credores (AGC) é soberana em suas decisões quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial. Contudo, as suas deliberações como qualquer outro ato de manifestação de vontade – estão submetidas ao controle judicial quanto aos requisitos legais de validade dos atos jurídicos em geral. Nesses termos, negou-se provimento ao recurso no qual se sustentava a impossibilidade da alteração substancial do plano de recuperação judicial durante a votação da AGC, supostamente realizado com o fim de favorecer determinados credores em prejuízo de integrantes da mesma classe. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/5/2012. (INFORMATIVO Nº: 0498 - Terceira Turma do STJ).

III. DO CREDITO (VALOR, ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO)

O Objetante é ex funcionário da Recuperanda, tendo prestado seus serviços durante o período compreendido entre 01.08.2000 e 30.12.2008, data em que foi dispensado imotivadamente.

Teve seu crédito trabalhista reconhecido e liquidado em processo judicial nº 0000792-49.5.01.0066, que tramita na 66ª Vara do Trabalho, já havendo sentença transitada em julgado, e

p

1504

seu crédito apurado no valor R\$ 188.714,10 (cento e oitenta e oito mil setecentos e quatorze Reais e dez centavos).

O crédito atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme planilha que segue anexa é de R\$ 245.336,46 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e seis Reais e quarenta e seis centavos), observado o art. 406 do Código Civil vigente, assim como seguindo a forma de cálculo homologada pelo juízo trabalhista, além da correspondente tabela de correção disponibilizada pelo E. TST.

Em razão do disposto no art. 83, I da LRF, o crédito é de natureza trabalhista, portanto, privilegiada, devendo ser pago na forma do art. 54 do referido diploma, respeitando-se o prazo de até um ano para quitação integral.

IV. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

No item 10.2., descrito as fls. 69 do plano objetado, há previsão de pagamento do crédito de natureza trabalhista em 5 dias contados da venda do imóvel de propriedade da Recuperanda, matriculado no 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob nº 240.661 e avaliado em R\$ 776.832.400 (Setecentos e Setenta e Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Fato é que a forma de pagamento prevista seria extremamente apropriada para quitação dos créditos trabalhistas com a agilidade legal prevista no Art. 54 da LRF, se não fosse pelo fato de que a Recuperanda não informa no plano de recuperação objetado se já existe comprador para o referido imóvel.

Certo é que, o imóvel ora posto à venda possui um valor extremamente elevado para que se consiga achar um comprador e vendê-lo em menos de um ano, atendendo assim a exigência da LRF.

Ademais, não é novidade a nenhum brasileiro que a economia nacional se encontra extremamente desaquecida. Não é crível que se localize um provável comprador que desembolse o

P

1505
7

valor de R\$ 776.832.400 (Setecentos e Setenta e Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) na compra de imóvel no prazo ífimo de 1 ano.

Diante de tudo, vale dizer que o item ora objetado se encontra completamente viciado, sendo, portanto, ilegal, uma vez que tenta iludir o credor prevendo um prazo para pagamento meramente imaginário, sem qualquer certeza ou garantia, uma vez que não há informações de prováveis propostas de compra do referido imóvel.

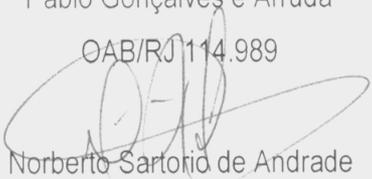
V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Levando-se em consideração tudo que se expôs, é a presente para requerer ao Juízo que, no exercício do seu controle de legalidade e constitucionalidade, não homologue o plano apresentado, pugnando pela realização de AGC na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2015.

Pablo Gonçalves e Arruda

OAB/RJ 114.989



Norberto Sartorio de Andrade

OAB/RJ 167.306

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001.

PETIÇÃO PARA SUSTAR LEILÃO,
A SER REALIZADO EM 02/SET/2015
E 16/09/2015, PELA MM. 17ª VC.

Luis Claudio Belmonte dos Santos, qualificado conforme habilitação protocolada em 27/07/2015 (DOCS. ANEXOS), bem como certidão de crédito para fins de regularizar a habilitação junto à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por meio de seu obscuro patrono signatário desta, na qualidade de credor da requerente GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., constando da fl. 5/26 da relação de credores e habilitação protocolada em 27/07/2015 (também anexa), vem informar a V. Exa. que o DD. Juízo da 17ª Vara Cível, desta Cidade, processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001, promoverá LEILÃO dos bens constantes das matrículas 51.389, 51.390 e 240.661 todas do 9º Ofício do Registro de Imóveis, no próximo dia 02/setembro/2015 e 16/09/2015, sempre às 15:00h, conforme petição anexa, formulada pelo digno leiloeiro público judicial, OFERES NACIF.

Considerando, portanto, que os bens de uma Empresa em recuperação judicial (considerando que a ASSESPA integra o Grupo Galileo) devem ser executados perante o DD. Juízo Competente para tal desiderato, que é esse DD. Juízo, requer o peticionário que se digne V. Exa. de expedir Ofício ou Carta de Venia, em regime de urgência, ao DD. Juízo da 17ª Vara Cível (processo nº 0031227-25.2013.8.19.0001), para que o mesmo suspenda a designação de tal leilão, de modo a evitar o esvaziamento do patrimônio das empresas em recuperação judicial.

P. D.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

Claudio Antonio Lopes-OAB/RJ-27.514.

Av. Rio Branco, 185, sala 1910, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

TELEFONE: 2220-4022.

ANEXOS: a) Petição do Leiloeiro OFERES NACIF referente ao leilão; b) Certidão de Crédito para fins de regularizar a habilitação de crédito protocolada em 27/07/2015 (docs. anexos). Data supra. *lauro*

1506
77204P ENF07 20150518042 01/09/15 16:56:04126473 207893934

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO 0010129-77.2014.5.01.0048

OFERES NACIF, Leiloeiro Público Oficial, nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que os imóveis penhorados nos autos de fls., [Lote 01, 02 e 03 do PA 32.961, situados na Estrada do Rio Morto nº 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ, matrículas 51.389, 51.390 e 240.661 do 9º Ofício do Registro de Imóveis], serão leiloados nos dias 02/set/2015 e 16/set/2015, às 15:00 horas, no Atrio do Fórum sito a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, Rio de Janeiro/RJ.

O referido Leilão foi determinado pelo MM Juízo da 17ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001 (PRODUMOB Empreendimentos Imobiliários Ltda e Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Outros).

Assim sendo, tendo em vista o artigo 698 do Código de Processo Civil, faz-se necessário seja notificado este MM Juízo, sobre a realização do Leilão dos imóveis acima informados, para os fins de direito.

Termos em que pede juntada.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2015.

OFERES NACIF - Leiloeiro Público Oficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[NEYLA CRISTINA SANTOS DE GREGORIO]



1508201039558580000024163321

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010144-73.2014.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (5)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe-JT

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo nº 0010144-73.2014.5.01.0039, desta 39ª VT/RJ, entre as partes LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS - CPF: 238.464.021-68, Reclamante, e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65 e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59 Reclamadas, para fins de habilitação do crédito junto a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, Processo **0105323-98.2014.8.19.0001** constatei que LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS - CPF: 238.464.021-68 é credor da importância líquida (deduzida a contribuição previdenciária e o IRRF) de **R\$ 54.165,73** (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) equivalentes, em 31/03/2015, a **4.320.104,34 Trs "pro rata"**, de acordo com os cálculos elaborados e atualizados pela contadoria deste Juízo, em 23/03/2015.

E, por ser verdade eu, Vinícius Lisboa da Costa, Analista Judiciário, digitei a presente certidão em 13 de outubro de 2014, que vai devidamente assinada

RIO DE JANEIRO, 27 de Agosto de 2015

VINICIUS LISBOA DA COSTA

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[VINICIUS LISBOA DA COSTA]



1508271530461400000024450112

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1708
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Luis Claudio Belmonte dos Santos, brasileiro, casado, designer industrial, CPF nº 238.464.021-68, Carteira de Identidade nº RG 536.341, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, 197, apto. 904, CEP 22.230-000, Rio de Janeiro, RJ, vem respeitosamente requerer se digne V. Exa. de acolher a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA**, na Recuperação Judicial da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Buenos Aires, 100, 4º andar, Centro, CEP 20.020-080, Rio de Janeiro, RJ, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 54.087,41 (Cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quarenta e hum centavos), conforme PLANILHA DE CÁLCULOS, cuja Certidão para Habilitação de Crédito ainda não foi expedida pelo DD. Juízo da MM. 39ª Vara do Trabalho (processo nº 0010144-73.2014.5.01.0039).

Ocorre que o **peticionário recebeu carta da GALILEO informando que o seu crédito seria bem inferior ao que é aqui apontado, conforme planilha de cálculo que não sofreu qualquer impugnação por parte da aludida empresa.**

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** O presente feito encontra-se sob a responsabilidade do obscuro advogado CLAUDIO ANTONIO LOPES, brasileiro, casado, OAB/RJ sob o nº 27.514, e CPF nº 305.049.108-68, com escritório na Av. Rio Branco, 185, sala 1910, Centro, CEP 20.040-007, Rio de Janeiro, RJ. Telefone: 21 2220-4022.

- **Valor do crédito atualizado até 30/10/2014:** R\$ 54.087,41 (Cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quarenta e hum centavos).

- **Documentos comprobatórios do crédito:** PLANILHA DE CÁLCULOS ANEXA, sendo que a Certidão para Habilitação de Crédito, que deverá ser emitida pela MM. 39ª Vara do

1708
FPC/CP EMP07 201504506706 27/07/15 15:58:33226482 01/30906

(27/07/15)

mandado

Trabalho, desta Cidade ainda se encontra em fase de confecção.

Indicamos ainda a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO SANTANDER, AGÊNCIA 3452, C/C Nº 01001204-0.

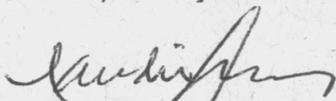
À vista do exposto, requer o peticionário que se digne V. Exa. de incluir o seu crédito, acima apontado, no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado abaixo.

Requer ainda a concessão, ao requerente, dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 54.087,41** (cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quarenta e hum centavos).

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.



Claudio Antonio Lopes-OAB/RJ-27.514.

Av. Rio Branco, 185, sala 1910, Centro,

CEP 20.040-007 – Rio de Janeiro, RJ.

TELEFONE: 21 2220-4022.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1 – PROCURAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO Nº 0010144-73.2014.5.01.0039, ORIUNDO DA MM. 39ª VARA DO TRABALHO, DESTA CIDADE, RIO, RJ;

2 – CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PETICIONÁRIO;

3 – CPF; E

4 – PLANILHA DE CÁLCULOS EXTRAÍDA DO PROCESSO ELETRÔNICO ACIMA.

DATA SUPRA. *claudio*

15M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: Luis Claudio Belmonte dos Santos

Estado Civil: casado

Profissão: designer industrial

Endereço completo com CEP: rua Senador vergueiro, 197 apto 904 – Flamengo – Rio de Janeiro RJ - CEP 22230-000

CTPS nº 12521 série:017 RJ

Carteira de Identidade da SSP/DF RG: 536341 (536.341) *Luis Claudio*

CPF: 238464021-68

PIS: 1.701.954.477-9

Filiação: Mariza Pacca Belmonte

Data de nascimento: 21/08/1956

OUTORGADO: Claudio Antonio Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 27.514, CPF nº. 305.049.108-68, com escritório na Av. Rio Branco, 185, sala 1910, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.030-010, telefone: 2220-4022.

PODERES: da cláusula *ad iudicia et extra*, e especiais para conciliar em audiência (CPC, art. 448), fazer acordo, assinar termos, fazer declarações iniciais e finais, receber e dar quitação, inclusive receber alvarás perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Banco Bradesco S/A., bem como qualquer outra entidade financeira, sacar FGTS, podendo também transigir, renunciar, desistir e substabelecer, desde que a outorgante seja a parte interessada e os valores a serem levantados sejam decorrentes de ação judicial.

FINALIDADE: Prestar serviços de advocacia trabalhista em face da **Sociedade Universitária Gama Filho**, CNPJ 33.809.609/0001-65, estabelecida na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, CEP 20.740-900. A outorgante pagará ao outorgado o valor equivalente a 20% do valor a ser fixado no acordo, devendo tal percentual ser alterado para 30% na hipótese da Empresa não ajustar acordo na 1ª audiência. Este percentual se aplica aos créditos obtidos no feito.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2.014.

Luis Claudio Belmonte dos Santos
OUTORGANTE

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Receber os valores em Semelhança (sic) firmados de Luis Claudio Belmonte dos Santos em cumprimento da verdade. Rio de Janeiro, 15/01/2014.
Edson de Carvalho Substituto VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA

20º OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
OSQ
SNZ36493

CEDULA DE IDENTIDADE



FORÇA BRASILEIRA

Luis Claudio Belmonte dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

512

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 536 311

NOME **LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS**
Adail Belmonte dos Santos
FILIAÇÃO **Mariza Paiva Belmonte**
Rio de Janeiro-RJ 21-agosto-1956
NATURALIDADE **Rio de Janeiro-RJ** DATA DO NASCIMENTO **21-agosto-1956**
BRASILIA - D. F. *Antônio de Souza Santos*
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF
21.08.56 238 464 021 68

CONTRIBUINTE
LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS

Antônio de Souza Santos
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ROCESSO 0010144-73.2014.5.01.0039

ECLAMANTE LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS
 ECLAMADA SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO + 1

dmissão 01/03/2002
 emissão 25/04/2014
 distribuição 07/02/2014
 rescisão 07/02/2009

JUROS : 07/02/2014 A 30/10/2014

Mês/Ano	Diferença Salarial	13º Salário Rescisão	Multa art 467	FGTS 8%+40%		INSS	TOTAL	epoca prorpio	Indice TRT 10.1014	Subtotal	Juros	TOTAL JAM	
				Apurado	Multa 40%							Devidos	Rte
jan/13	R\$ 812,28					- 64,98	747,30	fev/13	1,007923308	753,22	0,0879992	819,50	65,50
fev/13	R\$ 720,97					- 46,40	720,97	mar/13	1,007923308	726,68	0,0879992	790,63	-
mar/13	R\$ 580,02					- 34,86	533,62	abr/13	1,007923308	537,85	0,0879992	585,18	46,77
abr/13	R\$ 435,74					-	400,88	mai/13	1,007923308	404,06	0,0879992	439,61	35,14
mai/13	R\$ 1.860,80					- 148,86	1.711,94	jun/13	1,007923308	1.725,14	0,0879992	1.876,95	150,01
jun/13	R\$ 311,53					-	311,53	jul/13	1,007712696	313,93	0,0879992	341,56	-
ago/13	R\$ 1.829,59					- 71,40	1.829,59	ago/13	1,007633093	1.843,56	0,0879992	2.005,79	-
set/13	R\$ 892,55					- 148,86	821,15	set/13	1,006570692	826,65	0,0879992	899,40	71,88
out/13	R\$ 1.860,80					- 148,86	1.711,94	out/13	1,006498577	1.723,06	0,0879992	1.874,69	149,83
nov/13	R\$ 1.860,80					- 148,86	4.799,22	nov/13	1,006001612	4.828,02	0,0879992	5.252,89	149,76
dez/13	R\$ 2.058,19					-	-	dez/13	1,004870128	-	0,0879992	-	-
jan/14	R\$ 5.440,90					-	-	jan/14	1,004330809	-	0,0879992	-	-
fev/14	R\$ 7.371,27					-	-	fev/14	1,004068722	-	0,0879992	-	-
mar/14	R\$ 9.261,86					-	-	mar/14	1,003603068	29.614,44	0,0879992	32.220,49	-
abr/14	R\$ 2.058,19					-	29.508,12	abr/14	1,003603068	3.098,41	0,0879992	3.371,07	-
abr/14	R\$ 2.744,25					- 27,44	4.116,38	mai/14	1,003603068	4.131,21	0,0879992	4.494,75	-
abr/14	R\$ 343,03					-	487,10	jun/14	1,003603068	485,86	0,0879992	531,88	27,54
abr/14	R\$ 2.058,19					-	2.058,19	jul/14	1,003603068	2.065,61	0,0879992	2.247,38	-
TOTAL	R\$ 5.440,90	9.261,86	3.601,83	23.381,03	9.352,41	3.225,32	29.508,12		47.312,36			51.475,81	696,43
												1.915,17	

IRRF 15,58% 7.371,27 : 9 Compet 819,03 x 0%
 REDITO LIQUIDO DO RECLAMANTE
 INSS a Recolher 2.611,60
 IRRF a Recolher isento
 TOTAL APURADO - Outubro/2014 54.087,41

1513



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem perante Vsa. Excelência, em atendimento ao despacho de fl. 1402, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela devedora em fls. 1384/1386, na forma que passa a expor:

Em manifestação de fls. 1384/1386, a devedora requer o levantamento do valor de R\$2.190.195,83 (dois milhões, cento e noventa mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) depositados na conta judicial de n.º 500012636507, disponibilizada ao MM Juízo.

Esclarece, para tanto, que se tratam os valores de depósitos realizados a título de caução nos autos da Ação de Despejo ajuizada pelo Hospital da Barra da Tijuca S.A. — n.º 0337001-84.2013.8.19.0001, em que, com o advento da presente Recuperação Judicial, a execução dos alugueres restaram atingidos pelos seus efeitos, logo, suspensa na forma do art. 6º da LRF.

Analisadas as informações e documentos apresentados aos autos, o Administrador Judicial não concorda com o levantamento na forma requerida, pois entende pela intimação da devedora para que informe onde os recursos serão aplicados, já que não possui atividade operacional que dependa de capital de giro, bem como não informa as despesas que pretende honrar com o valor depositado, devendo ainda

154
apresentar posteriormente em Juízo os comprovantes dos pagamento das despesas arguidas, e seu saldo remanescente permanecer depositado na conta judicial à disposição do MM Juízo.

Certo é que os valores depositados em Juízo são de grande valia para a condução do processo, e seu levantamento indiscriminado poderá acarretar prejuízo aos credores, tendo em vista não ter sido identificado nos autos, seja na documentação que instrui a inicial ou nos documentos que instrui o Plano de Recuperação, elementos que demonstrem a titularidade e grau de liquidez dos ativos da devedora.

Tem-se que a dinâmica aqui proposta pelo Administrador Judicial possui entendimento recentemente encampado por nosso E. Tribunal em julgamento de caso análogo, que vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO — 0014115-02.2015.8.19.0000. DES. ANTONIO ILOIZIO B. BASTOS - JULGAMENTO: 08/07/2015 - QUARTA CAMARA CIVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALOR PARA FINS DE PAGAMENTO DO REFIS. ADMINISTRADOR JUDICIAL. LIMITES DO AGRAVO. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu, em sede de recuperação judicial, o levantamento de valor para pagamento de parcelas do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal; 2. In limine, foi deferido efeito suspensivo ativo em menor extensão para o efeito de liberar o valor para o pagamento do REFIS/Janeiro, nos limites com o qual concordou o Administrador Judicial; 3. **Tem-se presente que o Administrador Judicial é auxiliar criado a bem do interesse público e para a consecução dos fins do processo falimentar. Como tem em uma de suas atribuições e deveres fiscalizar a atividade empresarial da recuperanda, tem amplo conhecimento do que há dentro e fora do processo;** **4. Para além dos limites por ele aferido, seria um desacerto o levantamento do valor integral, o que exigiria, dado o curso do cumprimento do plano de recuperação, cognição em sede probatória da força real do ativo da recuperanda, o que foge aos limites do agravo de instrumento;** 5. Dado parcial provimento ao recurso.

Desta forma, a Administração Judicial não concorda com o levantamento requerido até que seja apresentado pela devedora as despesas que pretende honrar, de certo que deverá ainda apresentar posteriormente em Juízo os comprovantes dos pagamentos realizados, no prazo de 15 dias.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem perante Vsa. Excelência requerer a intimação da devedora para que promova o depósito dos honorários da Administração Judicial em conta vinculada ao MM Juízo, na forma que passa a expor:

Em decisão liminar proferida pela Egrégia 3ª Câmara Cível de nosso Colento Tribunal – Fls. 944/946, os honorários da Administração Judicial restou fixado provisoriamente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Assim, considerando que o Administrador Judicial atua no processo desde o mês de abril do ano corrente, conforme se verifica do termo de compromisso acostado aos autos em fls. 860/862, tem-se que seus honorários encontram-se com 5 (cinco) parcelas em aberto, motivo pelo qual requer a intimação da devedora para que as deposite em Juízo, bem como que proceda mensalmente os depósitos das parcelas vincendas, devendo estas permanecerem depositadas em conta judicial até que se obtenha o deslinde do Agravo de Instrumento de n.º 0030289-86.2015.8.19.0000.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem perante Vsa. Excelência noticiar aos autos que o imóvel denominado de Campus Universitário SESPÁ está sendo levado à hasta pública pelo MM Juízo da 17ª Vara Cível desta comarca nas datas de 02/09/2015 e 16/09/2015, e que tal procedimento acarretará em implicações no presente feito, na forma que passa a expor:

No capítulo 8 do Plano de Recuperação Judicial constante aos autos em fls. 947/1278, a devedora apresenta como única fonte de recursos para o custeio da reestruturação da sociedade e pagamento dos credores a alienação do imóvel denominado "Campus Universitário SESPÁ", localizado na Estrada do Rio Morto, com matrícula de n.º 240.661 junto ao 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Em análise ao plano apresentado, pugnou o Administrador Judicial, no item 2 da manifestação de fls. 1358/1383, não ter sido demonstrado pela devedora sua titularidade quando aos imóveis arrolados, visto que as certidões apresentadas (fls. 1063/1069) conferem tal titularidade à Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA), pondo em dúvida a possibilidade de utilização destes ativos no processo de reestruturação da GALILEO.

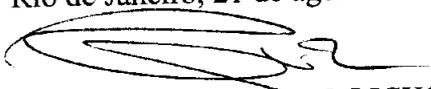
Recentemente restou noticiado à Administração Judicial que o bem mencionado está sendo levado à hasta pública pelo MM Juízo da 17ª Vara Cível desta comarca através da Ação de Executiva (Proc. n.º 0031927-25.2013.8.19.0001) em que figura

como executada a ASSESPA, de certo que tal procedimento possui implicações no presente
feito, motivo pelo qual traz a questão ao conhecimento deste MM Juízo para as verificações
pertinentes, bem como requer a expedição de ofício ao D. Juízo da 17ª Vara Cível,
cientificando-o acerca do Plano de Recuperação Judicial e sua previsão de alienação do
aludido imóvel.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

1120

Doc. 01

- Requerimento de Penhora;
- Decisão de determinação de Penhora;
- Termo de Penhora;

RANGEL & DAIHA
ADVOGADOS

ANTONIO CESAR DAIHA
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
RENATO BRITO NETO
LUIZ ALBERTO SOUZA LOBO
CLAUDIO RODRIGO LAMEGO
PAULA SAMPAIO VIANNA RANGEL
NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS FILHO
INGRID RIBEIRO DE BARROS
ANNA CARLA GOMES NEVES CARLOS
PAULO ERLICH VARELLA

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 00319272-5.2013.8.19.0001

PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA já qualificada nos autos da Execução de Título Extrajudicial em referência, instaurada contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA E OUTROS**, vem a V. Exa. informar, na forma do §1º do art. 615-A do CPC, que promoveu na matrícula imobiliária dos bens já indicados a penhora o registro da certidão de distribuição deste feito, conforme comprova os anexos documentos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Cláudio Rodrigo Lamego

OAB/RJ nº 150.236

EXMO. SR. TABELIÃO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ.



1528728

36411

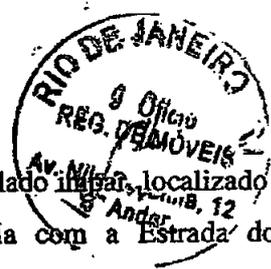
CLAUDIO RODRIGO GUEDES FERRO LAMEGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.236, no interesse de Produmob Empreendimentos Imobiliários LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00834924/0001-93, vem a V. Exa. requerer seja averbada nas matrículas imobiliárias dos imóveis abaixo detalhados, de propriedade de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o número 34.150.771/0001-87, a anexa certidão do art. 615 do CPC¹ (doc. 01), expedida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0031927-25.2013.8.19.0001, em trâmite na 17ª Vara de Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro:

- (i) Estrada do Rio Morto, LOTE 1 da PA 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula imobiliária nº 51.389 (doc. 02);

36460

¹ Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, será determinado o cancelamento das averbações de que trata este artigo relativas àqueles que não tenham sido penhorados. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 3º Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação (art. 593). (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 4º O exequente que promover averbação manifestamente indevida indenizará a parte contrária, nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei, processando-se o incidente em autos apartados. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). § 5º Os tribunais poderão expedir instruções sobre o cumprimento deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

1208
3



- (ii) Estrada do Rio Morto, LOTE 2 do PA 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula imobiliária nº 51.390 (doc. 03);
- (iii) LOTE 3 da PA 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar, a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula imobiliária nº 240.661 (doc. 04);

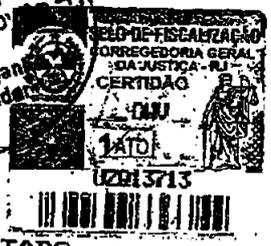
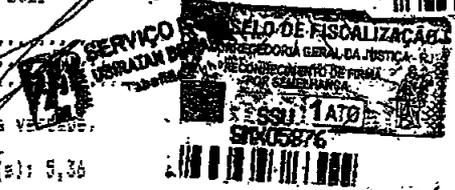
Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013

[Handwritten Signature]
Cláudio Rodrigo Lamego
OAB/RJ nº 150.236



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja 1 - Tel: 3553-6021
Reconhecido em: *[Handwritten Signature]*
CLÁUDIO RODRIGO LAMEGO FERRO LAMEGO
Seio n. 51805875
Rio de Janeiro, 02/08/2013, Em testamento da vítima.
320-LIBRATAN DE PAULA VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de farsa(s): 5,36



9º OF. DE REGISTRO DE IMOVEIS
CERTIDAO
CERTIFICO QUE ESTE TITULO FOI PRENOTADO
Sob o Nº: *1528728*
Apresentado em: *13/08/13*
Livro: *1-IB* Folha: *200V*



Processo: 0031927-25.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Imóvel - Inadimplemento
Autor: PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal: RAPHAEL SOARES ILLIDIO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Réu: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Réu: MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 10/10/2013

Decisão

- 1) Fls. 192-204: a excipiente sequer se dá o trabalho de apresentar cópia de seus estatutos, a demonstrar a insuficiência de poderes de seu diretor para representá-la na celebração do contrato. No mais, ignora o disposto no artigo 585, V, do CPC, a mora, ex re, se configura a partir do vencimento de cada aluguel (CC, artigo 394) e, quanto ao alegado excesso, não elege a via adequada para sua discussão, à luz do artigo 745, III, do CPC. Rejeito a exceção de pré-executividade.
- 2) Fls. 190-191: mediante a apresentação de certidão do RGI dos últimos seis meses, proceda-se à penhora do imóvel indicado, lavrando-se auto.
- 3) Proceda-se à avaliação.
- 4) Com o retorno, intimem-se os interessados, devendo a parte exequente, naquela oportunidade, esclarecer se pretende a adjudicação do bem penhorado, sua venda por iniciativa particular ou alienação judicial, neste caso indicando leiloeiro.
- 5) Paralelamente, deverá a parte credora diligenciar no sentido do registro da penhora perante o RGI, na forma do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, sendo deferida, desde já, a extração de certidão do ato para tanto.

Rio de Janeiro, 07/11/2013.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 307 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2229 e-mail:
cap17vciv@tjrj.jus.br

~~1521~~
1521

TERMO DE PENHORA

Processo : **0031927-25.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Imóvel - Inadimplemento
Autor: PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal: RAPHAEL SOARES ILLIDIO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Réu: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Réu: MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN

Termo de penhora na forma do Art. 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Imóvel - Inadimplemento, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente Termo de Penhora do imóvel de propriedade do réu/executado, localizado na Estrada do Rio Morto, Lote 1 da PA 32.921, lado ímpar, a 381,00 m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula nº 51.389 do 9º RGI ; Estrada do Rio Morto, Lote 2 do PA 32.961, localizado a 411,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula nº 51.390 do 9º RGI; Lote 3 do PA 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar, a 411,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, com demais características e confrontação descrita na matrícula nº 240.661 do 9º RGI, conforme certidão acostada às fls 214/222 destes autos, ficando nomeado depositário o devedor . Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu, _____ Marcos Antonio Vargas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30933 o digitei e eu, _____ Marcell da Silva Argento - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31466, o subscrevo.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Executado:

Recebi a original em 18/12/13

 OAB/RJ 150.236



LICKS Associados

1524
↑

Doc. 02

- Comprovantes de averbação das penhoras nos registros dos imóveis;

2013 / 113709

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR
CERTIDÃO

334970 / SC

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240.661

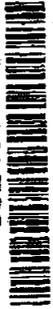
FICHA

01

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06 de abril de 1999.

00240661



Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ím-
par à 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bande-
rantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à di-
reita mede 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais -
54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01
mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o ter-
reno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda mede 32,00m (li-
mitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o ter-
reno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior
um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de
Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a an-
terior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pe-
lo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA nº 8997), con-
figurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro
confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietá-
ria ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à
esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou su-
cessores, e com a área do PAA nº 8997 a ser doada ao Estado, e ainda -
com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de
Sálvador João e com o Canal do Portelo. PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE EDUCA-
CIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, com sede nesta cidade, CGC com o número -
34.177.246/0001-55. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO NO FRE com o nº
1456997-4/ e CL nº 0344. Adquirido em maior porção por compra feita ao
casal Humberto Rizzaro, conforme escritura de 27.03.1978, do 3º Ofício,
livro 2549, fls. 84v, registrada em 14.06.1978, com o nº 02 na matríc-
la nº 34.928. INDICADOR REAL: Livro 4-F, nº 4832, às fls. 85. Rio de Ja-
neiro, 06 de abril de 1999.

O OFICIAL

AV.01 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 15.03.99, prenotado em 15.03.99, com o
nº 732.023, às fls. 297v do livro 1-DV, instruído com certidão nº 19271
de 10.09.98, da SMUMA, fica averbado que no terreno desta matrícula foi

Segue no verso.

REGISTRO GERAL

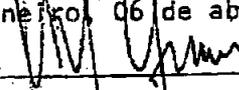
MATRÍCULA

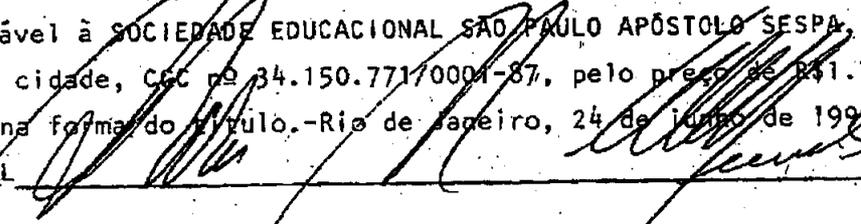
240.661

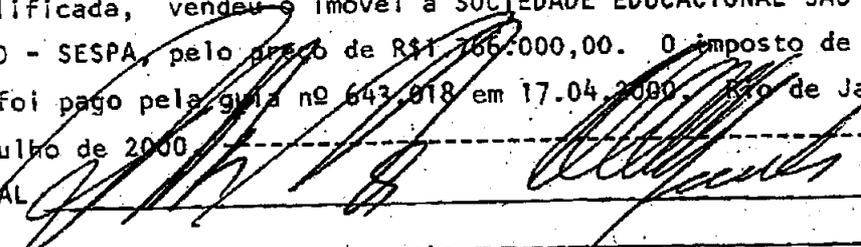
FICHA

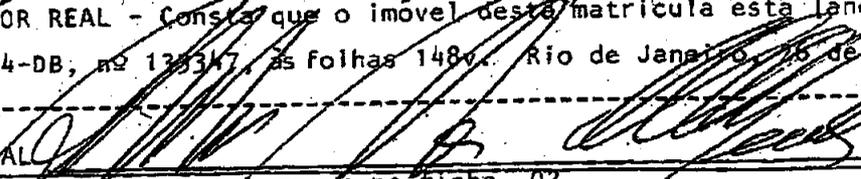
01

VERSO

construído o CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, Blocos A, B, C, D, E e F, ao qual tomou o nº 461 pela Estrada Vereador Alceu de Carvalho com numeração suplementar 555 pela Estrada do Rio Norte, tendo sido concedido o habite-se parcial para os Blocos C, D e E em 03.05.1988. Foi apresentada a CND nº 506.557 em 09.03.99 Rio de Janeiro, 06 de abril de 1999.-----
O OFICIAL 

R.02 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 12.08.1996, re-ratificado pela escritura de 11.03.1997, do 23º Ofício, livro 6804, fls.193, prenotada em 23.04.1999, com os nºs 736.325 e 736.326, às -- fls.153 do livro 1-DX, re-ratificada pela escritura de 02.06.1999 do -- 23º Ofício, livro 7520, fls.138, prenotada com o nº 741.556 em 10.06.99 às fls.42 do livro 1-DZ, a SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA antes qualificada, prometeu vender o imóvel em caráter irrevogável e irretratável à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO SESP, com sede nesta cidade, CEC nº 34.150.771/0004-87, pelo preço de R\$1.766.000,00 pagável na forma do título. --Rio de Janeiro, 24 de junho de 1999.-----
O OFICIAL 

R.03 COMPRA E VENDA - Pela escritura de 19.06.2000 do 23º Ofício, Livro -- 7740, folhas 142, prenotada em 19.07.2000 com o nº 790.854 às folhas 22v do Livro 1-EF, SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, antes qualificada, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - APÓSTOLO - SESP, pelo preço de R\$1.766.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 643.018 em 17.04.2000. Rio de Janeiro, -- 26 de julho de 2000.-----
O OFICIAL 

AV.04 INDICADOR REAL - Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Livro 4-DB, nº 125347, às folhas 148v. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2000.-----
O OFICIAL 

segue na ficha 02

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240.661

FICHA

02

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 01

R.05 **HIPOTECA CEDULAR:** Pela cédula de crédito comercial nº 0690/00001/2000-
datada de 01.12.2000, prenotada em 01.12.2000 com o nº 809.546 às folhas
x 96v do Livro 1-EH e aditivo de 01.12.2000, prenotado em 01.12.2000 com
o nº 809.547 às folhas 96v do Livro 1-EH, hoje registrada no Registro
Auxiliar nº 7042 fica registrada a **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** do
imóvel dada por **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA**, em
favor do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, com sede em São -
Paulo, CGC nº 61.411.633/0001-87, pelo valor de R\$1.500.000,00 aos ju-
ros de 2,50% ao mês, pelo sistema T.P, a ser pago no prazo de 10 pres-
tações, cada uma no valor de R\$171.388,10, vencendo-se a primeira em
08.01.2001, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000. -----
O Oficial

Av.06 **CANCELAMENTO:** Pelo requerimento de 08 de outubro de 2001, prenotado em
26 de outubro de 2001 com o número 850847 às folhas 87v do livro 1-EN,
fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 05 de **HIPOTECA CEDULAR** do imó-
vel, face quitação dada pelo credor **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -**
BANESPA. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2001. -----
O Oficial

R.07 **HIPOTECA CEDULAR:** Pela Cédula de Crédito Comercial nº 0690/00001/2001-
datada de 06 de novembro de 2001, prenotada em 16 de novembro de 2001 -
com o número 853492 às folhas 182v do livro 1-EN, e aditivo de 08 de -
novembro de 2001, prenotado em 16 de novembro de 2001 com o número --
853491 às folhas 182v do livro 1-EN, fica registrada a **HIPOTECA CEDU-**
LAR EM 1º GRAU do imóvel dada por **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓS**
TOLO em favor de **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no valor de R\$ -----
R\$2.000.000,00 devendo ser pago em 12 prestações no valor de R\$--
R\$210.638,71, aos juros de 3,80% ao mês, vencendo-se a 1ª em 08 de de-
zembro de 2001. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2001. -----
O Oficial

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240661

FICHA

2

VERSO

R - 8

HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula de Crédito n°. 1109406871-9, de 16/08/02, e aditamento de 16/08/02 prenotada em 20/08/02 com o n° 887283 à fl. 202v do livro 1-ER, hoje registrada no Registro Auxiliar n° 8104, fica registrada a **HIPOTECA CEDULAR EM 2° GRAU** imóvel dada por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO, em favor de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ 61.411.633/0001-87, pelo valor de R\$3.000.000,00 aos juros de 3,25% ao mês, a ser pago em 18 prestações, cada uma no valor de R\$225.259,60 vencendo-se a primeira em 16/09/02 e a última em 16/02/04. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2003.

O Oficial

REGISTRAR
N.º RDM68773

R - 9

HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula de Cédula de Crédito n°. 001109819453-3 de 11/12/02, e aditamento de 11/12/02, prenotada em 16/12/02 com o n° 905155 à fl. 246v do livro 1-ET, hoje registrada no Registro Auxiliar n° 8103, fica registrada a **HIPOTECA CEDULAR EM 3° GRAU** do imóvel dada por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO, em favor de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ 61.411.633/0001-87, pelo valor de R\$2.000.000,00 aos juros de 3,74% ao mês, a ser pago em 12 prestações, cada uma no valor de R\$211.731,60 vencendo-se a primeira em 17/01/03 e a última em 17/12/03. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2003.

O Oficial

REGISTRAR
N.º RDM68771

R - 10

HIPOTECA CEDULAR: Pela Cédula de Crédito n° 1111232160-6 de 05/12/03 e aditivos de 05/12/03, prenotados em 30/12/03 com o n° 952719 à fl. 163v do livro 1-FB, hoje registrada no Registro Auxiliar n° 8398, fica registrada a **HIPOTECA**

Segue na ficha 3

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240661

FICHA

3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 2

REGISTRAR
RER 80225

CEDULAR EM 4º GRAU imóvel, dada por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, em favor de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, pelo valor de R\$2.000.000,00, aos juros à taxa efetiva de 2,22% ao mês e 30,14% ao ano, a ser pago em 12 prestações, cada uma no valor de R\$193.764,81 vencendo-se a primeira em 08/01/04 e a última em 08/12/04. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004. -----
O Oficial

AV - 11

(R) 1 ato
RIGB724 LOK

CANCELAMENTO: Pelo instrumento particular de 16/06/05, prenotado em 20/06/05 com o nº 1017970 à fl. 119 do livro 1-FJ, fica averbado o CANCELAMENTO do registro 10 de HIPOTECA CEDULAR EM 4º GRAU do imóvel, em virtude de quitação dada pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005. -----
O Oficial

AV - 12

(R) 1 ato
RIGB726 YMS

CANCELAMENTO: Pelo instrumento particular de 16/06/05, prenotado em 20/06/05 com o nº 1017971 à fl. 119 do livro 1-FJ, fica averbado o CANCELAMENTO do registro 9 de HIPOTECA CEDULAR EM 4º GRAU do imóvel, em virtude de quitação dada pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005. -----
O Oficial

AV - 13

(R) 1 ato
RIGB728 CTE

CANCELAMENTO: Pelo instrumento particular de 16/06/05, prenotado em 20/06/05 com o nº 1017972 à fl. 119 do livro 1-FJ, fica averbado o CANCELAMENTO do registro 8 de HIPOTECA CEDULAR EM 4º GRAU do imóvel, em virtude de quitação dada pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005. -----
O Oficial

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240661

FICHA

3

VERSO

AV - 14 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 16/06/05, prenotado em 20/06/05 com o nº 1017973 à fl. 119 do livro 1-FJ, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 7 de **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** do imóvel, em virtude de quitação dada pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005. -----
O Oficial *[assinatura]*

(R). 1 ato
RHE87230 NBE

R - 15 **PENHORA:** Pelo mandado de 27/02/08, da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 28/10/08 com o nº 1202881 à fl. 181v do livro 1-GI, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$580,34, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO SESPA (Processo número 2007.001.185727-7). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008. -----
O Oficial *[assinatura]*

(R). 1 ato
RM69110 KKT

R - 16 **PENHORA:** Pelo mandado de 17/05/07, da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 19/11/08 com o nº 1206976 à fl. 28v do livro 1-GJ, fica registrada a **PENHORA EM 2º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$80.726,05, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOCIEDADE
Segue na ficha 4

(R). 1 ato
RM079445 EDU

1532

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240661

FICHA

4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 3

EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA (Processo número 2005.120.064597-0). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2008.-----
O Oficial *Alou*

AV - 17. AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pelo requerimento de 09/01/13, prenotado em 09/01/13 com o nº 1486629 à fl. 187 do livro 1-HU, instruído pela certidão de 19/12/12 da 23ª Vara Cível (Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001), fica averbada a existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, identidade IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA e outros, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$20.000,192 93. Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.-----

O Oficial

AV - 18 AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pelo requerimento de 28/02/13, prenotado em 07/03/13 com o nº 1496501 à fl. 242v do livro 1-HV, instruído pela certidão de 28/02/13 da 21ª Vara Cível (Processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001), fica averbada a existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, identidade IFP 1843837-4, CPF 021.481.027-53, residente nesta cidade, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

Segue no verso

(R).1 ato
RUI58247 TZI

(R).1 ato
RUI586736 EON

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

240661

FICHA

4 VERSO

SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA e outros, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$15.545.032,10 Rio de Janeiro, 19 de março de 2013.-----
O Oficial

R - 19

PENHORA: Pela certidão de 08/05/13 da 23ª Vara Cível, prenotada em 03/06/13 com o nº 1514018 à fl. 272 do livro 1-HZ, fica registrada a PENHORA EM 3º GRAU do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$22.593.825,54, decidida nos autos da ação movida por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA e outros (Processo nº 0329102-69.2012.8.19.0001). Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$22.593.825,54. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.-----
O Oficial *aw*

AV - 20

ACÃO: Pelo ofício nº 469/13 de 28/05/13, da 21ª Vara Cível, prenotado em 05/06/13 com o nº 1514737 à fl. 297v do livro 1-HZ, fica averbada a existência da ACÃO movida por SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA e outros (Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001). Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.-----
O Oficial *aw*

R - 21

PENHORA: Pelo ofício nº 302/13 de 06/08/13 da 50ª Vara do Trabalho, prenotado em 12/08/13 com o nº 1528389, à fl. 188v do livro 1-IB, fica registrada a PENHORA EM 4º GRAU do imóvel, para garantia da dívida no valor de
Segue na ficha 5

(R) 1 ato
RUR72629 K00

(R) 1 ato
RUR72630 HKK

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR
CERTIDÃO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
240661

FICHA
5

9º OFÍCIO DE REGISTRO
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Continuação da ficha 4

(R) 1 ato
RUI94382 BFK

R\$258.759,09, decidida nos autos da ação movida por MARCOS AURÉLIO LOPES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA (Processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos referentes a ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei Estadual 3350/99, modificado pela Lei 8370/12. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013.

O Oficial

(R) 1 ato
RIZ95573 HMB

AV - 22 **AÇÃO DE EXECUÇÃO:** Pelo requerimento de 02/08/13, prenotado em 13/08/13 com o nº 1528728 à fl.200v do livro 1-IB, instruído pela certidão de 19/06/13 da 17ª Vara Cível (Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001), fica averbada a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 00.834.924/0001-93, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA e outros, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$2.311.890,36. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.---

O Oficial

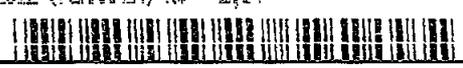
Não constando pesar quaisquer ônus reais, além das penhoras gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1937, data da instalação deste Serviço Registral, até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal, quanto às indisponibilidades, eu Eliomar de Souza Lameira, digitei e Eric Sander de Queiroz Pedro, conferiu. O Oficial:

[Handwritten signature]



Protocolo de Certidão No. 113709/2013

Certidão	R\$ 53,04	Lei 6370/2012 (PMDM)	R\$ 1,
Total Emolumentos	R\$ 54,72	Lei 3217/1999 (FETJ)	R\$ 10,
Lei 4664/2005 (FUNPERJ)	R\$ 2,68	Lei 111/2006 (FUNPERJ)	R\$ 2,
Lei 6281/2012 (FUNAPPEN)	R\$ 2,14	Total R\$	72,



1536
24

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
51.389	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL
23 de outubro de 1979

IMÓVEL Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA. 32.961, lado ímpar, a 381,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar. FREGUESIA- Jacarepaguá. INSCRIÇÃO- FRE 922.103 CL 0344 CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES- O terreno mede 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda, confrontando do lado direito com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com o lote 2 do PA. 32.961, nos fundos com o lote 3, do mesmo PA. 32961, todos da Sociedade Educacional Professor Nuno Lisboa, ou sucessores. PROPRIETÁRIA - SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, com sede nesta cidade, CGC 34177246/0001-55. TÍTULO AQUISITIVO- Matrícula nº 34928. Rio de Janeiro 23 de outubro de 1979.

00051389

ESC. JURAMENTADO

O OFICIAL

[Handwritten signatures]

R-1 COMPRA E VENDA- Por Escritura de 19 de agosto de 1979 do 39 Ofício - livro 2789 fls. 05 Ato 5, a Sociedade Educacional Professor Nuno Lisboa antes qualificada, vendeu o imóvel à PINK AGRO-PECUÁRIA E COMERCIAL - LIMITADA, estabelecida nesta cidade, CGC nº 42.257.998/0001-54, por CR\$6.681,25, tendo sido pago o Imposto de Transmissão pela Guia nº 2430995 em 12.06.1978. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1979.

ESC. JURAMENTADO

O OFICIAL

[Handwritten signatures]

R-2 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 22.11.88, do 189 Ofício Livro 4650, fls. 141, prenotada em 31.10.91, sob o nº 496587, às fls. 123v2 do Livro 1-CO, PINK - AGRO PECUÁRIA E COMERCIAL LTDA prometeu vender o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, já qualificadas, pelo preço de Cz\$2.678.000,00 (à época) integralmente pago. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1991. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Oficial

[Handwritten signatures]

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA

51389

FICHA

01

VERSO

R-3 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 30.12.88, do 189 Ofício, L2 4650, fls. 151, prenotada em 31.10.91, sob o nº 496588, às fls. 124 do Livro 1-CO, PINK - AGRO PECUÁRIA E COMERCIAL LTDA, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, já qualificadas, pelo preço de Cz\$2.670.000,00 (à época). O ITBI foi pago pela guia 464-352172-0 em 14.10.88. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1991. .x.x.x
O Oficial

Av.4 - INDICADOR REAL: Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no L24-F, nº 4830, fls 85. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1991. .x.
O Oficial

R.05: PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 12.08.1996, re-ratificado pela escritura de 11.03.1997, do 239 Ofício, livro 6804, fls.193, prenotada em 23.04.1999, com os nºs 736.325 e 736.326, às fls.153 do livro 1-DX, re-ratificada pela escritura de 02.06.1999 do 239 Ofício, livro 7520, fls.138, prenotada com o nº 741.556 em 10.06.99 às fls.42 do livro 1-DZ, a SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA antes qualificada, prometeu vender o imóvel em caráter irrevogável e irretratável à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO SESPA, com sede nesta cidade, CNJ nº 34.150.771/0001-87, pelo preço de R\$96.000,00, pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1999.-----
O OFICIAL

Av.06 INSCRIÇÃO NO FRE E CL: Pelo título do R.05, fica averbado que o imóvel está inscrito no FRE com o nº 1.456.995-8 e CL nº 00341. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1999.-----
O OFICIAL

R.07 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 19 de junho de 2000, do 239 Ofício Livro 7740, folhas 138, prenotada em 19 de julho de 2000, com o número 790852, às folhas 22, do Livro 1-EF, SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFES

segue na ficha.02

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
51389

FICHA
02

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 01

SOR NUNO LISBOA, antes qualificada, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO SESPA, antes qualificada, pelo preço de R\$-- R\$96.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia número 643213 em 17.04.2000. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2008.-----
O Oficial *[assinatura]*

AV - 8

AÇÃO: Pelo ofício nº 469/13 de 28/05/13, da 21ª Vara Cível, prenotado em 05/06/13 com o nº 1514737 à fl. 297v do livro 1-HZ, fica averbada a existência da AÇÃO movida por SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA e outros (Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001). Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.-----

O Oficial *[assinatura]*

AV - 9

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pelo requerimento de 02/08/13, prenotado em 13/08/13 com o nº 1528728 à fl.200v do livro 1-IB, instruído pela certidão de 19/06/13 da 17ª Vara Cível (Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001), fica averbada a existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 00.834.924/0001-93, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA e outros, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$2.311.890,36. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.---

O Oficial *[assinatura]*

SEGUE NO VERSO

(R) 1 ato
RJR72631 LUJ

(R) 1 ato
RJR85571 GUY

REGISTRO GERAL

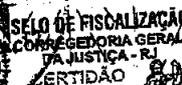
MATRICULA

FICHA

VERSO

Não constando pesar quaisquer ônus reais gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1937, data da instalação deste Serviço Registral, até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal, quanto às indisponibilidades, eu Eliomar de Souza Lameira, digitei e Eric Sander de Queiroz Pedro conferiu. O Oficial:-

Carlos Gustavo Garcia Ruytel Cruz
1º Oficial Substituto
CTPS: 29791/111-52



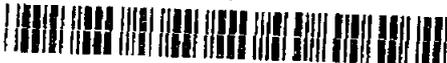
000



UAG26069



Regimento de Custas Tabela 05.4
Protocolo de Certidão No. 113540/2013
Certidão REG. DE IMÓVEIS - Rio de Janeiro
Total Involuntário Pecanha R\$ 153,64 Lei 6370/2012 (PNDIV) R\$ 1,07
Total Involuntário Pecanha R\$ 154,71 Lei 3217/1999 (FETJ) R\$ 10,72
Lei 4624/2005 (FUNPERJ) R\$ 12,68 Lei 111/2006 (FUNPERJ) R\$ 12,68
Lei 6281/2012 (FUNPERJ) R\$ 12,14 Total R\$ 172,93



REGISTRO GERAL

MATRICULA

51390

FICHA

01

VERSO

R-3 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 30.12.88, do 18º Ofício, Lº 4650, fls. 151, prenotada em 31.10.91, sob o nº 496588, às fls. 124 do Livro 1-CO, PINK - AGROPECUARIA E COMERCIAL LTDA, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, já qualificadas, pelo preço de Cz\$2.675.000,00 (à época). O ITBI foi pago pela guia 464-352173-9 em 14.12.88. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1991. .x.x.
O Oficial

Av.4 - INDICADOR REAL: Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Lº 4-F, nº 4831, fls. 85. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1991. .x.x.
O Oficial

R.05 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 12.08.1996, re-ratificado pela escritura de 11.03.1997, do 23º Ofício, livro 6804, fls.193; prenotada em 23.04.1999, com os nºs 736.325 e 736.326, às fls.153 do livro 1-DX, re-ratificada pela escritura de 02.06.1999 do 23º Ofício, livro 7520, fls.138, prenotada com o nº 741.556 em 10.06.99 às fls.42 do livro 1-DZ, a SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA antes qualificada, prometeu vender o imóvel em caráter irrevogável e irreatável à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO SESPA, com sede nesta cidade, CGC nº 34.150.771/0001-87, pelo preço de R\$65.000,00, pagável na forma do título. - Rio de Janeiro, 24 de junho de 1999.-----
O OFICIAL

Av.06 INSCRIÇÃO NO FRE E CL: Pelo título do R.05, fica averbado que o imóvel está inscrito no FRE com o nº 1.456.996-6 e CL nº 003442. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1999.-----
O OFICIAL

R.07 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 19 de junho de 2000, do 23º Ofício, livro 7740, folhas 140, prenotada em 19 de julho de 2000, com o número segue na ficha 02

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

51.390

FICHA

02

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 01

no 790853 às folhas 22v do Livro 1-EF, SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, antes qualificado, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, pelo preço de R\$65.000,00. O imposto de transmissão, foi pago pela guia número 643218 em 17 de abril de 2000. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2000.

O Oficial

AV. - 8

ACÃO: Pelo ofício nº 469/13 de 28/05/13, da 21ª Vara Cível, prenotado em 05/06/13 com o nº 1514737 à fl. 297v do livro 1-HZ, fica averbada a existência da ACÃO movida por SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA e outros (Processo nº 0119448-08.2013.8.19.0001). Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

O Oficial

AV. - 9

ACÃO DE EXECUÇÃO: Pelo requerimento de 02/08/13, prenotado em 13/08/13 com o nº 1528728 à fl.200v do livro 1-IB, instruído pela certidão de 19/06/13 da 17ª Vara Cível (Processo nº 0031927-25.2013.8.19.0001), fica averbada a existência da ACÃO DE EXECUÇÃO movida por PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 00.834.924/0001-93, em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, anteriormente denominada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA e outros, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$2.311.890,36. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.

O Oficial

SEGUE NO VERSO

(R).l. ato
R127632 A01

(R).l. ato
R128972 C0X

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

Não constando pesar quaisquer ônus reais gravando dito imóvel, desde 29 de julho de 1937, data da instalação deste Serviço Registral, até hoje; do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal, quanto às indisponibilidades, eu Eliomar de Souza Lameira, digitei e Eric Sander de Queiroz Pedro, conferiu. O Oficial:-

Carlos Gustavo Garcia Rosado Cruz
Carlos Gustavo Garcia Rosado Cruz
10º Oficial Substituto
CTPS: 29791/111-RJ



URG26070



REG. DE JANEIRO - RJ
Protocolo de Registro de Imóveis No. 113541/2013
Certidão de Registro de Imóvel
Total Emolumentos R\$ 482,93
Lei 4664/2005 (FLUPERJ) R\$ 42,68
Lei 6281/2012 (FLUPERJ) R\$ 42,14
Lei 6370/2012 (FTEJ) R\$ 181,07
Lei 3217/1999 (FETJ) R\$ 110,72
Lei 111/2006 (FLUPERJ) R\$ 42,68
Total R\$ 482,93





LICKS Associados

1314
7

Doc. 03

- Decisão de homologação do valor das Penhoras;
- Edital de intimação e praças;
- Decisão de designação das datas de realização das praças;

RANGEL BRITO LAMEGO REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARCELO RANGEL
RENATO BRITO NETO
CLAUDIO RODRIGO LAMEGO
BRUNO HABIB DE SANT'ANNA REIS
LUIZ ALBERTO DE SOUZA LOBO
NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS FILHO
PAULO ERLICH VARELLA

PAULA SAMPAIO VIANNA RANGEL
LEONARDO VASCONCELLOS ZAHAR
PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA
VLADIMIR SABÓIA

CONSULTOR:
ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 00319272-5.2013.8.19.0001

PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA já qualificada nos autos da Execução de Título Extrajudicial em referência, instaurada contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA E OUTROS, atenta ao r. despacho de fls. ___, publicado no Diário Oficial de 20/05/2015, considerando a inércia do Réu em se manifestar sobre o pedido de prova emprestada formulado às fls. 291/339 no prazo previsto no art. 185 do CPC, vem a V. Exa. requerer seja homologado o valor dos imóveis penhorados neste autos na forma abaixo:

IMÓVEL	VALOR AVALIAÇÃO
Estrada do Rio Morto, LOTE 1, da PA 32.961 – 667 m2	R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Estrada do Rio Morto, LOTE 2, da PA 32.961 – 668m2	R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Estrada do Rio Morto, LOTE 3, da PA 32.961 – 432.594m2	R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)

RANGEL 2
BRITO
LAMEGO
REIS
ADVOGADOS

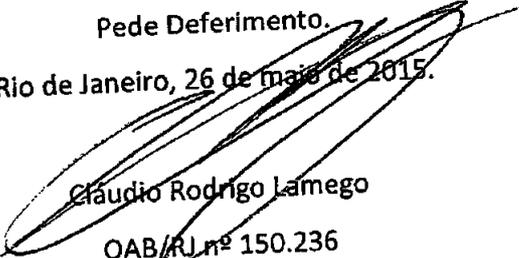
~~1526~~
1526
7

Com efeito, requer (i) seja autorizada realização da hasta pública dos referidos imóveis, tomando como base as referidas avaliações, determinando-se, por conseguinte, a expedição do edital mencionado no art. 686 do CPC, bem como (ii) a intimação do leiloeiro já designado nos autos (indicado às fls. 267) para promover os atos necessários à efetivação do leilão, em especial a designação das datas das praças e a publicação dos respectivos editais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.


Cláudio Rodrigo Lamego

OAB/RJ nº 150.236

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 3º Pav. 301/310/319 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31332375 e-mail:
cap17vciv@tjrj.jus.br

1147
247
Fls.

Processo: 0031927-25.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Imóvel - Inadimplemento
Autor: PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal: RAPHAEL SOARES ILLIDIO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Réu: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Réu: MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 02/07/2015

Decisão

- 1) No silêncio da executada, homologo os valores das avaliações realizadas pela Justiça do Trabalho, que deverão ser atualizados pela UFIR/RJ.
- 2) Proceda-se à praça, nomeado o leiloeiro indicado (fl. 267).
- 3) Débitos fiscais atrelados ao imóvel serão sub-rogados no produto da hasta, conforme artigo 130, parágrafo único do CTN, cabendo ao arrematante, após a prova do depósito integral, diligenciar junto à rede mundial de computadores para indicação do débito exato, com o que será deferido o levantamento do valor respectivo. Após prova da quitação fiscal será expedida a carta de arrematação. Ciência ao leiloeiro para fazer constar esta informação no edital, junto com a dívida aproximada de IPTU.

Rio de Janeiro, 13/07/2015.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

LCGOMES



www.leiloeironacif.com

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 17ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO Nº 0031927-25.2013.8.19.0001

OFERES NACIF, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que são partes: PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA E OUTROS vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do seguinte documento:

- EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO para os dias 02/SETEMBRO/2015 e 16/SETEMBRO/2015 às 15h no Átrio do Fórum do Rio de Janeiro situado na Av. Erasmo Braga, 115, térreo, Hall dos Elevadores.

BENS: Campus Universitario (Lotes 1, 2 e 3) c/área construída de 9.475,00m2, área do terreno de 433.929,00m2, situados na Estrada do Rio Morto, 555 e/ou Estrada Vereador Alceu de Carvalho, 461, Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ, com avaliação total atualizada em 17/07/2015, em R\$ 192.376.371,05 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinco centavos).

- IPTU / Certidões: Certidões da Secretaria Municipal de Fazenda demonstrando situação do IPTU sendo; Inscrição 1456995-8 (Lote 1 - nada consta), Inscrição 1456996-6 (Lote 2 - nada consta) e Inscrição 1456997-4 (Lote 3 - c/débito) apresentando valor de R\$ 5.511.915,34, relativo aos exercícios de 2003 a 2015.

Requer ainda este Leiloeiro, autorização para envio do Edital de Praça à Imprensa Oficial visando publicação.

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro/RJ, 24 de julho de 2015.


OFERES NACIF
Leiloeiro Público Oficial

Av. Venezuela, 3 – Salas 517/518, Centro/RJ. CEP 20081-311 – Tel: [21] 2223-3862.
Site: www.leiloeironacif.com E-Mail: leiloeironacif@gmail.com

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROCESSO Nº 0031927-25.2013.8.19.0001, MOVIDA POR PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. RAPHAEL SOARES ILLIDIO (ADV: CLAUDIO RODRIGO GUEDES FERRO LAMEGO - OAB/RJ: 150236) CONTRA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA; RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN; MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN (ADV: JAMIL ALVES DA SILVA - OAB/RJ: 041448), NA FORMA ABAIXO:

O Doutor LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça e Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA; RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN; MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN N/P SEU PATRONO, JAMIL ALVES DA SILVA - OAB/RJ: 041448, para ciência de que no próximo dia 02 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum do Rio de Janeiro, sito a Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, pelo Leiloeiro Público Oficial Oferece Nacif, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 16 DE SETEMBRO DE 2015, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando então a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, os imóveis registrados, descritos e avaliados conforme abaixo:

BENS: LOTE 1 - IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DO RIO MORTO, LOTE 1 DO PA 32.961, C/ 667M2, VARGEM GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ, MATRÍCULA 51.389 DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS. LOTE 1 DO PA 32.961, LADO IMPAR, A 381,00M DO MEIO DA CURVA DE CONCORDANCIA COM A ESTRADA DOS BANDEIRANTES, LADO IMPAR, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. FRE 922.103, CL-0344 (FRE- INSCRIÇÃO 1.456.995-8 IPTU NADA CONSTA). O TERRENO MEDE 30,00M DE FRENTE E FUNDOS POR 20,50M A DIREITA E 24,00M A ESQUERDA, CONFRONTANDO DO LADO DIREITO COM TERRENOS DE HERCULANO DOS ANDES VERGOLINO, A ESQUERDA COM O LOTE 2 DO PA 32961, NOS FUNDOS COM O LOTE 3 DO MESMO PA. 32961, DE PROPRIEDADE DE SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO SESP, CNPJ 34.150.771/00001-87. PENHORA(S): AV-8/51389: 21ª VARA CIVEL, PROC 0119448-08.2013.8.19.0001; AV-9 E AV-10/51389: 17ª VARA CIVEL, PROC 0031927-25.2013.8.19.0001. R-12: 55ª VARA DO TRABALHO/RJ, PROC 0000849-32.2012.5.01.0055; R-13: 77ª VARA DO TRABALHO/RJ, PROC 0000066-71.2012.5.01.0077. PRENOTAÇÕES: NºS: 1596453, TERMO 173/2013 DE 01/04/2013, TERMO DE OBRIGAÇÕES; PRENOTAÇÃO 1597320 OFICIO (PENHORA) DA 11ª VARA DO TRABALHO/RJ; PRENOTAÇÃO 1599695 OFICIO (PENHORA) 0146/2014 DA 56ª VARA DO TRABALHO/RJ; PRENOTAÇÃO 1597916 OFICIO (PENHORA) 0240/2014 DA 53ª VARA DO TRABALHO/RJ; PRENOTAÇÃO 1603585 OFICIO 435/2014 DA 50ª VARA DO TRABALHO/RJ; PRENOTAÇÃO 1607129 OFICIO 497/2014 DA 56ª VARA DO TRABALHO. IMÓVEL (LOTE 1) AVALIADO EM 14/04/2014 DA 56ª VARA DO TRABALHO. IMÓVEL 137.400,384UFIR'S (UFIR/RJ DE 2014). AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 17/07/2015 PELA UFIR/RJ/2015 EM R\$ 372.616,10 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

BENS: LOTE 2 - IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DO RIO MORTO, LOTE 2 DO PA 32.961, C/ 668M2, VARGEM GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ, MATRÍCULA 51.390 DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS. LOTE 2 DO PA 32.961, LADO IMPAR, A 411,00M DO MEIO DA CURVA DE CONCORDANCIA COM A ESTRADA DOS BANDEIRANTES, LADO IMPAR, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. FRE 922.103, CL-0344. (FRE- INSCRIÇÃO 1.456.996-6 IPTU NADA CONSTA). O TERRENO MEDE 30,00M DE FRENTE, 24,70M DE FUNDOS, 24,00M A DIREITA E 25,00M A ESQUERDA, CONFRONTANDO A DIREITA COM O LOTE1 DO PA 32.961, A ESQUERDA E NOS

FUNDOS COM O LOTE 3 DO PA 32961 DE PROPRIEDADE DE SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO SESP, CNPJ 34.150.771/00001-87. **PENHORA(S): AV-8/51389:** 21ª VARA CIVEL, PROC 0119448-08.2013.8.19.0001; **AV-9 E AV-10/51389:** 17ª VARA CIVEL, PROC 0031927-25.2013.8.19.0001. **R-12:** 55ª VARA DO TRABALHO/RJ, PROC 0000849-32.2012.5.01.0055. **PRENOTAÇÕES:** N°S: **1596453**, TERMO 173/2013 DE 01/04/2013, TERMO DE OBRIGAÇÕES; **PRENOTAÇÃO 1597320** OFICIO (PENHORA) DA 11ª VARA DO TRABALHO/RJ; **PRENOTAÇÃO 1597916** OFICIO (PENHORA) 0240/2014 DA 53ª VARA DO TRABALHO/RJ. IMÓVEL (LOTE 2) AVALIADO EM 14/04/2014 EM R\$ 350.000,00, EQUIVALENTES A 137.400,384UFIR'S (UFIR/RJ DE 2014). AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 17/07/2015 PELA UFIR/RJ/2015 EM R\$ 372.616,10 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **BENS:** LOTE 3 - **IMÓVEL LOTE 3 DO PAL 32.961 ONDE FOI CONSTRUÍDO O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, BLOCOS A, B, C, D, E, F, AO QUAL TOMOU O N° 461 PELA ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, COM NUMERAÇÃO SUPLEMENTAR PELA ESTRADA DO RIO MORTO N° 555, CONSTANDO DA INSCRIÇÃO IPTU N° 1456997-4, ÁREA CONSTRUÍDA DE 9.475,00M² E ÁREA DO TERRENO DE 432.594,00M², VARGEM GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ, MATRICULA 240.661 DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. IMÓVEL LOTE 3 DO PAL 92.961, COM TESTADA PARA A ESTRADA DO RIO MORTO, LADO IMPAR A 441,00M DO MEIO DA CURVA DE CONCORDANCIA COM A ESTRADA DOS BANDEIRANTES, LADO IMPAR MEDINDO 100,80M DE FRENTE, 712,10M NOS FUNDOS, A DIREITA MEDE 25,00M (LIMITANDO COM A LATERAL ESQUERDA DO LOTE 02), MAIS 54,70M (ALARGANDO O TERRENO), LIMITANDO COM OS FUNDOS DOS LOTES 02 E 01 MAIS 85,00M (APROFUNDANDO O TERRENO) MAIS 100,00M (ESTREITANDO O TERRENO) MAIS 383,05M (APROFUNDANDO O TERRENO), A ESQUERDA MEDE 32,00M (LIMITANDO COM A LATERAL DIREITA DO LOTE 04) MAIS 730,50M (ALARGANDO O TERRENO) MAIS 160,00M (APROFUNDANDO O TERRENO CONFIGURANDO COM A ANTERIOR UM ÂNGULO OBTUSO INTERNO, PELO ALINHAMENTO DA ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO), MAIS 15,00M (APROFUNDANDO O TERRENO) CONFIGURANDO COM A ANTERIOR UM ÂNGULO OBTUSO INTERNO MAIS 403,00M (APROFUNDANDO O TERRENO PELO ALINHAMENTO PROJETADO DA AVENIDA CANAL DO PORTELO PAA 8997), CONFIGURANDO COM A ANTERIOR UM ÂNGULO OBTUSO INTERNO, FECHANDO O PERÍMETRO CONFRONTANDO A DIREITA COM OS LOTES 02 E 01 DO PAL 32.961 DA PROPRIETARIA OU SUCESSORES, E COM TERRENOS DE HERCULANO DOS ANDES VERGOLINO, A ESQUERDA COM OS LOTES 04, 05 E 06 DO PAL 32.961 DA PROPRIETARIA OU SUCESSORES, E COM A ÁREA DO PAA 8997 A SER DOADA AO ESTADO, E AINDA COM A ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, E NOS FUNDOS COM TERRENOS DE SALVADOR JOÃO E COM O CANAL DO PORTELO. CONCEDIDO HABITE-SE PARCIAL PARA OS BLOCOS C, D, E EM 03/05/1988, FOI APRESENTADO CND 506.557 EM 09/03/99. **DÉBITO IPTU:** FRE- INSCRIÇÃO 1456997-4 E CL 0344. DÍVIDA ATIVA - IPTU APRESENTANDO DÉBITO DE R\$ 5.511.915,34, EXERCÍCIOS PERÍODO 2003 A 2015. PELA ESCRITURA DE 19/06/2000 SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, CNPJ 34.177.246/0001-55, VENDEU O IMÓVEL À **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESP** CNPJ 34.150.771/0001-87. **PENHORA(S): (R-15 - 240661):** 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA PROCESSO 2007.001.185727-7; **(R-16 - 240661):** 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA PROCESSO 2005.120.064597-0; **(R-17 E R-19 - 240661):** 23ª VARA CIVEL, PROCESSO 0329102-69.2012.8.19.0001; **(R-18 - 240661):** 21ª VARA CIVEL, PROCESSO 0329105-24.2012.8.19.0001; **(R-20 - 240661):** 21ª VARA CIVEL, PROCESSO 0119448-08.2013.8.19.0001; **(R-21 - 240661):** 50ª VARA DO TRABALHO, PROCESSO 0000913-28.2010.5.01.0050; **(R-22 - 240661):** 17ª VARA CIVEL, PROCESSO 0031927-25.2013.8.19.0001. **(R-23 - 240661):** 17ª VARA CIVEL, PROC 0031927-25.2013.8.19.0001. **(R-26 - 240661):** 5ª VARA DO TRABALHO/RJ PROC 0000754-55.2012.5.01.0005; **(R-27 - 240661):** 16ª VARA DO TRABALHO/RJ PROC**

2/11/15
15720

0010213-77.2014.5.01.0016; (R-28 - 240661): 53ª VARA DO TRABALHO/RJ PROC 0000360-98.2012.5.01.0053. PRENOTAÇÕES: Nº 1564879: OFICIO 94/2014/PENHORA DA 50ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1572335: OFICIO 62/2014 DA 30ª VARA CÍVEL (CANCELAMENTO DE PENHORA); Nº 1574291: OFICIO 169/2014 PENHORA DA 61ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1574292: OFICIO 174/2014 PENHORA DA 61ª VARA DO TRABALHO; Nº 1580793: OFICIO 184/2014 PENHORA DA 57ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1582486: OFICIO 259/2014 PENHORA DA 61ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1585634: OFICIO 02/2014 ARRESTO DA 62ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1587421: OFICIO 325/2014 CANCELAMENTO DE PENHORA DA 61ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1595858: OFICIO PENHORA 434/2014 DA 61ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1596453: TERMO DE OBRIGAÇÕES 173/2013-F/SPA DE 01/04/2013; Nº 1597320: OFICIO PENHORA DA 11ª VARA DO TRABALHO; Nº 1597916: OFICIO PENHORA 239/2014 DA 53ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1599397: OFICIO ARRESTO DA 43ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1602756: OFICIO PENHORA 516/2014 DA 61ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1604998: OFICIO PENHORA 290/2014 DA 53ª VARA DO TRABALHO/RJ; Nº 1607928: OFICIO PENHORA 316/2014. PRENOTAÇÕES QUE ENCONTRAM-SE EM FASE DE EXAME. CONJUNTO DE IMOVEIS (LOTE 3) AVALIADO EM 14/04/2014 EM R\$ 180.000.000,00, EQUIVALENTES A 70.663.054,999UFIR'S (UFIR/RJ DE 2014). AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 17/07/2015 PELA UFIR/RJ/2015 EM R\$ 191.631.138,85 (CENTO E NOVENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). AVALIAÇÕES - ATUALIZAÇÕES - UFIR/RJ 2014/2015 - FLS 298/313: CONFORME TERMO DE PENHORA DE FLS 224 E AVALIAÇÃO DE FLS 298/313 = LOTE 1, VALOR DE R\$ 350.000,00 ATUALIZADO EM R\$ 372.616,10, LOTE 2, VALOR DE R\$ 350.000,00 ATUALIZADO EM R\$ 372.616,10, LOTE 3, VALOR DE R\$ 180.000.000,00 ATUALIZADO EM R\$ 191.631.138,85 - TOTAL DA AVALIAÇÃO EM 14/04/2014 EM R\$ 180.700.000,00, EQUIVALENTES A 70.937.855,767 UFIR/RJ/2014 = AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 17/07/2015 PELA UFIR/RJ/2015 (LOTES 1, 2 E 3 CONFORME ACIMA DESCRITOS) EM R\$ 192.376.371,05 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

Penhora para garantia da execução conforme fls 163/167, no valor de R\$ 2.311.890,36 atualizada até 11/04/2013. Informada pelo Leiloeiro, a situação dos débitos em dívida ativa de IPTU/Inscrições: 1456995-8 (Lote 1 - nada consta), 1456996-6 (Lote 2 - nada consta) e Inscrição 1456997-4 (Lote 3) apresentando débito no valor de R\$ 5.511.915,34 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), relativo aos exercícios de 2003 a 2015. Conforme decisão de fls 343, os débitos fiscais atrelados ao imóvel serão sub-rogados no produto da Hasta, conforme artigo 130, parágrafo único do CTN, cabendo ao Arrematante, após a prova do depósito integral, diligenciar junto à rede mundial de computadores para indicação do débito exato, com o que será deferido o levantamento do valor respectivo. Após prova da quitação fiscal será expedida a Carta de Arrematação. A arrematação com pagamento à vista, ou no prazo de até 15 (quinze) dias mediante caução, ou ainda conforme determinação do MM Juízo, e, em qualquer destas hipóteses, acrescida de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro, e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido por lei. No caso de remição após publicação do Edital, pagamento pelo executado de 0,1% sobre o valor da avaliação além das despesas de publicação comprovadas, ou de acordo com determinação do MM Juízo. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça - RJ, bem como o presente Edital e os débitos de IPTU, serão lidos pelo Leiloeiro no ato do pregão. E para constar, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei, ficando os executados cientes da Hasta Pública, suprimindo assim a exigência contida no § 5º, do Art. 687 do CPC. Rio de Janeiro/RJ, 21 de julho de 2015. Eu, Marceli da Silva Argento, Titular do Cartório, fiz digitar, subscrevo e assino por autorização do MM Dr. Juiz de Direito, Dr. LEONARDO DE CASTRO GOMES.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 3º Pav. 301/310/319CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 31332375
e-mail: cap17vciv@tjrj.jus.br

1552

Fls.

Processo: 0031927-25.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Locação de Imóvel - Inadimplemento
Autor: PRODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal: RAPHAEL SOARES ILLIDIO
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA
Réu: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Réu: MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 29/07/2015

Despacho

Publique-se para ciência das datas designadas para realização das 1ª e 2ª praças (02/09/2015 e 16/09/2015, às 15h00, no Átrio do Fórum Central da Capital).

Rio de Janeiro, 29/07/2015.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4UAS.CSVG.GVZX.8B35
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010309-98.2014.5.01.0014
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: RENATA COSTA CAIAFA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros
(3)

OFÍCIO PJe-JT 57/2015

RIO DE JANEIRO , 2 de Setembro de 2015

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a **reserva de eventual crédito** do Réu, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59**, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao crédito do Autor **RENATA COSTA CAIAFA**, CPF nº 040.439.436-10, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado. Segue em anexo cópia da sentença de ID 2aaff3d.

Ciente ainda, quanto à existência da presente ação, como determina a Lei nº 11.101/05, no art. 6º, § 6º, I.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - s/ 713 - Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ -

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805114 - e.mail: vt14.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010309-98.2014.5.01.0014

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATA COSTA CAIAFA

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros

(3)

Partes ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

RENATA COSTA CAIAFA propôs ação trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, 1ª Reclamada, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, 2ª Reclamada, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A.**, 3ª Reclamada e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, 4ª Reclamada, todos qualificados, formulando os pedidos contidos na exordial.

Alçada fixada pela peça inicial.

Conciliação recusada.

Em audiência de 28/04/2014 (ID 8092940), a reclamante informou ter recebido aviso prévio e comunicação de dispensa emitida pela ré GALILEO. Juntou comunicado de dispensa com data de 11/03/2014 e telegrama (ID 8393304).

Alegou a 1ª ré - ASSESPA - desconhecer o comunicado de dispensa e afirmou que a "Galileo tem procedido de igual forma em relação a outros trabalhadores, sem consentimento ou participação da 1ª ré".

Defesa escrita da 1ª reclamada (ID 8081282), com documentos.

Manifestação escrita da autora quanto à defesa e documentos da 1ª ré (ID

8393301).

Em audiência realizada em 18/11/2014 (ID d575408), foram colhidos os depoimentos do preposto da 1ª ré e de uma testemunha indicada pela autora.

Contestação da 2ª Reclamada (ID f2596a4), com documentos.

Em audiência ocorrida em 09/06/2015 (ID 933f0c4), ausentes a 3ª e 4ª rés, apesar de devidamente citadas (editais ID's 9e65fa4 e 729db35).

A parte autora requereu que a 3ª e 4ª reclamadas injustificadamente ausentes fossem consideradas revéis, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Manifestação oral remissiva da autora quanto à defesa e documentos da 2ª reclamada.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução.

Razões finais orais e remissivas.

As partes permaneceram inconciliáveis.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*

Presente a pertinência subjetiva, ou seja, o pseudo titular da pretensão está exercendo-a em face daquele que estaria sujeito ao seu cumprimento. A legitimidade é apreciada de forma aparente, ou seja, basta que na inicial exista a possibilidade da existência da relação jurídica material entre as partes. Quanto à existência de responsabilidade solidária e transferência de titularidade das atividades, cabe salientar que esses temas se referem à questão prejudicial de mérito que será apreciada oportunamente.

Portanto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª Reclamada.

Da Gratuidade de Justiça

Sob o fundamento de que não pode suportar os custos financeiros da lide, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, a parte autora pleiteia a

concessão do benefício da gratuidade de justiça.

No particular, prevalece a regra prevista no art. 790, § 3º, da CLT, que isenta o Autor do pagamento das custas, até mesmo de ofício, nas hipóteses de percepção de remuneração inferior ao dobro do valor do salário mínimo legal ou de declaração, sob as penas da lei, de não estar em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, como é o caso dos autos.

Como não se exige maior formalidade, na forma da Lei 7.115/83, bastando a simples declaração, como ocorreu no caso em tela, e não havendo nos autos qualquer prova em sentido contrário à hipossuficiência alegada, acolho o requerimento de gratuidade judiciária.

(Da prescrição

Declara-se a prescrição quinquenal, na forma do artigo 7º, XXIX, da CRFB/88 e artigo 11 da CLT, fixando como inexigíveis os créditos trabalhistas anteriores a 14/03/2009, ressalvados os pedidos declaratórios e recolhimentos de FGTS não realizados haja vista a modulação dos efeitos da decisão do STF que restringiu o prazo prescricional e a nova Súmula 362 do C. TST.

Revelia

(Ausentes a 3ª e 4ª reclamadas à audiência em que deveriam apresentar defesa, consideram-se revéis e, em consequência, confessas quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT.

Aproveitam-se as defesas apresentadas pela 1ª e 2ª reclamadas, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Ressalte-se que a confissão ficta deve ser analisada com as demais provas produzidas nos autos, uma vez que a busca da verdade real deve nortear o processo e prevalecer sobre a verdade formal. O princípio da busca pela verdade real é corolário do princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CRFB/88), que garante aos cidadãos não apenas o direito de acesso à tutela jurisdicional, mas o direito a um processo que prime pela busca da justiça.

Da função exercida e diferenças salariais

Aduz a reclamante que consta equívoco na função registrada no contrato de trabalho, supervisora de estágio, pois exercia função de professora na clínica da escola 1ª ré, ministrando aulas práticas e teóricas e recebendo e avaliando projetos de alunos, além de aplicar e desenvolver conteúdo programático de disciplinas. Postula diferenças salariais, de acordo com o piso da categoria de professor titular, e consectários.

A 1ª ré, em peça de bloqueio, confirma a data de admissão da autora ao cargo de supervisora de estágio, em contrato de trabalho de tempo parcial, e nega o exercício da função de professora pela autora por não ser detentora de títulos de mestrado/doutorado.

Sustenta a previsão na CCT da categoria da possibilidade de o supervisor de estágio ministrar aulas em 75% da carga horária semanal. Não juntou a CCT a que se refere na defesa.

A 2ª reclamada não apresentou defesa sobre o tema, limitando-se a contestar a responsabilidade sobre o contrato de trabalho dos autos.

Revéis e confessas a 3ª e 4ª reclamadas.

Nos contracheques juntados pela autora (ID 7012810), no contrato de trabalho (ID 7012459) e CTPS (ID 7012374 - Pág. 3) consta a função de supervisora de estágio.

A testemunha ouvida confirma que a autora trabalhava na supervisão do estágio, mas que também ministrava aulas teóricas e práticas.

A reclamante juntou certificado de participação em curso em que consta a sua qualificação como professora (ID 7012777 - Pág. 1) e monografias de conclusão de curso de alunos da graduação em que figura como orientadora (ID's 7012695, 7012656/ss).

De acordo com os instrumentos coletivos anexados, o professor é o profissional que exerce a atividade docente, assim entendida a atividade de ministrar aulas para turma ou classe regular de alunos, bem assim aqueles que exerçam as atividades que abranjam o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício de cargo ou função afeto a estas atividades. Dispõem as cláusulas 1.1 e 21ª, *in verbis*:

"A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas,

independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO: Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei."

Deste modo, resta claro que nas funções do magistério se englobam as ações, tarefas e trabalhos inerentes ao estágio supervisionado, como ato educativo escolar sob supervisão, na forma prevista na Lei nº 11.788/08.

A Lei nº 11.788/08 determina que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o currículo de formação do aluno, já que tem como objetivo a aplicação dos ensinamentos teóricos à prática.

O art. 1º da referida lei dispõe que "o estágio é ato educativo escolar supervisionado", integrando o itinerário formativo do educando e visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Trata-se de atividade de fundamental importância no processo formativo, constituindo-se, muitas vezes, no primeiro contato prático e de treinamento do estudante com a profissão escolhida. É o que lhe permite vivenciar a teoria aprendida e relacionar as diversas disciplinas com as situações práticas e até mesmo emergenciais.

O trabalho prestado pelo professor na supervisão de estágio, embora de conteúdo distinto e específico, integra o exercício da docência, uma vez que o estágio é constituído de aulas práticas ministradas aos alunos fora ou dentro da sala de aula, com o escopo de favorecer o seu aperfeiçoamento acadêmico-profissional.

O estágio supervisionado possibilita, ainda, a integração entre a escola e o mundo profissional, com as comunidades sociais e empresas, de forma a enriquecer toda a formação acadêmica. É condição imprescindível para o exercício da maioria dos profissionais. Desta forma, seja pela legislação aplicável, seja pela importância e responsabilidade, a supervisora de estágio deve ser enquadrada como professora.

O tema vem sendo objeto de apreciação neste mesmo sentido do ora decidido como destacado no brilhante acórdão abaixo transcrito:

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM FISIOTERAPIA -

ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. As atividades exercidas por supervisor de estágio, acompanhando e treinando alunos, ministrando aulas práticas e teóricas, aplicando e corrigindo provas, são próprias do magistério, devendo o obreiro ser enquadrado nesta categoria profissional. (TRT-1, Relator: Dalva Amelia de Oliveira, Data de Julgamento: 17/12/2013, Oitava Turma).

Também pode-se aplicar à hipótese, por analogia, o julgado proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772/DF em que se decidiu, para fins de aposentadoria especial conferida ao professor, que as funções de magistério incluem, além das restritas às salas de aula, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a preparação de aulas, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção da unidade escolar.

No caso dos autos a reclamante de fato exercia as atividades correspondentes ao contrato de trabalho firmado com a reclamada para a função de supervisora de estágio, mas também ministrava aulas teóricas e assessorava os alunos em trabalhos acadêmicos, enquadrando-se como professora.

Cabe destacar, ainda, que a despeito da 1ª ré alegar que a reclamante não poderia exercer a função de professora por não ter curso de mestrado e/ou doutorado, não há prova desse requisito para o exercício da função, não constando tal exigência na norma coletiva juntada, sendo certo que a autora detém duas especializações, conforme certificados sob o ID 7012540.

Deste modo, pelo conjunto probatório dos autos, tem-se que a parte autora comprovou o exercício das atividades inerentes à função de professora titular, sendo cabíveis as diferenças salariais e consectárias.

Da análise dos contracheques juntados, observa-se que a autora era remunerada por salário fixo, relatando na inicial que laborava em jornada de 20 horas semanais, cuja remuneração hora/aula era inferior ao piso da categoria.

A 1ª ré, em sede de defesa, aduz que a autora trabalhava em jornada de regime parcial, mas não indica ou comprova o quantitativo de horas trabalhadas por semana ou de aulas ministradas, pelo que se admite a jornada apontada na inicial de 20h/semana, devendo ser aplicado para o cálculo das diferenças devidas o valor da hora aula indicado na norma

coletiva.

Deferem-se "b" e "b.1". Prejudicados os pedidos sucessivos.

Deverá a 1ª ré proceder à retificação da função na CTPS da reclamante para professora titular, em data a ser marcada pela Secretaria desta Vara.

Não cumprindo a 1ª reclamada tal obrigação, fica condenada ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida à reclamante, por descumprimento de ordem judicial. Caso em que a Secretaria deverá retificar a CTPS da reclamante.

Adicional de Aprimoramento Acadêmico

(A cláusula 11ª da CCT/2013, vigente quando da rescisão do contrato e propositura da reclamação (ID 7013438 - Pág. 5), dispõe que os estabelecimentos de ensino se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a 5% (cinco por cento) para os professores portadores de título de mestrado e 10% (dez por cento) para os professores portadores de título de livre docência ou doutorado.

Da análise dos autos, observo que a reclamante não é portadora de título de mestrado, livre docência ou doutorado, mas tão somente de especialização (ID 7012540).

(Nesse sentido, o parágrafo 2º da mesma cláusula estabelece que "§ 2º - O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009".

Tendo sido a autora admitida em 01/11/2005 e portadora do título de especialização desde 2004, conforme certificado juntado, faz jus ao recebimento do aludido adicional de 5%.

Defere-se item c sem integração nos RSR eis a reclamante era mensalista.

Da Rescisão Indireta e das Verbas Rescisórias

A autora requereu a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da empregadora, com fulcro no art. 483, d, da CLT,

advinda do inadimplemento de salários, dos depósitos do FGTS e adicional de aprimoramento acadêmico, além de inobservância do valor mínimo da hora/aula previsto em norma coletiva.

Em audiência de 28/04/2014 (ID 8092940), a reclamante informou a dispensa sem justa causa em 11/03/2014. Acostou cópia do comunicado de dispensa e telegrama (ID 8393304).

A 1ª Ré se defende de forma genérica, admite a falta de depósitos de FGTS e sustenta tese de perdão tácito da autora quanto aos recolhimentos, o que não deve prosperar tendo em vista o ajuizamento da presente reclamatória. Sustenta que atravessa grave crise financeira decorrente de "fato de força maior".

Com efeito, não deve prosperar a alegação de força maior, que, supostamente, teria gerado dificuldades financeiras, em vista do princípio da alteridade, segundo o qual o empregador não pode transferir os riscos da atividade para o empregado.

As reclamadas não comprovam o pagamento de qualquer verba resilitória ou contratual postulada.

Deste modo, considerando a falta de defesa específica das reclamadas, bem assim da ausência de comprovação de pagamento das verbas postuladas, ônus que competia às reclamadas por força do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC, condeno-as ao pagamento das seguintes verbas, considerando como data da dispensa o dia 11/03/2014 e saída em 04/05/2014, em virtude da projeção do aviso prévio:

- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- férias proporcionais 2013/2014 (4/12), acrescidas de 1/3, conforme postulado;
- 13º salário integral (2013) e 04/12' de 13º salário proporcional (2014).
- FGTS não depositado e multa de 40% sobre todo o FGTS do período;

As Reclamadas deverão fazer a entrega de guias para saque do FGTS existente, com código SJ2 e chave de conectividade, e entregar as guias de seguro desemprego. Deverão, também, proceder à anotação de baixa na

CTPS da reclamante para o dia 04/05/2014, já projetado o aviso prévio.

Caso haja impossibilidade de a reclamante receber o seguro desemprego, as reclamadas ficam condenadas ao pagamento dos valores a que a parte reclamante teria direito se tivesse recebido diretamente do órgão governamental

As obrigações de fazer ora impostas deverão ser satisfeitas em data a ser marcada pela Secretaria desta Vara.

Não cumprindo as reclamadas tais obrigações, ficam condenadas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida à reclamante, por descumprimento de ordem judicial. Caso em que a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no seguro desemprego e anotar a baixa na CTPS da reclamante.

Prejudicado o pedido alínea "d".

Do dano moral

As ilegalidades cometidas pelas reclamadas com o inadimplemento de verbas contratuais e resilitórias implicam verdadeira lesão a direitos da personalidade, ficando a parte autora desprovida de verbas de natureza alimentar.

Deste modo, defere-se o pedido de indenização por danos morais para condenar as reclamadas ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que se entende compatível com a extensão do dano e não tem o condão de gerar enriquecimento sem causa da parte autora.

Responsabilidade solidária

A reclamante pleiteia que as reclamadas sejam condenadas solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas ora pleiteadas por fazerem parte de grupo econômico.

A 1ª ré sustenta que deixou de ser mantenedora da instituição de ensino a partir da portaria nº 56 de 31 de maio de 2012, posição que passou a ser ocupada pela 3ª reclamada.

A 2ª ré alega que encerrou suas atividades após a transferência da manutenção da instituição de ensino em 2011. Sustenta que o caso dos autos é de sucessão de empregadores entre si e as demais reclamadas.

Com efeito, quando as pessoas jurídicas se revezam na manutenção de determinada entidade educativa, o que ocorreu no caso dos autos, configura-se a coligação de empresas necessárias à formação do grupo econômico, ensejando a responsabilização solidária quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado, conforme art. 2ª, § 2º, da CLT.

O contrato de trabalho foi celebrado entre o reclamante e a 1ª Ré, conforme se depreende da CTPS acostada (ID 7012374 - Pág.).

A dispensa da autora foi realizada pelo grupo formado pelas reclamadas, conforme documento de comunicação de dispensa juntado (ID 8393304 - Pág. 1).

Por tais fundamentos, declara-se a responsabilidade solidária entre as reclamadas. Defere-se "a".

Recolhimentos fiscais

Conforme entendimento atual, o desconto do Imposto de Renda deve incidir mês a mês sobre as parcelas tributáveis. Não incidirá Imposto de Renda sobre os juros moratórios. Se houver incidência de IR, será descontado da reclamante já que deve ser pago por quem auferir renda, a teor dos arts. 46, parágrafo primeiro, incisos I, II e III da Lei nº 8.541/92.

Não há amparo legal na tese defendida pela reclamante de que a sejam as reclamadas condenadas a suportar todo o recolhimento fiscal.

Honorários advocatícios

Ressalvo meu entendimento pessoal de que os art. 14 e 16 da Lei 5584/70, não mais podem prevalecer ante a derrogação destes dispositivos legais, o que geraria o direito ao recebimento de honorários advocatícios na forma do art. 20, § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, mas, deixo de deferir e julgo improcedente o pedido com base na jurisprudência pacificada pelo C. TST nas Súmulas 219 e 329 por princípio de celeridade processual sobremaneira quando garantido pela Constituição Federal como direito individual fundamental "(...) a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Indefiro honorários sucumbenciais porque inaplicáveis nesta Justiça fora das hipóteses previstas na IN 27/05.

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, esta 14ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar solidariamente **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.** a pagarem a **RENATA COSTA CAIAFA** as verbas contidas nos pedidos acima deferidos, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Custas pelas reclamadas de R\$600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00.

Autoriza-se a dedução das parcelas ora deferidas, daquelas efetivamente pagas pela parte ré, sob idêntico título, mas restrita às parcelas que tenham sido comprovadamente quitadas nos autos até o encerramento da instrução.

Juros e atualização monetária na forma da lei, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplica-se à hipótese da correção monetária a Súmula nº 381, do C.TST, salvo quanto às verbas resilitórias cuja data de pagamento deve ser na forma do art. 477 da CLT. A indenização por danos morais será atualizada a partir da data de publicação da sentença e juros da distribuição.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada. São parcelas indenizatórias aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, diferença de FGTS com acréscimo de 40%, indenização por dano moral.

Conforme entendimento atual, o desconto do Imposto de Renda deve incidir mês a mês sobre as parcelas tributáveis. Não incidirá Imposto de Renda sobre os juros moratórios.

É de conhecimento deste Juízo a recuperação judicial da 3ª reclamada, em virtude dos inúmeros feitos trabalhistas que tramitam nesta Especializada, em que a GLAILEO figura no polo passivo.

A Lei n. 11.101/05 no art. 6º., § 3º. faculta ao juiz do trabalho "determinar a

reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria".

Diante disso, independentemente de trânsito em julgado, determino que seja expedido ofício, com cópia da presente decisão, ao **Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, para que no processo N° **0105323-98.2014.8.19.0001** reserve a importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) em nome de **RENATA COSTA CAIAFA**, valor estimado do seu crédito atualizado.

No mesmo ofício, dê-se ciência ao **Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro** quanto à existência da presente ação, como determina a Lei n.11.101/05 no art. 6º, § 6º, I.

Intimem-se as partes.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada na forma da lei.

GLAUCIA ALVES GOMES
Juíza do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 7 de Agosto de 2015



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[**GLAUCIA ALVES GOMES**]



15080719415360100000023654756

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

1560

PROCESSO: 0010396-53.2013.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELIMAT VIEIRA DE MATTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 15 de Julho de 2015

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Exª que informe a este juízo acerca do administrador judicial de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59, referente ao processo que aí tramita, conforme requisitado no ofício expedido em 10-03-2015 (cópia em anexo).

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-903



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA]



15071512522949500000022627286

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

1561

PROCESSO: 0010396-53.2013.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELIMAT VIEIRA DE MATTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros
(2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , Terça-feira, 10 de Março de 2015

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Com a finalidade de dar seguimento ao feito em epígrafe, solicito a V. Exa. o obséquio de informar a este Juízo acerca do administrador judicial de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59, referente ao processo que aí tramita.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-903



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA]



15031115230981400000017548003

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 15/09/2015

Despacho

1- Fls. 1317: Dê-se ciência ao administrador judicial.

2- Verifico o ingresso nos autos de diversas petições por parte de credores buscando ver anotadas junto à autuação, o registro de seus nomes e de seus patronos. Com efeito, em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores e a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Destarte, a fim de evitarmos nulidades, determino que o Cartório anote junto ao R.A. apenas os nomes dos credores e seus patronos que tiverem decisões proferidas especificamente dirigidas às suas pessoas. Quanto aos demais pedidos de juntada de procurações, documentos pessoais e atos constitutivos de credores, indefiro-os a partir da presente data, independentemente de novo despacho, haja vista que causam tumulto processual, diante do excessivo número de requerimentos apresentados, e porque os credores envolvidos não são tecnicamente considerados como partes no processo de recuperação judicial, devendo estes, para fins de representação nos autos, constituírem Comitês de Credores na forma prevista no art. 26 da Lei 11.101/2005. Com efeito, desentranhem-se e devolvam-se aos seus subscritores as peças que não corresponderem aos credores acima especificados.

3- Fls. 1337: Oficie-se informando que a partir do processamento da R.J. as constrições do patrimônio da devedora devem ser precedidos de autorização deste juízo, segundo jurisprudência majoritária do STJ, e estando a presente recuperação judicial ainda dentro do período do automatic stay previsto no art. 6º c/c parágrafo 4º do mesmo artigo, todos os atos executórios devem ser suspensos até 25/09/2015. Com efeito, oficie-se informando que a venda de qualquer ativo da devedora, necessariamente depende do aval deste juízo da recuperação judicial, sob pena de futura anulação do ato.

4- Fls. 1341, 1342: Nada a prover diante do determinado no item "2".

5- Fls. 1408/1418: Inobstante ao correto posicionamento Ministerial, no sentido de que não cabe, nesta fase, ao Juízo analisar a viabilidade econômica do plano, bem como os aspectos técnicos inerentes às soluções de mercado apresentadas pela devedora como medidas para propiciar o seu soerguimento junto ao Plano - visto que primeiramente, tais questões devem ser apreciadas e


FERNANDOVIANA

1563
7

revistas pelo colegiado de credores formados na AGC - é bastante recomendável que o Administrador Judicial se pronuncie meritariamente sobre todos os termos do plano apresentado.

A atuação do administrador judicial é fundamental em todas as fases do processo de recuperação, e é com base na sua atuação que o credor irá deliberar sobre o plano recuperacional. O AJ não pode se omitir em analisar o plano, até porque sua análise não é deliberativa, e nem vincula o juízo. Entendo que ele tem não apenas a faculdade, mas o dever de opinar sobre o mérito do plano, não havendo vedação legal para esse mister. Ele é um auxiliar da Justiça, e via reflexa, uma referência para os credores. São os credores que deliberam a respeito da viabilidade econômica do plano, e assim o fazem com base na própria proposta apresentada pela recuperanda, e também com base em dados do processo de recuperação, entre eles, o indispensável parecer do Administrador nomeado pelo Juiz que preside o processo. Assim, valiosas são as considerações trazidas por este profissional. Os questionamentos pontuados pelo administrador judicial, podem ser aceitos ou não pelos credores soberanos, no momento da realização da AGC.

O mesmo ocorre em relação a avaliação do imóvel do campus universitário. Não cabe, por ora, qualquer controle sobre o valor atribuído aos bens, visto que competem aos credores qualquer decisão a respeito dos valores atribuídos. Todavia, a manifestação do Administrador Judicial quando ao excesso na avaliação - o que não se traduz em controle - pode e deve servir de substrato instrumental para a respectiva deliberação pelo colegiado de credores.

6- No mais, rejeito o pedido de desentranhamento do plano de recuperação e determino:

- a) Regularize a devedora, no prazo de 10 dias, o "Laudo econômico-financeiro", apondo no mesmo a assinatura de profissional habilitado para subscrevê-lo;
- b) junte até a data da AGC a ser designada laudo de avaliação dos seus bens;
- c) esclareça a devedora, no prazo de 10 dias, como, e a que título, pretende colocar à venda imóveis que não se encontram sob sua titularidade, como demonstram as certidões do RGI;
- d) manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelo administrador judicial ao laudo de avaliação, no prazo de 10 dias;

7- Sobre a questão relativa à prescrição temporal para pagamento dos credores trabalhistas, embora essa se qualifique como nulidade de direito - e as disposições do PRJ não podem se afastar da legalidade sob pena de nulidade - verifico ser este o fundamento da objeção de fls. 1502/1505, o que torna necessária a Convocação da AGC para deliberação, onde tal adequação poderá ser perfeitamente discutida no momento da votação.

6- Fls. 1419/1471: Proceda-se na forma do item "2".

7- Fls. 1472: Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

8- Fls. 1502/1505: À vista da formal objeção imposta ao PRJ, abra-se vista, com urgência, ao Administrador Judicial para designação de data e local para realização da AGC.

9- Fls. 1506: Sobre o informado, diga o administrador judicial.

10- Fls. 1553: Oficie-se informando que se o crédito em destaque estiver sujeito à Recuperação Judicial o mesmo será pago nos termos designados no PRJ a ser votado. Com efeito, improcede a reserva de crédito nestes autos para garantia de dívidas ainda não sujeitas à Recuperação Judicial, visto que estaria ferindo a concursabilidade instaurada.

11- O pedido de levantamento dos valores depositados em favor da devedora ficarão retidos ao menos até que venham aos autos os esclarecimentos exigidos por este juízo, quanto a certeza do patrimônio immobilizado que se pretende desfazer para pagamento dos credores. Isto porque há



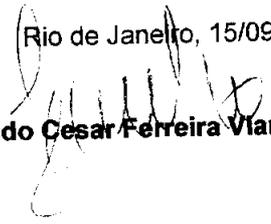
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1564
7

informação de inexistência de ativos representados por recebíveis, uma vez que a sociedade empresária aqui em recuperação judicial não se encontra em atividade.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 15/09/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RN3.QHVK.A9JB.A8N6**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

156

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio nº 140, Méier, RJ – RJ, CEP. 20770-240, por seus advogados abaixo-assinados, *ut* instrumento de mandato anexo (docs. 01), nos autos da **Recuperação Judicial** da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, vem expor e requerer:

1. **Inverídica** a informação de que a GALILEO adquiriu o direito de propriedade do Lote nº 03 do PAL nº 32.961 da Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, RJ, matrícula nº 240.661 do 9º Ofício RGI RJ, com inscrição no FRE nº 1456997-4 e CL nº 344, conforme consta do item 8 do “Plano de Recuperação”, porque a ASSESPA **não** alienou e **não** se obrigou a alienar, para a GALILEO, bens imóveis do seu ativo permanente, e, portanto:



PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MOURA LIMA

1566

(a) **não** alienou e **não** se obrigou a alienar o Lote nº 03 do PAL nº 32.961, Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, RJ, **cuja venda em leilão está prevista nos itens 8, 9 e 11.3. do “Plano” como meio de viabilizar a recuperação da GALILEO;**

(b) **não** alienou e **não** se obrigou a alienar os imóveis situados à Rua Almirante Sadock de Sá nºs. 245, 246 e 276, Ipanema, nesta Cidade, com os quais se pretende integralizar o capital social de futura SPE, **conforme proposto nos itens 8 e 11.1. do “Plano” como meio de viabilizar a recuperação da GALILEO.**

2. **Absurdo** a GALILEO propor **liquidar o seu passivo** com a venda de um imóvel que não lhe pertence e a formação do capital social de uma SPE com imóveis que a ASSESPA apenas se comprometeu a dar-lhe em locação.

3. **Impossível** que a GALILEO tenha agido de boa-fé ao submeter à deliberação dos seus credores, ao crivo dos Administradores Judiciais, à percuciente análise do Ministério Público e à esclarecida decisão do Juízo um “Plano de Recuperação” baseado em **informações falsas ou distorcidas.**

4. É o que se provará a seguir.

- I -

Os fatos

5. ASSESPA, ICI e APME, de um lado, e GALILEO, de outro, celebraram, em **04.05.2011**, “Contrato de Mútuo com Constituição de Garantia e Outras Avenças”, doravante denominado “**mútuo**” (doc. 02); em **05.08.2011**, “Contrato de Assunção de Obrigações e outras Avenças”, doravante denominado “**assunção de obrigações**” (doc. 03), e, em **12.12.2011**, “Aditivo ao Contrato de Assunção de Obrigações e outras Avenças”, doravante denominado “**aditivo**” (doc. 04), que visavam, fundamentalmente:

1567

(1º) à ASSUNÇÃO, pela GALILEO, da totalidade das obrigações e dívidas da ASSESPA de curtíssimo, curto, médio e longo prazos, incluindo “passivo com probabilidade de perda remota”, e,

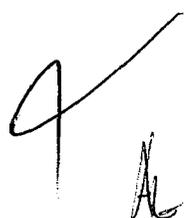
(2º) à promessa de transferência da ASSESPA, ICI e APME, para a GALILEO, da “Manutenção” do “Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE” e dos bens móveis corpóreos e incorpóreos indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

6. No “**mútuo**”, na “**assunção de obrigações**”, e no “**aditivo**”, a **GALILEO**:

6.1. assumiu, “*integral e ilimitadamente, a partir da presente data (05.08.2011), a responsabilidade por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial*” (cl. IV, item 4.1., (c), e Anexo 01 da “**assunção de obrigações**”);

6.2. assumiu, “*pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, (a responsabilidade por) quaisquer passivos originários da ASSESPA que já tenham ou venham a recair em eventual regresso sobre*” a ICI, APME e seus administradores (cl. IV, item 4.1., (d), e Anexo 01 da “**assunção de obrigações**”);

6.3. assumiu “*a obrigação de proteger*” a ICI, APME e “*seus associados e administradores de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente, de quaisquer passivos da ASSESPA*”, inclusive arcar com todas as despesas “*para defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, em decorrência dos passivos de qualquer natureza originados da ASSESPA*” (cl. IV, item 4.1., (e), e Anexo 01 da “**assunção de obrigações**”);



1565

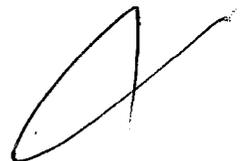
6.4. **assumiu** a obrigação de dar em garantia, à instituição financeira que viesse a atuar em operação estruturada para captação de recursos no mercado de capitais, solidariamente com a ASSESPA, recebíveis de sua propriedade, para assegurar o pagamento dos parcelamentos do REFIS, FGTS, contingências sindicais e outros passivos tributários, estimados em R\$ 2 milhões mensais (cl. III, item 3.1., (iii), da “**assunção de obrigações**”), assim como **assumiu** a obrigação, por força da transferência da “Manutença”, de pagar os salários e os encargos decorrentes da folha salarial dos professores, funcionários administrativos e prestadores de serviços da ASSESPA;

6.5. **assumiu** a obrigação de defender, na área administrativa e judicial, os direitos e interesses da ASSESPA nos processos em que se discutem os passivos fiscais representados pela cota do INSS PATRONAL, PIS e ISS (cl. III, item 3.2., da “**assunção de obrigações**”);

6.6. **assumiu** a obrigação de recolher os tributos de INSS PATRONAL, PIS e ISS, após a transferência da “manutença” (cl. III, item 3.4, da “**assunção de obrigações**”);

6.7. **assumiu** a obrigação de emprestar, à ASSESPA, a quantia de R\$ 22 milhões, para o pagamento integral das dívidas vencidas de curto prazo da ASSESPA (cl. II, itens 2.1. e 2.2. c/c. cl. IV, item 4.1.1., (ii), do “**mútuo**” e cl. III, item 3.1, (i), da “**assunção de obrigações**”);

6.8. **assumiu** a obrigação de captar os recursos financeiros necessários, mediante operação estruturada, para o pagamento integral da totalidade das dívidas bancárias, de imposto de renda previdenciárias da ASSESPA (cl. IV, item 4.1.1., (iii), do “**mútuo**” e cl. III, item 3.1, (ii), da “**assunção de obrigações**”);



AB

1569

6.9. **assumi** a obrigação de depositar, a partir de 20.12.2011, mensalmente, no Banco Mercantil do Brasil, em conta caução em nome da ASSESPA, a quantia de R\$ 2.000.000,00 até liquidação dos passivos de curto, médio e longo prazos da ASSESPA (cl. III, item 3.1., (i), da “**assunção de obrigações**”, acrescida pela cláusula 1.1. do “**aditivo**”) e

6.10. **assumi** a obrigação de quitar, integralmente, até 31.07.2012, a dívida do imposto de renda incidente sobre a folha de pagamento da ASSESPA (cl. III, item 3.1., (ii), da “**assunção de obrigações**”, acrescida pela cl. 1.1. do “**aditivo**”).

7. Em **CONTRAPARTIDA**, a ASSESPA, a ICI e a APME **prometeram, EXCLUSIVAMENTE**:

7.1. ceder “*todos os ativos utilizados na consecução das atividades da UNIVERCIDADE*” (cl. II, item 2.1., (a), da “**assunção de obrigações**”)¹;

7.2. ceder a marca nominativa UniverCidade Rio de Janeiro (cl. II, item 2.1., (b), da “**assunção de obrigações**”) e a “**Mantença**” da “UNIVERCIDADE” para a GALILEO (cl. IV, item 4.1., do “**mútuo**” e cl. III, item 3.1., da “**assunção de obrigações**”) e

7.3. dar em locação, à GALILEO, os imóveis situados à Rua Almirante Sadock de Sá, 245, 246 e 276, Ipanema, RJ (cl III, item 3.1., (iv), da “**assunção de obrigações**”, acrescida pela cl. 1.1 do “**aditivo**”).

9

¹ “**CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO**

“2.1. As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a **PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO** assumirá integralmente a **manutença da UNIVERCIDADE**, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

(a) **a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo, sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional, e demais ativos e alunado;**

4
Ab

1540

8. Mais de quatro anos após a assinatura desses contratos, as dívidas da ASSESPA, que totalizavam, em 05 de agosto de 2011, R\$ 458.305.796,49, SOMAM, HOJE, R\$ 944.387.381,01, o que prova a mora e o inadimplemento das obrigações e dívidas assumidas no “mútuo”, na “assunção de obrigações” e no “aditivo” pela GALILEO.

9. E ainda: por não ter a GALILEO obtido o consentimento, expresso ou tácito, de nenhum credor, a ASSESPA continua a responder por todas as obrigações e dívidas assumidas e não liquidadas pela GALILEO, conforme dispõe o art. 299 do Código Civil.

10. E mais e pior: a GALILEO não apenas descumpriu o “mútuo”, a “assunção de obrigações” e o “aditivo”, como, por incrível que possa parecer, por sua absoluta incapacidade de gerir a UNIVERCIDADE, levou o Ministério da Educação e Cultura a –

- CASSAR A “MANTENÇA” –

e

- DESCREDENCIAR A INSTITUIÇÃO,

conforme decisão de 13 de janeiro de 2014 publicada no DOU de 14/01/2014 (doc. 05) causando um prejuízo de centenas de milhões de reais à ASSESPA, ICI e APME, cuja cabal e completa reparação será pleiteada judicialmente.

12 Em síntese, o “Plano de Recuperação”, no item 8, ao tratar da “venda de ativos”, propõe a “... venda parcial do terreno registrado no 9ª Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula de nº 240.661, pertencente à ASSESPA, localizado na estrada do Rio Morto, Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com área total de 504.000m², sendo 18.000 m² de área construída, avaliado em R\$ 776.832.400,00, conforme Laudo de Avaliação da APEC Engenharia (vide anexos deste Plano)”, e, a seguir, numa absurda contradição, acrescenta:

152

“Faz-se fundamental explicar, no tocante ao parágrafo anterior, que a GALILEO adquiriu o direito de propriedade (sic) do citado terreno quando da sucessão das obrigações das antigas mantenedoras, ASSESPA e SUGF, assumindo todo o passivo e ativo das mantidas UGF e UNIVERCIDADE mediante transferência da manutenção destas Universidades”.

13. Por conseguinte, a GAILEO propõe a **venda em público leilão de uma imóvel que declara pertencer à ASSESPA**:

13.1. Embora saiba que “... os imóveis da ASSESPA permanecerão sob a titularidade da ASSESPA ...” conforme determina a cláusula IV, item 4.1., (h), da “assunção de obrigações”, **DOCUMENTO POR ELA LIDO E ASSINADO**;

13.2. Não obstante saiba que **o Lote nº 03 do PAL nº 32.961 seria transferido da ASSESPA para a ICI e APME** conforme acordado na cláusula IV, item 4.2., da “assunção de obrigações”, **DOCUMENTO POR ELA LIDO E ASSINADO**;

13.3. Saiba, ainda, que a **única promessa** contraída pela ICI e APME foi a de dar em garantia o citado Lote 03 do PAL nº 32.961 “**em toda e qualquer execução que venha a ser sofrida pela ASSESPA ou a GALILEO**”, conforme está claramente escrito na cláusula 4.2.2.da “assunção de obrigações e outras avenças”, **DOCUMENTO POR ELA LIDO E ASSINADO**;

13.4. Enfim, porque sabe, também, que, em **05.08.2011**, o mencionado Lote nº 03 do PAL nº 32.961 foi objeto de **contrato de promessa de compra e venda**² firmado entre a ASSESPA, na qualidade de promitente vendedora, e a ICI e APME, na qualidade de promitentes compradoras, **DOCUMENTO LIDO E ASSINADO pela GALILEO na qualidade de interveniente** e registrado no 2º Ofício de Notas desta Cidade em **10.08.2011** (doc. 06).

² Anote-se que **não** foi lavrada escritura pública porque a ASSESPA **não** poderia obter as indispensáveis certidões negativas de débitos federais, o que será feito quando equacionadas as dívidas com a Secretaria da Receita Federal.

1547

14. Portanto, segundo os itens 8, 9 e 11.3. do “Plano de Recuperação”, a **GALILEO QUER LIQUIDAR A DÍVIDA COM OS CREDORES:**

(a) **com o produto da venda de um imóvel que não lhe pertence e**

(b) **com a criação de uma SPE com imóveis da ASSESPA.**

– II –

O Direito

15. A GALILEO confunde “**assunção de dívidas**” (art. 299 DO Código Civil) com “**trespasse de estabelecimento**” (art. 1142 do Código Civil).

16. O “**mútuo**”, “**a assunção de obrigações**” e o “**aditivo**” são claríssimos ao evidenciar que a GALILEO **ASSUMIU**, “*integral e ilimitadamente, a partir da presente data (05.08.2011), a responsabilidade por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial*” (cl. IV, item 4.1., (c), e Anexo 01 da “**assunção de obrigações**”), além da **ASSUNÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS**.

17. Claríssima também a redação do item 8, segunda parte, do “Plano”, ao evidenciar que a GALILEO, até por ser juridicamente impossível, **não** “assumiu” (*sic*) o ativo da ASSESPA, mas tão só o passivo!

18. É curial que, para adquirir-se o ativo e assumir-se o passivo de uma empresa, os interessados devem celebrar um “contrato de trespasse de estabelecimento” (art. 1144 do Código Civil) e, quando esse estabelecimento possui bens imóveis em seu ativo permanente, é da substância do ato a lavratura de escritura pública e consequente registro no RGI (arts. 1144 c/c. 108 do CC e art. 172 da Lei nº. 6.015, de 1973).

1572

19. É o que estabelece o Código Civil e ensinam os doutos, à frente Vera Helena de Melo Franco:

“Enquanto universalidade e, no caso, universalidade de fato, porque a organização daqueles elementos com um conjunto resulta da vontade do empresário e não da lei (como é o caso do patrimônio, que é uma universalidade de direito), está classificada entre os bens móveis, o que significa que a transferência do estabelecimento, considerado no seu conjunto, se perfaz pela tradição, sem maiores finalidades.

Já quanto aos seus elementos componentes, a transferência de cada um seguirá a lei que lhes é própria. Assim, v.g., se entre os elementos do estabelecimento existir um bem imóvel, a transferência da propriedade seguirá as formalidades próprias; se se cuidar de marca, a averbação da cessão de uso no INPI será de rigor, e assim por diante.”³

20. Observe-se, ademais, que, mesmo que se cuidasse de “trespasse de estabelecimento ou fundo de comércio”, a sucessão (e não “assunção”) ativa, isto é, a aquisição de imóveis da ASSESPA exigiria escritura pública e registro no RGI, o que jamais se deu — até porque jamais foi pensado, nem acordado, nem contratado.

21. Apenas para argumentar, admitindo-se, por absurdo, que o negócio jurídico realizado pela ASSESPA e a GALILEO constituísse um “trespasse de estabelecimento” — e não de “assunção de obrigações” -, consoante evidenciado em sua denominação e em suas inúmeras cláusulas, ainda assim os imóveis da ASSESPA não estariam incluídos:

(a) eis que bens imóveis **não** integram o “fundo de comércio”, para os que assim entendem, como o eminente RUBENS REQUIÃO⁴;

³ Apud Arnold Wald, “Comentários ao Novo Código Civil”, Forense, 1ª. ed., vol. XIV, p. 737.

⁴ “Curso de Direito Comercial”, Saraiva, 13ª ed., 1º vol., p. 255, nº 163.

AL

1574

(b) para os que sustentam que o compõem, é indispensável a lavratura de escritura pública e registro no RGI, conforme leciona WALDIRIO BULGARELLI:

“Se for considerado (o estabelecimento) como móvel, como ficariam os imóveis componentes?”

*.....
“Se aceita essa linha, praticamente, na transferência do estabelecimento que, de ordinário, é feita por instrumento particular, será da substância do ato a escritura pública (CC, art. 134, II) e sua consequente transcrição no registro imobiliário (CC, art. 531)”.*⁵

22. Oscar Barreto Filho, maior autoridade brasileira na “teoria do estabelecimento comercial”, calcado em Vivante e Alfredo Rocco, ao versar o tema, doutrina:

*“Os imóveis podem ser objeto de relações obrigacionais de caráter mercantil, mas os direitos reais sobre imóveis, INCLUSIVE AS FORMAS DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, permanecem de natureza civil”.*⁶

- III -

Os pedidos

23. Por todo o exposto, requer a V.Exa.:

(1º) a autuação em apartado desta petição, para agilizar o seu processamento e julgamento;

(2º) a intimação, por simples despacho, da GALILEO, dos credores e do Administrador Judicial, para que, cientes, se manifestem, querendo;

(3º) vista ao Órgão do MP, para emitir parecer;

⁵ “Estabelecimento Comercial”, in “Enciclopédia Saraiva do Direito”, Ed. Saraiva, 1ª ed., vol. 33, p. 385.

⁶ “Teoria do Estabelecimento Comercial”, Saraiva, 1988, 2ª ed., p. 39, nº 25.

1545

(4º) que determine que a GALILEO exclua dos itens 8 a 11 do “Plano de Recuperação” as referências (a) ao Lote nº 03 do PAL nº 32.961, Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, RJ, matrícula 240.661, do 9º Ofício RGI RJ, com inscrição no FRE nº 1456997-4 e CL nº 0344, e (b) aos imóveis situados à Rua Almirante Sadock de Sá nºs. 245, 246 e 276, Ipanema, nesta Cidade, e,

(5º) a condenação da GALILEO nas penas de litigância de má-fé por haver descumprido o dever de probidade processual, ao “*alterar a verdade dos fatos*” (CPC, art. 17, II) e “*usar do processo para conseguir objetivo ilegal*” (CPC, art. 17, III).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de setembro de 2015

JORGE LOBO
OAB-RJ 226

MARCIO LOBO
OAB- RJ 84.757


ANTONIO DE FARIA GUIMARÃES
OAB-RJ 179.966

Doc. 01

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Bonifácio nº 140, Todos os Santos, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53 e na OAB/RJ sob o nº 3.023, com endereço no imóvel acima indicado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **JORGE JOAQUIM LOBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito, na OAB-RJ sob o nº 226, **MARCIO DE MELO LOBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito, na OAB-RJ sob o nº 84.757, **ANTONIO DE FARIA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.966, **LUIGI TERLIZZI GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 197.551 e **RODRIGO BARROS DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 167.191, profissionais que fazem parte do Escritório de Advocacia Prof. Jorge Lobo e Associados, localizado na Rua Visconde de Pirajá nº. 623, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, aos quais conferem os poderes da cláusula *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-la, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, especialmente para requerer a exclusão dos bens da aqui Outorgante do Plano de Recuperação da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** (Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001), em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
CNPJ/MF nº 34.150.771/0001-87

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 10 horas, na sede social, na Rua José Bonifácio nº 140 – Todos os Santos, nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro.

COMPARECIMENTO: Presentes todos os Associados, a saber: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; e, **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ronald Guimarães Levinsohn – Presidente da Assembléia; e, Wanderley Mardini Cantieri – Secretário da Assembléia.

ORDEM DO DIA:

- (A) Destituição do Diretor Presidente, Adenor Gonçalves dos Santos;
- (B) Eleição de novo Diretor Presidente;
- (C) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

(A) Foi por todos aceita a destituição do ora Diretor Presidente, Adenor Gonçalves dos Santos, eleito na última Assembléia de 04/12/2012, uma vez que deixou de cumprir adequadamente as funções inerentes ao cargo ocupado até a presente data.

(B) Em razão do que foi aceito e aprovado no item (A) anterior da Ordem do Dia, faz-se necessário eleger novo Diretor Presidente da Associação, para cumprir o restante do mandato que tem final previsto para 2016. Colocada em discussão a matéria, os Associados decidiram, por unanimidade, pela eleição, para cumprimento do mandato de 05 (cinco) anos iniciado em 2011, com final previsto para o ano de 2016, para **DIRETOR PRESIDENTE:**

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, portador da identidade nº 3.023, expedida pela OAB/RJ, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP.22.451-170.

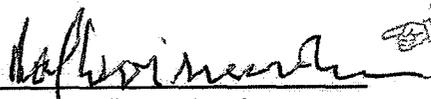
O Diretor eleito declara, expressamente, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum crime previsto em Lei, ou em qualquer das restrições legais, que o impeça de exercer a atividade mercantil ou qualquer outra.

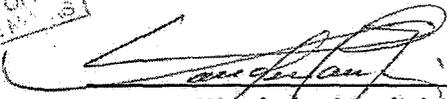
A Assembléia pediu que ficasse expresso em Ata que os cargos de Vice-Presidente continuam em aberto até deliberação posterior.

(C) Em Assuntos Gerais, foi concedida a palavra, mas dela ninguém fez uso.

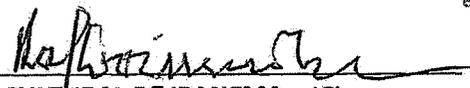


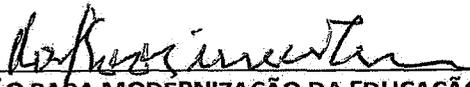
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos os Associados presentes: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn (500 votos); e **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn (500 votos). Rio de Janeiro, 17 de março de 2014. Ronald Guimarães Levinsohn – Presidente da Assembléia; Wanderley Mardini Cantieri – Secretário da Assembléia.


Ronald Guimarães Levinsohn
CPF/MF nº 003.172.417-53
identidade nº 3.023, da OAB/RJ
Presidente da Assembléia


Wanderley Mardini Cantieri
CPF/MF nº 270.273.687-49
identidade nº 03.042.686-0, IFP/RJ
Secretário da Assembléia

REGISTRO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS:


INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI
CNPJ/MF nº 04.669.638/0001-70
Ronald Guimarães Levinsohn – Diretor Presidente


ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME
CNPJ/MF nº 04.633.697/0001-99
Ronald Guimarães Levinsohn – Diretor Presidente

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
RONALD GUIMARAES LEVINSOHN; WANDERLEY MARDINI CANTIERI+++++
+++++
Rio de Janeiro, 28 de Março de 2014.
Em testemunho da verdade.
EAD64251-MTH e EAD64252-HQW Consulte em <https://www3.tjfr.jus.br>
Emolumentos: R\$11,40 - Taxas: R\$0,00 - Total R\$ 11,40



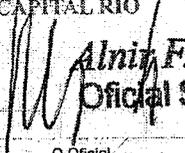
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

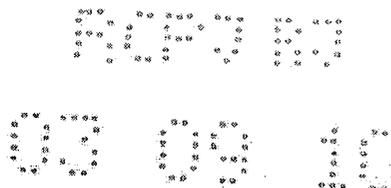
Matr. 36188

201403181136171 16/04/2014

Emol: 66,30 Tributo: 34,04 O Oficial

EACI 31271 SBK Consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



1580

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
CNPJ/MF nº 34.150.771/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez), às 15 horas, na sede social, na Rua José Bonifácio nº 140 – Méier, nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro.

COMPARECIMENTO: Presentes todos os Associados, a saber: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn; e, **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ronald Guimarães Levinsohn – Presidente da Assembléia; e, Luana Patrícia Alves da Silva – Secretária da Assembléia.

ORDEM DO DIA:

- (A) Encerramento de filiais;
- (B) Adequação do ANEXO I do Estatuto Social as determinações da Assembléia, no que concerne ao item A anterior;
- (C) Consolidação do Estatuto Social;
- (D) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

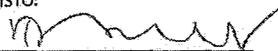
(A) Colocada em discussão a matéria do item (A) da Ordem do Dia, foi proposto e devidamente aprovado pela Assembléia, por unanimidade, o encerramento das filiais abaixo discriminadas, todas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, que já se encontravam sem funcionamento há algum tempo, por não mais atenderem aos interesses desta Instituição:

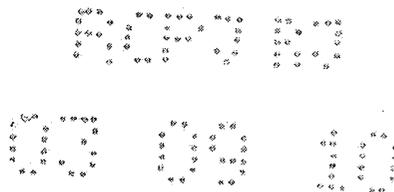
(A.1) Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, Gávea, CEP.22.451-170, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0006-91;

(A.2) Rua Padre Ventura nº 184, parte, Taquara, CEP.22.710-266, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 34.150.771/0010-78;

Fica a Diretoria, ou quem esta indicar, responsável pela baixa devida destas filiais junto aos órgãos competentes.

(B) Com relação ao item (B) da Ordem do Dia, a Assembléia, de igual forma, aprovou por unanimidade, a adequação do ANEXO I do Estatuto Social da Associação à matéria discutida e aprovada anteriormente, em tudo que fosse pertinente.


Patrícia Batista Leite
OAB/RJ 86.567



1581

(C) Em atenção ao item (C) da Ordem do Dia, foi aprovada expressamente e por unanimidade a CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO com a seguinte e única redação: “

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

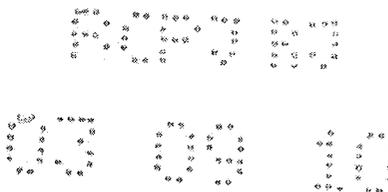
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, aqui denominada simplesmente “ASSOCIAÇÃO”, ou ainda, “ASSESPA”, fundada na Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1969, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional e cultural, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA tem por finalidades:

- a) criar, manter, administrar e dirigir estabelecimentos de ensino em qualquer grau ou nível;
- b) desenvolver a formação humana, cultural, social, científica, desportiva e profissional da população civil, mediante a criação, manutenção e direção de instituições culturais e de assistência social, voltadas para a realização dos objetivos definidos na Constituição Federal, de promoção da educação, da formação para o trabalho, da cultura, do entretenimento e do esporte;
- c) oportunizar Cursos Profissionalizantes, de Educação Básica e Superior, em padrões de elevada qualidade;
- d) formar profissionais competentes nas diversas áreas do conhecimento, cõscios da responsabilidade e do compromisso social de cidadãos;
- e) prestar serviços profissionais na área da educação;
- f) ser uma entidade de elaboração e irradiação da pedagogia, como defensora da vida, de preservação do meio ambiente e de respeito pela dignidade humana;
- g) promover uma educação geradora de autonomia intelectual, participativa e com responsabilidade social;
- h) editar, divulgar e distribuir livros e periódicos;
- i) produzir, divulgar e transmitir programas educativos e culturais para transmissão por televisão, rádio, computador, fitas ou discos de vídeo e som, e disquetes, atuando à distância, colaborando com as ações do Poder Público, voltadas para as promoções humanística, científica e tecnológica;
- j) administrar filiais e/ou outras Instituições agregadas com personalidade jurídica própria e finalidade semelhante;
- k) criar e operar Fábricas de Empreendedores, representada por incubadoras de empresas de base tecnológica, cuja ação auto-sustentável, com visão empresarial, terá por objeto apoiar o surgimento e o desenvolvimento de empreendedores, técnicos e especialistas,





1582

favorecendo a pesquisa e o aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada, em atendimento à prioridade governamental de treinamento profissional;
l) valorizar a cultura brasileira, implantando a cultura da inclusão, da qualidade de serviço, da solidariedade, da competência, do lazer saudável, do respeito à pessoa e à natureza.

Art. 3º – A **ASSESPA** pode criar, congregar, dirigir e manter filiais ou outras instituições, bem como, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Art. 4º – A **ASSESPA**, no atendimento de suas finalidades sociais, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, orientação sexual ou religiosa, opção política ou condição social, bem como a pessoas com deficiência, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 5º - A **ASSESPA** pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades dos estabelecimentos existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, criar unidades de apoio e serviços, com ou sem personalidade jurídica própria, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA SEDE E FORO

Art. 6º – A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** tem sede e foro na Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Bonifácio nº 140, Méier, CEP.20.770-240.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Art. 7º – A duração da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** é por prazo indeterminado

TÍTULO II

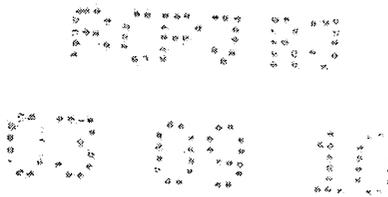
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** é constituída e organizada por associados, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados e identificados no livro de registro de associados da **ASSESPA**.

Art. 9º – A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação da República Federativa do Brasil e pelos Regulamentos e Normas do Governo da República Federativa do Brasil, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Governo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 10 – Por Regulamentos e Normas de governo entende-se o conjunto de disposições que regem o Sistema de Ensino, as atividades filantrópicas e assistenciais, editados pelos diversos órgãos de governo, na esfera de suas respectivas competências.



1583

CAPÍTULO II - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA será governada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO CONSULTIVO;
- c) DIRETORIA; e,
- d) CONSELHO FISCAL.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São Associados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, as seguintes pessoas jurídicas:

- a) **ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, com sede na Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, partê, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.697/0001-99, representada na forma de seu Estatuto Social; e,
- b) **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, com sede na Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, parte, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, representada na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Para fins de computação de votos nas Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, cada uma das associadas identificadas no caput deste artigo, detém 500 (quinhentos) votos.

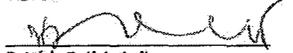
Parágrafo Segundo – O poder de voto e sua quantidade não dá aos Associados qualquer direito de participação nos resultados da **ASSESPA**, a qualquer título, haja vista os fins não lucrativos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O poder e direito de voto, e a quantidade de votos que cada Associado detenha nas Assembléias Gerais da **ASSESPA**, não serão passíveis de alienação, penhora ou garantia, não podendo ser objeto de gravame, cedidos ou transferidos a terceiros, ou doados, em qualquer hipótese, ou por qualquer motivo ou razão.

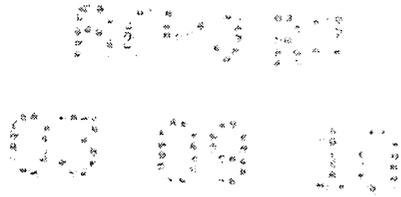
Parágrafo Quarto - Os Associados, os integrantes das instituições mantidas ou dirigidas, os membros da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não adquirem qualquer direito sobre os bens da **ASSOCIAÇÃO**, mesmo no caso de doação à mesma, não lhes cabendo, quando dela deixarem de fazer parte, qualquer que tenha sido o motivo, indenização, reembolso, compensação ou pagamento, seja sob que pretexto for.

Parágrafo Quinto – A condição de Associados é intransmissível, nos exatos termos do parágrafo terceiro acima.

Art. 13 – O número de Associados é ilimitado, entretanto, a admissão de novos associados, previamente indicados pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, deverá ser objeto de deliberação pela Assembléia Geral e deverá contar com aprovação unânime, pela integralidade dos votos.


Patrícia Batista Leite
OAB/RJ 86.567





Art. 14 - Perde a condição de Associado aquele que, por iniciativa própria, deixar ou abandonar as atividades da **ASSESPA**, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu Parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, ou por sua exclusão, que será objeto de decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Da decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para julgar os casos de exclusão, caberá recurso de revisão para a própria Assembléia Geral.

Art. 15 – São deveres dos Associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, e as normas e Regulamentos editados pelo Poder Público;
- b) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) zelar pela consecução das finalidades sociais expressas no presente Estatuto;
- d) participar das Assembléias Gerais;
- e) exercer os cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- f) assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Art. 16 – São direitos dos Associados:

- a) participar das atividades da **ASSESPA**;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos, em consonância com a legislação em vigor;
- d) participar dos órgãos de administração, desde que eleitos ou indicados, de acordo com as competências previstas neste Estatuto;

Art. 17 – Os Associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São Órgãos da Administração da **ASSESPA**:

- 1) CONSELHO CONSULTIVO;
- 2) ASSEMBLÉIA GERAL;
- 3) DIRETORIA;
- 4) CONSELHO FISCAL

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A ASSEMBLÉIA GERAL, constituída por seus Associados, é o órgão máximo e soberano do governo da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**.

Art. 20 – A Assembléia Geral é constituída pelos associados previstos no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Quando convocados, poderão participar da Assembléia Geral os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto nas deliberações.



1585

Art. 21 – A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, reúne-se ordinariamente a cada ano, no mês de março ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo(a) Presidente ou por seu(a) substituto(a) legal, ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, na forma do artigo 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 22 – A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para o caso de aprovação de ingresso de novo(a) Associado(a), o quorum para a deliberação será o de 100%(cem por cento) dos associados, e tal aprovação deverá ser por votação unânime.

Art. 23 – A Assembléia Geral será obrigatoriamente convocada pelo(a) Presidente ou por seu(a) substituto(a) legal, ou por requerimento de, pelo menos, um quinto(1/5) dos Associados.

Art. 24 – Fica assegurado ao(à) Presidente ou a seu(a) substituto(a) legal o voto de desempate na Assembléia Geral.

Art. 25 – Compete a **Assembléia Geral**:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) aprovar as atas das Assembléias que serão registradas, por traslado, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) aprovar o relatório financeiro e de atividades da **ASSESPA** com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) eleger e/ou aclamar os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- e) empossar e excluir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSESPA** e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- g) deliberar sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes a **ASSESPA**;
- h) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- i) decidir sobre a dissolução ou extinção da **ASSESPA**;
- j) aprovar o programa de ação e proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria, para o ano seguinte;
- k) aprovar a transferência da sede da **ASSESPA**, bem como a ampliação ou redução de sua atuação, a abertura e fechamento de filiais, a criação de serviços e unidades suplementares, o recebimento de doações com ônus, e a conveniência de sua fusão ou de sua incorporação à associação congênere;

Patrícia Batista Leite
OAB/RJ 86.567



1586



l) admitir e homologar pedido de retirada de associado(a,s), observado o disposto neste Estatuto e;

m) julgar, em grau de recurso revisional, as decisões tomadas pela própria ASSEMBLÉIA quanto à exclusão de associados.

Parágrafo Único - São de competência privativa da Assembléia Geral, por voto da maioria de seus membros, a deliberação das matérias constantes das alíneas “d”, “e”, “h”, “i” e “m”, desse artigo, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 26 – A DIRETORIA da **ASSESPA** é composta por pessoas físicas, Associados ou não, indicadas e eleitas pela Assembléia Geral, e é formada por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes.

Art. 27 - A **ASSESPA** é dirigida e administrada pelo Presidente, assistido e assessorado pelos Vice-Presidentes que, juntamente com o Presidente, formam e constituem a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**.

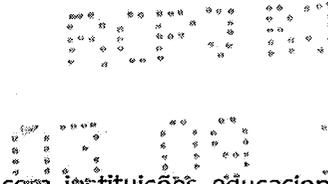
Art. 28 - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição por período(s) consecutivo(s).

Art. 29 – A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido seu prazo.

Art. 30 – Os membros da Diretoria exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 31 - Compete a **Diretoria**:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade, de acordo com o presente Estatuto;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse social;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente;
- e) aprovar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, no início de cada ano, o balanço da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) aprovar e encaminhar, anualmente, à Assembléia Geral, o programa de ação e a proposta orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) aceitar os legados, subvenções, doações ou heranças;
- h) aprovar a criação e incorporação de unidades de entidades de ensino e de divulgação cultural;
- i) deliberar sobre assuntos que envolvam ônus patrimonial ou aumento de despesas;
- j) homologar a reforma de Estatutos e Regimento da **ASSOCIAÇÃO** e das Faculdades e Cursos por ela mantidos, submetendo-as para aprovação, pela Assembléia Geral, quando se tratar de reforma dos Estatutos da **ASSOCIAÇÃO**;



- k) decidir sobre parcerias e consórcios com instituições educacionais e com empresas geradoras de emprego, visando estágio de alunos e abertura do mercado empregador;
- l) nomear e demitir os diretores das Faculdades;
- m) admitir e demitir professores e funcionários das instituições mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- n) deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu Parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, que será objeto de decisão em Assembléia Geral.

Art. 32 – É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria prestem aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da Instituição, salvo a favor de outras entidades constituídas e formadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** e, mesmo assim, após aprovação para cada caso específico, com expressa e prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 33 – Compete especificamente ao(a) **Presidente**:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- b) dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**, em consonância com os demais membros da DIRETORIA;
- c) representar a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- d) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) prestar contas à Assembléia Geral da gestão administrativa e social;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e assinando cheques e endossos;
- g) delegar poderes e funções;
- h) constituir procuradores, advogados e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive os específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- i) exercer o voto de desempate;
- j) desde que autorizado(a) pela Assembléia Geral, alienar, penhorar e hipotecar bens sociais, aceitar doações com encargos ou com quaisquer gravames;
- k) receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- l) celebrar contratos, convênios e outros documentos que importem em compromissos financeiros;
- m) indicar à admissão e/ou propor a exclusão de Associados à Assembléia Geral.

Art. 34 – Compete especificamente aos **Vice-Presidentes**, isolada e/ou conjuntamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;
- c) substituir o(a) Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos, cumulativamente com sua função;
- d) desempenhar os cargos e funções que lhe forem confiados pelo(a) Presidente.
- e) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da **ASSOCIAÇÃO** e das Faculdades junto a qualquer órgão público e/ou privado, especialmente o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
- f) tratar da correspondência da **ASSOCIAÇÃO** com suas mantidas e com terceiros;
- g) manter regulada a situação da **ASSOCIAÇÃO** junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, cadastro no CNPJ/MF, Registro na Delegacia Geral do Imposto de Renda, e



das instituições mantidas junto às demais repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

h) preparar o expediente da Diretoria, organizando a ordem do dia das sessões, encaminhando-a, com antecedência, aos demais integrantes da Diretoria, juntamente com a ata da Sessão anterior;

i) supervisionar a área administrativa da **ASSOCIAÇÃO**, mantendo em dia os registros contábeis;

j) providenciar a publicação de editais, bem como do balanço da **ASSOCIAÇÃO**, em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial;

k) exercer as atividades ligadas à Tesouraria, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;

l) aplicar os haveres da **ASSOCIAÇÃO** exclusivamente na expansão e custeio das instituições mantidas de acordo com as instruções do(a) Presidente, podendo, com sua aprovação e outorga, emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

m) tratar da regularização do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;

n) elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Diretoria à Assembléia Geral;

o) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da **ASSOCIAÇÃO**, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

p) manter sob fiscalização permanente os haveres da **ASSOCIAÇÃO**, o Caixa e a sua movimentação, além dos serviços de contabilidade da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O CONSELHO FISCAL será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre Associados ou não, indicados pela Diretoria, sendo:

a) 01 (um) deles indicado por um quinto (1/5) dos Associados;

b) os demais, de livre indicação do(a) Diretor(a) Presidente.

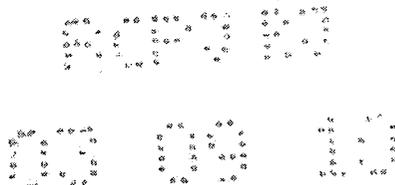
Art. 36 - O mandato dos Conselheiros será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição pela Assembléia Geral para novos mandatos de igual período.

Art. 37 - O membro ou suplente eleito assinará termo de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, ou na própria ata da Assembléia Geral que o(s) eleger, e do qual constará o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data de sua eleição. Ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia anual que tratar do assunto.

Art. 38 - No caso do termo de posse ficar para ser lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, se não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 39 - Entre os Conselheiros, e por eles, serão eleitos um membro para a função de Presidente e um para a de Secretário.

Art. 40 - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.



1589

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da **ASSOCIAÇÃO** e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no item anterior;
- c) exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral, pelo menos anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do(s) exercício(s) em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à **ASSOCIAÇÃO**;
- e) convocar a Assembléia Geral se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- f) praticar, durante o período da liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- g) aprovar o plano de contas contábil sugerido pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- h) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;
- i) exarar parecer(es) à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) quando convocado por seu Presidente, ou pelo(a) Diretor(a) Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O CONSELHO CONSULTIVO é um órgão não permanente da Instituição, a ser instalado a critério da Assembléia Geral, não se tratando de um Conselho de Administração. Será composto por no máximo 10 (dez) pessoas de incontestável idoneidade e projeção nos diversos ramos de atividades, podendo sua escolha recair em pessoas não pertencentes ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO.**

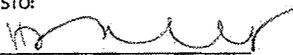
Parágrafo Primeiro - Sendo o Conselho Consultivo de caráter não obrigatório, dependendo seu funcionamento do interesse da Assembléia Geral e das necessidades da **ASSOCIAÇÃO, o mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano. No caso de interesse em nova eleição, será permitida a reeleição de mesmos membros para novos mandatos.**

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções.

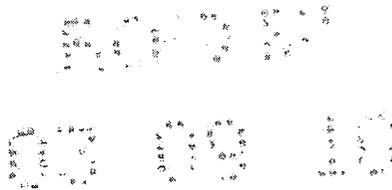
Art. 45 - Compete à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Consultivo, mediante indicação do(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 46 - Competirá ao Conselho Consultivo, caso constituído:

- a) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente, quando solicitado, sobre assuntos de relevante interesse para a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) sugerir medidas que visem a melhor consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.


Patrícia Batista Leite
OAB/RJ 86.567





15910

TÍTULO V DAS FILIAIS, UNIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO - DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO DAS FILIAIS, UNIDADES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 47 – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA congrega filiais, Instituições por ela mantidas, bem como unidades e serviços complementares, sem fins lucrativos, beneficentes, mantendo assessoria e recursos humanos para a consecução de suas finalidades, que poderão ser abertas em qualquer parte do território nacional.

Art. 48 – Os Diretores ou Responsáveis das Filiais, das Unidades e Serviços Complementares, serão nomeados pelo(a) Diretor(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA.

Art. 49 – O(A,s) Diretor(a,s) da(s) Filial(is) que mantém Educação Formal será(ao) nomeado(s) pelo(a) DIRETOR(A) PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, devendo preencher os requisitos estabelecidos na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 50 – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, mantém, atualmente, as filiais discriminadas no “Anexo I” deste Estatuto.

Art. 51 - A ASSOCIAÇÃO, chamada a colaborar no campo do treinamento profissional, uma das prioridades governamentais, poderá criar e operar uma Fábrica de Empreendedores, que será representada por incubadoras de empresas de base tecnológica, cuja ação auto-sustentável, com visão empresarial, objetivará apoiar o surgimento e desenvolvimento de empreendedores, técnicos e especialistas, durante um certo período, favorecendo a pesquisa e o aperfeiçoamento de mão de obra especializada.

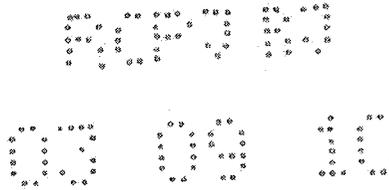
Art. 52 – A ASSOCIAÇÃO mantém o Colégio Cidade e o Centro Universitário da Cidade – “UniverCidade”, conforme autorização unânime do Conselho Nacional de Educação, que ministram diversos cursos. Essas instituições atuam unidas em unidades espalhadas na Cidade do Rio de Janeiro, podendo a ASSOCIAÇÃO criar outras unidades ou instituições de ensino ou de pesquisa em qualquer parte do País.

Art. 53 – O Colégio Cidade é um Colégio de Aplicação do Centro Universitário da Cidade, apontado como Colégio Experimental pelo Conselho Estadual de Educação, e poderá oferecer à sociedade ensino especializado e de conhecimentos gerais, desde o ensino pré-escolar até o fim do ensino médio.

Art. 54 – O Centro Universitário da Cidade – “UniverCidade” poderá oferecer aos estudantes, os cursos e vagas especificados em seu Regimento Interno, cujas aulas poderão ser ministradas em qualquer uma das suas unidades e nas instituições conveniadas.

Art. 55 – Para a instrução e o desenvolvimento dos alunos a ASSESPA poderá estabelecer convênios com qualquer entidade pública ou privada.





1591

Art. 56 - Para o aprimoramento cultural dos alunos e também servindo à comunidade de um modo geral, a **ASSESPA** manterá unidades e serviços complementares de apoio.

Parágrafo único - A **ASSESPA** tem atualmente as seguintes unidades complementares de apoio:

- a) Bibliotecas em todas as unidades;
- b) Galeria de Arte da Faculdade da Cidade;
- c) Teatro da Faculdade da Cidade;
- d) Videoteca.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 57 - O PATRIMÔNIO SOCIAL da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** é constituído por todos os bens móveis ou imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 58 - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

TÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

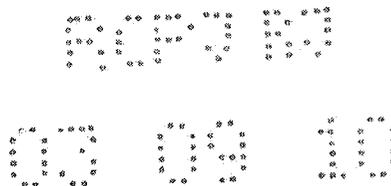
CAPÍTULO ÚNICO - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 59 - Os recursos econômicos e financeiros da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** são os provenientes de:

- a) mensalidades, anuidades e taxas escolares;
- b) donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e/ou de seus Associados, mantidos, consorciados e benfeitores;
- c) rendas e/ou rendimentos de seus bens e serviços;
- d) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- e) locações;
- f) subvenções de entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- g) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 60 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 61 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos nos artigos anteriores serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais da **ASSESPA**, dentro do território nacional.



TÍTULO VIII DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO ÚNICO - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 62 - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, conforme estipulado no artigo 61 acima;
- c) manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- d) não remunerará, nem concederá vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, benfeitores ou equivalentes;
- e) aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 63 - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o **BALANÇO PATRIMONIAL**, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**.

TÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

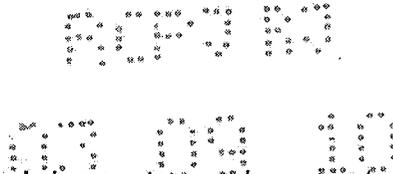
CAPÍTULO ÚNICO - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 64 - O **ESTATUTO SOCIAL** poderá ser reformado total ou parcialmente pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, por proposta da **DIRETORIA**, somente com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do Parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

CAPÍTULO ÚNICO - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSESPA

Art. 65 - A dissolução ou a extinção da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, por proposta do(a) Diretor(a) Presidente, assistido(a) pelos membros do Conselho Consultivo e pelos demais Diretores, com a presença e voto



1593

de dois terços (2/3) de seus Associados, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 66 - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 67 – Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, no caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, o remanescente de seu Patrimônio, depois de deduzidas as obrigações e direitos estabelecidos com terceiros, bem como devolvidos os bens recebidos em doações condicionais, será revertido a uma das Instituições constituídas preferencialmente pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA** e, na falta destas, para uma entidade de fins não lucrativos, idêntica ou semelhante, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, por deliberação dos Associados.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 69 – A **ASSESPA** não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

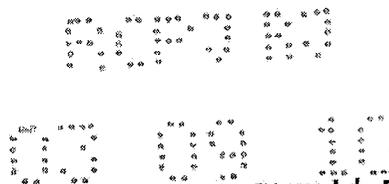
Art. 70 – A **ASSESPA** presta atendimento social e serviços assistenciais voltado, precisamente, para a educação permanente e sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, e a portadores de deficiência.

Art. 71 – É expressamente vedado aos Associados, Diretores, Conselheiros e demais funcionários, sendo nulo de pleno direito, prestar fiança ou aval a terceiros em nome da **ASSESPA**.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Presidente, sendo que a decisão emitida quanto à interpretação dúbia deverá ser ratificada ou reformada pela Assembléia Geral, em grau de recurso, se houver, na primeira oportunidade na qual for convocada.

Art. 73 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 74 – O presente Estatuto Social atende às disposições legais impostas pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031.”



**RELAÇÃO DE FILIAIS MANTIDAS PELA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

SEDE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP.	CNPJ
	1 Rua José Bonifácio nº 140	Méier	20.770-240	34.150.771/0001-87
FILIAIS				
	2 Rua Almirante Saddock de Sá nº 276	Ipanema	22.411-040	34.150.771/0002-68
	3 Rua Almirante Saddock de Sá nº 246	Ipanema	22.411-040	34.150.771/0003-49
	4 Rua Almirante Saddock de Sá nº 318	Ipanema	22.411-040	34.150.771/0004-20
	7 Estrada do Rio Morto nº 555	Vargem Grande	22.783-210	34.150.771/0007-72
	8 Av. Ministro Edgar Romero nº 807	Madureira	21.360-202	34.150.771/0008-53
	14 Rua Arquias Cordeiro nº 566	Méier	20.770-000	34.150.771/0014-00
	19 Rua Ramiro Monteiro nº 130	Vaz Lobo	21.360-460	34.150.771/0019-06
	25 Av. Geremário Dantas nº 1.400, ljs.150, 151, 153 a 172 e 247 a 267, e lojas no subsolo nºs 155 a 176, 184 e 185	Freguesia	22.760-401	34.150.771/0025-54
	26 Rua Sete de Setembro nº 66 - prédio	Centro	20.050-009	34.150.771/0026-35
	27 Rua Saint Roman nº 136	Copacabana	22.071-060	34.150.771/0027-16
	31 Rua Visconde de Niterói nº 1072	Mangueira	20.943-001	34.150.771/0031-00
	37 Rua do Equador nº 716, parte	Santo Cristo	20.220-410	34.150.771/0037-98
	39 Rua Dona Isabel nºs 94, 106, 120 e 126	Bonsucesso	21.032-060	34.150.771/0039-50
	40 Rua Viúva Dantas nº 386	Campo Grande	23.052-090	34.150.771/0040-93
	50 Rua Florianópolis nº 1.296	Praça Seca	21.321-050	34.150.771/0050-65
	53 Rua Cândido Benício nº 2.339, parte	Praça Seca	22.733-000	34.150.771/0053-08
	54 Av. Presidente Vargas nºs 2.000 e 2.700	Centro	20.210-031	34.150.771/0054-99
	55 Estrada do Rio Morto nº 555 - ANEXO	Vargem Grande	22.783-210	34.150.771/0055-70
	57 Rua José Bonifácio nº 140 - ANEXO	Méier	20.770-240	34.150.771/0057-31
	61 Estrada Variante de Jacarepaguá nº 20	Jacarepaguá	22.753-040	34.150.771/0061-18
	62 Estação Metrô-Carioca, Largo da Carioca s/nº	Centro	20.050-020	34.150.771/0062-07
	63 Av. Presidente Vargas nº 2.000, parte	Centro	20.210-031	34.150.771/0063-80
	64 Rua Viúva Dantas nº 300	Campo Grande	23.052-090	34.150.771/0064-60
	65 Rua Gonçalves Dias nº 56 - loja E, sobrelojas 101 a 116 e salas 201 a 216, 301 a 316, 401 a 416, 501 a 516, 601 a 611, 615, 616, 701 a 707, 709 a 712, 715, 716 e 801 a 816	Centro	20.050-030	34.150.771/0065-41

Com relação ao item (I) da Ordem do Dia, em Assuntos Gerais, foi concedida a palavra, e solicitado que se fizesse constar em Ata, a atual formação dos Conselhos e da Diretoria:

ASSOCIADOS:

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI

ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME

DIRETORIA:

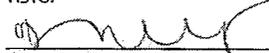
DIRETOR PRESIDENTE: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, eleito em Assembléa de 07/08/2008, conforme ata devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 22/09/2008

VIE-PRESIDENTE: em aberto até futura decisão

VIE-PRESIDENTE: em aberto até futura decisão

Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2010
Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA

VISTO:


Patrícia Batista Leite
OAB/RJ 86.567



CONSELHO FISCAL: eleito em Assembléia de 04/11/2009, conforme ata devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/12/2009, com mandato iniciado em 04/11/2009 e término previsto para 03/11/2014. São 03 membros:

JOSÉ AUGUSTO MAC-DOWELL LEITE DE CASTRO

THALES MEMÓRIA

WANDERLEY MARDINI CANTIERI

CONSELHO CONSULTIVO: não possui membros eleitos no momento. É um órgão não permanente da associação, instalado a critério da Assembléia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos os Associados presentes: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn (500 votos); e **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn (500 votos). Rio de Janeiro, 18 de março de 2010. Ronald Guimarães Levinsohn – Presidente da Assembléia; Luana Patricia Alves da Silva – Secretária da Assembléia.

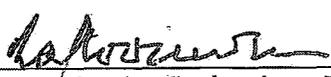
Ronald Guimarães Levinsohn
CPF/MF nº 003.172.417-53
identidade nº 3.023, da OAB/RJ
Presidente da Assembléia

Luana Patricia Alves da Silva
CPF/MF nº 100.980.077-93
identidade nº 146.810, da OAB/RJ
Secretária da Assembléia

**REGISTRO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO NA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010**

01	ASSOCIADO: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP.22.451-170.	
Quantidade de votos: 500 votos	
 Instituto Cultural de Ipanema – ICI Ronald Guimarães Levinsohn	

1596

02	ASSOCIADO: ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, já qualificado acima.	
Quantidade de votos: 500 votos	
 Associação para Modernização da Educação - APME Ronald Guimarães Levinsohn	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
26188

20100901141816 03/09/2010
RQC70312 Emol: 137,04 Adic: 23,41 Mótua: 9,07

Almir F. de
Oficial Substituído





Doc. 02

2º RTD-RJ - 968367

Criat. 245, 510 Distrito de São Paulo, 11
Município de São Paulo, SP, Brasil
Lei 4.064/05 13.00 (70) Emulção
PARA Vias 2 / Normas 4 / P
Proc. Ctr. 01 / Av. 01 / Data

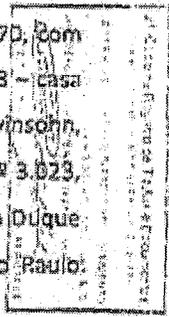


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MÚTUO COM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS .

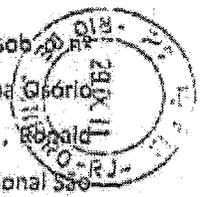
(a) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.897/0001-59, NIRE nº 33.300.293-566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Marcio André Mendes Costa**, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominado **GALILEO**;

(b) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrito (a) no CNPJ nº. 34.150.771/0001-87, com endereço e sede na Rua José Bonifácio, nº. 140, Méier, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Ronald Guimarães Levinsohn**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, doravante neste instrumento denominado **ASSESPA**;

(c) INSTITUTO CULTURAL DE IPANÊMA - ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, **Ronald Guimarães Levinsohn**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo e



(d) ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 8, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, **Ronald Guimarães Levinsohn**, já qualificado acima neste instrumento, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, doravante denominados **"ASSOCIADOS RETIRANTES"**;



Handwritten signatures and initials

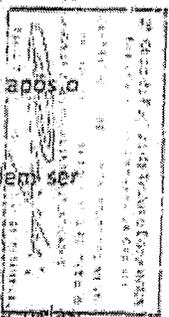
REGISTRAR E SEGURANÇA

968367

SERIE 00A

CONSIDERANDO QUE:

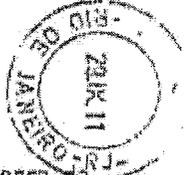
- 1) A ASSESPA é a entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE – UNIVERCIDADE (“UNIVERCIDADE”);
- 2) A UNIVERCIDADE é uma instituição relevante de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro que possui cerca de 17.000 alunos matriculados em diversos cursos no primeiro semestre de 2011;
- 3) A ASSESPA apresenta desequilíbrio financeiro em seu fluxo de caixa diante do universo de alunos matriculados;
- 4) A ASSESPA identificou a necessidade de redimensionar suas diversas unidades e de obter recursos para o seu devido reequilíbrio financeiro;
- 5) A GALILEO é uma gestora de recursos de educação de ensino superior que deseja investir no Centro Universitário da Cidade - UniverCidade;
- 6) A GALILEO fez uma emissão de debêntures visando à consolidação e expansão de suas atividades;
- 7) A GALILEO possui interesse na transferência de manutenção da UNIVERCIDADE, atualmente mantida pela ASSESPA, para acelerar seu processo de expansão;
- 8) A GALILEO assume, a gestão compartilhada da ASSESPA e da Mantida UNIVERCIDADE após o aporte integral previsto neste instrumento, até a efetiva transferência de Manutença;
- 9) A UNIVERCIDADE ministra suas aulas em imóveis de propriedade da ASSESPA, que podem ser utilizados na constituição de garantias;



RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é fixar as bases para transferência futura de manutenção da UNIVERCIDADE, entidade mantida pela ASSESPA, para a GALILEO, através do mútuo dos valores (R\$)



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and 'AP'.

960367 =

SERIE AAA

assinaiados na cláusula II abaixo, que será repassado mediante a constituição de garantias na forma deste contrato.

CLÁUSULA II - DOS VALORES A SEREM MUTUADOS

2.1) A GALILEO oferece neste momento à ASSESPA, na forma de empréstimo, a quantia de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) da seguinte forma:

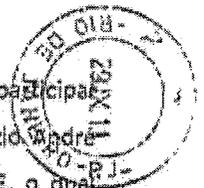
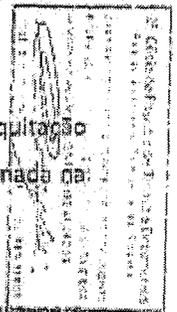
- (i) O valor de R\$8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;
- (ii) O valor de R\$3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais) no dia 10 de Junho;
- (iii) O valor de R\$10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais) em 60 (sessenta) dias a contar do aporte fixado no item "i" deste caput, respeitado o disposto no mesmo.

Parágrafo Único – Os valores estampados acima, serão representados por aditamentos ao presente contrato, discriminando-se individualmente os valores das parcelas.

2.2) Os valores acima deverão ser alocados pela ASSESPA, sob a fiscalização da GALILEO, para quitação de dívidas vencidas de curto prazo, que possibilitarão a constituição plena da garantia discriminada na cláusula III abaixo, dentre outras necessidades elencadas de comum acordo entre as partes.

2.3) Eventual atraso no aporte dos valores apresentados na cláusula 2.1. não constituiem causa para rescisão do presente instrumento.

2.4) Após o aporte financeiro previsto no item III, conforme cláusula 2.1., a GALILEO passará a participar da gestão compartilhada da ASSESPA e da UNIVERCIDADE, indicando para tanto o Sr. Marcio André Mendes Costa, acima qualificado, como Presidente da ASSESPA e Reitor da UNIVERCIDADE, o qual deverá ser eleito conforme minuta de Ata de Assembléia Geral Extraordinária da ASSESPA constante de



[Handwritten signature]
REGISTRAR E SECRETARIA
988367

SERIE AAA

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

80 Joh.

ENCERREI

este volume destes autos com 1600 folhas.

Rio de Janeiro, 27/10 / 15.

p/ Escrivão